



Márcia Villas Bôas dos Santos

**Adolescentes em Conflito com a Lei que Cumprem
Medidas Sócio-Educativas de Semiliberdade: Limites e
Possibilidades**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em
Educação da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do
grau de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vera Maria Ferrão Candau

Rio de Janeiro
Julho de 2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



Márcia Villas Bôas dos Santos

**Adolescentes em Conflito com a Lei que Cumprem
Medidas Sócio-Educativas de Semiliberdade: Limites e
Possibilidades**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof^a. Vera Maria Ferrão Candau
Orientadora
Departamento de Educação - PUC-Rio

Prof. Luiz Cavaliere Bazílio
Departamento de Educação - UERJ

Prof.^a Maria Cristina Monteiro Pereira de Carvalho
Departamento de Educação - PUC-Rio

Prof. PAULO FERNANDO CARNEIRO DE ANDRADE
Coordenador Setorial do Centro de Teologia
e Ciências Humanas - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Márcia Villas Bôas dos Santos

Graduou-se em Educação Física pela Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ em 1987. Pós-graduou-se em Dificuldades de Aprendizagem pela Faculdade de Educação da UERJ, em 1999. Desenvolveu sua pesquisa na área da educação para jovens em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas no DEGASE. É professora da Rede Municipal de Ensino da cidade do Rio de Janeiro e atua como diretora-adjunta na Escola Municipal 08.33.015 Aracy Muniz Freire.

Ficha Catalográfica

Santos, Márcia Villas Bôas dos

Adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade : limites e possibilidades / Márcia Villas Bôas dos Santos ; orientadora: Vera Maria Ferrão Candau. – 2008.

131 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Educação)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Inclui bibliografia

1. Educação – Teses. 2. Adolescentes infratores. 3. Medidas sócio-educativas. 4. Estatuto da criança e do adolescente. 5. Doutrina de proteção integral. I. Candau, Vera Maria Ferrão. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Educação. III. Título.

CDD: 370

Este trabalho é dedicado aos meus filhos Daniel, Bernardo e René, aos meus sobrinhos Renan, Mariana, Nina, Diogo, Daniela e, ao pequeno João Felipe, que nasceu renovando o milagre da vida e nos confirmando a esperança de dias melhores. Que vocês, representando todas as crianças e jovens do nosso país, possam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna.

Agradecimentos

A Deus, por tudo que tem me dado.

À minha mãe, que perdeu a memória, mas que tem conservado o afeto por todos nós. A você, minha mãe e amiga, que sempre abdicou de seus sonhos e desejos em nosso favor.

Ao meu pai, por sua determinação e persistência, por suas experiências profissionais e pessoais a nós transmitidas, que nunca se curvou diante dos obstáculos que se apresentaram a sua frente, acreditando na possibilidade de superação, fazendo dos mesmos o ponto de apoio para sua alavanca.

Ao Robson, companheiro de todos os momentos, pelas reflexões valiosas.

Às minhas irmãs Ângela, Ana Rosa, Mônica e Andréa, pelo exemplo que representaram para mim.

À minha mãe do coração Irene, por toda sua dedicação.

À D.Lúcia , à Maria José e à doce Monique Málla pela contribuição inestimável.

À Prof. Vera M^a Ferrão Candau, por suas orientações, por seu pragmatismo e por suas palavras de ânimo. Sem o seu apoio, não seria possível a conclusão desta pesquisa.

À prof. Rosália Duarte, por todo o seu empenho.

Aos professores da Pós-Graduação da PUC-Rio, em especial, à Alicia Bonamino, Leandro Konder, Menga Lüdke e Sonia Kramer.

Às amigas Maria de Fátima Lima e Fátima Estanislau Affonso, pelo apoio incondicional que me deram nesta jornada.

À Márcia Possati, Márcia Torres, Rita de Cássia, Beatriz Proença, Lucide Teotônio, Lilian Cruz, M^a Elisabeth, Nilza Moura, ao Rogério e a todos os amigos da Escola Municipal Aracy Muniz Freire, pelo incentivo e pela convivência diária que me levam a acreditar que outro mundo é possível.

E, finalmente, a todos os profissionais do DEGASE, especialmente do CRIAM-Bangu, da Vara da Infância e da Juventude, da Defensoria Pública, do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares que dispensaram parte do seu tempo para que fosse possível a realização deste trabalho.

RESUMO

Santos, Márcia Villas Bôas dos; Candau, Vera M^a Ferrão. **Adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade: limites e possibilidades.** Rio de Janeiro, 2008. 131p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar como os diferentes agentes envolvidos nos processos de implementação de medidas sócio-educativas de semiliberdade pelos adolescentes em conflito com a lei, na cidade do Rio de Janeiro, se situam em relação à importância dessas medidas, suas possibilidades e limites. Para tanto, lançamos mão do material empírico coletado em pesquisa de campo, através de entrevistas semi-estruturadas realizadas com profissionais da Vara da Infância e da Juventude, do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, do DEGASE (Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas) e do Conselho Tutelar. Além das entrevistas, foram também coletados dados estatísticos da Vara da Infância e da Juventude e dados relativos aos adolescentes que cumprem medida de semiliberdade numa das unidades do DEGASE destinadas a este fim-, um CRIAM (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor). Os resultados da pesquisa apontam que os adolescentes que cumprem medidas de semiliberdade pelo envolvimento na prática de atos infracionais vêm de um quadro de grave exclusão social e que há uma ausência de políticas públicas destinadas à juventude, especialmente, àqueles que estão em conflito com a lei, jovens invisíveis para a sociedade, que ganham visibilidade a partir da prática do ato infracional. Alguns entrevistados consideram a importância da construção de uma rede efetiva de proteção à criança, ao adolescente e à família como um fator imprescindível para se enfrentar a problemática dos adolescentes em conflito com a lei na nossa sociedade.

Palavras-chave

Adolescente infrator, medidas sócio-educativas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina de Proteção Integral.

ABSTRACT

Santos, Márcia Villas Bôas dos; Candau, Vera M^a Ferrão. **Adolescents in conflict with law fulfill social-educative measures of semi-liberty: limits and possibilities.** Rio de Janeiro, 2008. 131p. MSc. Dissertation – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This research aims to analyze different agents involved in implementation processes of social-educational measures of semi-liberty for adolescents with law conflicts in the city of Rio de Janeiro, acting in relation to the importance of those measures, its limits and possibilities. In such a way we let beside the empirical material collected in the fieldwork, realizing semi-structured interviews with professionals from the Child and Youth Court of the Justice Court of Rio de Janeiro State, of DEGASE (General Department of Social-Educational Actions) and Tutorial Board. Beyond the interviews, statistical dados were collected from the Child and Youth Court and relative dados about adolescents who fulfill measures of semi-liberty in one of the DEGASE units destined to this purpose – a CRIAM (Center of Integrated Resources for Minor Assistance). The research results point out that adolescents who fulfill measures of semi-liberty, because of involvement in the practice of first criminal offenses, come from a background of serious social exclusion and show the absence of public politics destined to the youth, specially for those who are in conflict with the law, young people invisible for society, who earn visibility committing first criminal offenses. Some interviewees consider the importance of construction of an effective network for protection of the children, the adolescents and families as an indispensable factor to face the problematic of adolescents with law conflicts in our society.

Keywords

Adolescent offender, social-educational measures, Child and Adolescent Statute, Doctrine of Integral Protection.

SUMÁRIO

1 - O Objeto de Estudo	13
1.1 - O objeto de estudo	13
1.2 - Questões da pesquisa e objetivos	15
1.3 - Estratégia metodológica	17
2- Infância , Adolescência e Políticas Públicas	21
2.1 - Histórico das políticas públicas para adolescentes infratores no Brasil	21
2.2 - A “velha” infância	31
2.3 - A adolescência: uma aproximação	34
2.4 - O protagonismo às avessas: a juventude e o ato infracional	38
3- Atos Infracionais e Trajetórias Institucionais	43
3.1 - O ato infracional e as medidas sócio-educativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente	43
3.2 - Os jovens infratores, segundo os atores sociais entrevistados	54
3.3 - Os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes	58
3.4 - O caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei e as instituições que o assistem	62
3.5 - A atuação do Conselho Tutelar	74

4- O DEGASE, a semiliberdade e a ressocialização	79
4.1 - O DEGASE e os CRIAMs (Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor)	79
4.2 - A experiência do CRIAM- Bangu	85
4.3 - Limites e possibilidades na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei	100
4.4 - A avaliação do ECA, segundo a ótica dos atores sociais entrevistados	112
5- A título de conclusão	120
Bibliografia	125
Anexo 1	130
Anexo 2	131

LISTA DE SIGLAS

AIAI – Ato de Investigação por Ato Infracional

CAI – Centro de Atendimento Integral

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRE – Coordenadoria Regional de Educação

CRIAM – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor

CTDQ – Centro de Tratamento de Dependência Química

CTR – Centro de Triagem e Recepção

DEGASE – Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJLA – Escola João Luiz Alves

ESD – Educandário Santos Dumont

ESE – Educandário Santo Expedito

FAI – Folha de Atos Infracionais

FCBIA – Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência

FICAI – Ficha de Informação de Criança e Adolescente Infrequente

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

IPS – Instituto Padre Severino

LA – Liberdade Assistida

MP – Ministério Público

ONG – Organização Não Governamental

PI – Plantão Interinstitucional

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SIAD – Sistema de Identificação de Adolescentes

SIMEPASE – Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo

TJ – Tribunal de Justiça

VIJ – Vara da Infância e da Juventude

“Penso que não corremos o risco de chegar à barbárie porque há muito vivemos na barbárie. E devemos educar contra ela. Educar contra a barbárie significa recuperar a história e as histórias guardadas e esquecidas, estabelecendo uma outra relação com a tradição; significa colocar o presente numa situação crítica e compreender que o passado não precisaria ter sido o que foi, o presente pode ser diferente do que é e, portanto, é preciso mudar o futuro.” Kramer,2005

1

O objeto de estudo

Esta dissertação situa-se no âmbito das pesquisas sobre adolescentes em conflito com a lei. Este capítulo visa definir o objeto de estudo deste trabalho, tendo presente a relevância da temática dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas. A partir daí, definimos as questões que nortearam nossa pesquisa, assim como delineamos seus contornos. Em seguida, apresentamos os objetivos do trabalho e o caminho metodológico percorrido ao longo da pesquisa de campo.

1.1

Objeto de Estudo

Vivemos em uma sociedade onde a violência tem se constituído num dos problemas mais graves da contemporaneidade. Esta temática tem se tornado objeto de discussão e estudo no meio acadêmico, nos meios midiáticos, nos fóruns de debates das políticas públicas e nos diversos espaços organizados da sociedade civil.

No amplo espectro de situações correlacionadas à violência, os atos infracionais praticados por menores de 18 anos têm crescido (Manzano, 2006), nos últimos anos. Este crescimento, embora possa ter uma relação direta com o aumento da população, em geral, e com as condições de vida precárias de uma parcela significativa do povo brasileiro, constitui um sinal de alarme, despertando a sociedade civil e o Estado para a urgência da avaliação desta problemática e da necessidade de políticas públicas para a infância e a adolescência eficazes, no sentido da prevenção e tratamento da questão dos jovens em conflito com a lei, no Brasil.

Entendemos que a discussão da problemática dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes pode ser considerada dentro do contexto da exclusão social, das desigualdades e da falácia da democracia racial brasileira, apenas a ponta do iceberg. Numa pesquisa social não se pode perder de vista as questões macroestruturais. Entretanto, se faz necessário lançar um foco de luz sobre a questão dramática da institucionalização de jovens infratores para que possamos trilhar caminhos que apontem a possibilidade de reversibilidade deste quadro.

Estudos de grande importância sobre a temática da institucionalização de menores têm sido feitos tanto por pesquisadores do campo da educação quanto por aqueles da área do direito que se debruçam sobre a questão do direito da criança e do adolescente. Dentre os mais relevantes podemos destacar o relatório da Human Rights Watch, organização internacional que trata da questão do respeito aos direitos humanos no mundo. No ano de 2003, a Human Rights Watch fez um estudo detalhado das instituições onde jovens infratores cumprem medidas sócio-educativas de internação, no município do Rio de Janeiro, denunciando a precariedade no atendimento e as condições insalubres à que estavam sendo submetidos os menores internos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no ano de 1990, prevê um tratamento diferenciado dos criminosos aos menores de 18 anos que cometem delitos.

Segundo o ECA, os menores de 18 anos passam a ser penalmente inimputáveis, não cometendo crime, porém ato análogo a crime (artigo 104). Estes jovens infratores não podem cumprir pena, e sim serem alvo de medidas sócio-educativas.

Há, no ECA, uma escala gradativa de medidas sócio-educativas que variam de acordo com a gravidade do ato infracional. Essas medidas vão desde a advertência, passando pela obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade até a internação em estabelecimento apropriado quando, então, o adolescente passa a ficar sob a custódia do Estado (artigo 112).

Para Ishida (2004), a internação constitui a medida mais grave dentre as sócio-educativas, sendo admitida em casos excepcionais, quando todas as demais já foram esgotadas.

O artigo 122 do ECA estabelece que a aplicação da internação como medida sócio-educativa se dá quando o ato infracional é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves.

Dentre as medidas sócio-educativas previstas no ECA, fizemos um recorte e elegemos a medida de semiliberdade como foco de nossa pesquisa.

A medida de semiliberdade, representa uma das medidas restritivas de liberdade, que pode ser aplicada diretamente ao adolescente que comete ato infracional ou àquele que vem progredindo da internação para a liberdade.

1.2

Questões e objetivos da pesquisa

O nosso desejo de pesquisar e investigar a temática dos jovens em conflito com a lei teve origem no fato de vivermos numa sociedade extremamente desigual e violenta, mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro, onde o crime organizado tem sistematizado as suas ações, valendo-se para tal do aliciamento de crianças e jovens. Também nos mobilizam as questões tais como o consumo de drogas, a exploração sexual e o abandono familiar como dilemas que povoam o universo da criança e do adolescente no Brasil. Esta parcela da população enfrenta a falta de perspectivas, devido ao agravamento da desigualdade social e à ausência de ações eficazes do Estado no combate a estas distorções e na implementação de políticas públicas dirigidas para a infância e a adolescência, especialmente no tocante às crianças e jovens em situação de risco social¹.

¹ Segundo Guareschi e Hüning, a criança e o adolescente em situação de risco social têm se constituído em uma categoria nas últimas décadas, que emergiu a partir da **categoria “infância”** como aqueles que estão expostos à violência, ao consumo de drogas, à exploração sexual, à falta de assistência familiar e à evasão escolar.

Acreditamos, motivados pela experiência de nossa prática docente há 20 anos na Rede Municipal de Ensino da cidade do Rio de Janeiro e do estudo de questões referentes à infância, ao longo de nossa trajetória acadêmica, que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, cujas questões merecem um olhar e uma escuta mais apurados se desejarmos pensar um modelo de sociedade mais justa, fraterna e desenvolvida.

Dentro do contexto da problemática dos adolescentes em conflito com a lei, entendemos que a questão dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, sob a guarda do Estado, é de extrema relevância no universo do direito da criança e do adolescente e merece uma análise mais cuidadosa, tendo em vista qualquer projeto ou perspectiva de transformação social.

Neste sentido, as seguintes **questões nortearam a pesquisa**:

- Como os atores sociais envolvidos na aplicação e na execução da medida sócio-educativa de semiliberdade e na garantia de direitos da Infância e da Adolescência descrevem o perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais?
- Quais as práticas sócio-educativas desenvolvidas por uma unidade de cumprimento de semiliberdade?
- Como os atores sociais entrevistados avaliam a possibilidade de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei?
- Como estes mesmos atores avaliam o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo, no que concerne às medidas propostas para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei?

A partir de tais questões, traçamos como **objetivos** compreender como os diversos atores sociais envolvidos na implementação de medidas protetivas e sócio-educativas se situam em relação às medidas sócio-educativas de semiliberdade, seus limites e possibilidades e, analisar a avaliação que estes mesmos atores sociais fazem do ECA, 18 anos após a sua promulgação, especialmente no que diz respeito às medidas sócio-educativas. Acreditamos que através desta pesquisa será possível aprofundar as questões propostas e contribuir

para a construção de alternativas viáveis ao direcionamento de políticas públicas relativas ao tema estudado.

1.3

A estratégia metodológica

Para a consecução da pesquisa de campo utilizamos como principal instrumento de coleta de dados a realização de **entrevistas semi-estruturadas** com os profissionais dos órgãos públicos do município do Rio de Janeiro que participam da aplicação e da execução das medidas sócio-educativas e de garantia de direitos da criança e do adolescente. Para definirmos nossa opção pela escolha deste instrumento, seguimos a recomendação de Duarte (2004), que afirma:

“Entrevistas são fundamentais quando se precisa/ deseja mapear críticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos específicos, mais ou menos bem delimitados, onde os conflitos e contradições estejam claramente explicitados. Neste caso, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados.”(p.02)

Também realizamos uma **pesquisa documental** de dados relativos aos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, constantes no livro de registro de entrada e saída dos adolescentes da unidade de semiliberdade pesquisada e no quadro estatístico da Vara da Infância e da Juventude dos anos de 2005, 2006 e 2007.

Fomos em busca dos **sujeitos pesquisados** em órgãos públicos que tratam em seu cotidiano do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente, aqueles encarregados da aplicação e da execução das medidas sócio-educativas de semiliberdade, que representam o foco da nossa pesquisa. Algumas portas foram se abrindo com relativa facilidade, mas outras se fecharam. Entretanto, acreditamos que a coleta de dados, através das vinte entrevistas realizadas, nos propiciou um vasto e enriquecedor material para nossa apreensão e análise da

realidade estudada. Dentre os órgãos encarregados da aplicação das medidas pelos quais obtivemos as entrevistas com os profissionais estão a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) da comarca da capital (denominada, anteriormente, de 2ª Vara da Infância e da Juventude), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ), a Defensoria Pública e o Ministério Público (MP) que atuam junto à Vara da Infância e da Juventude. Vale ressaltarmos que, embora a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público sejam conjuntas com a autoridade judiciária (juiz) e ocupem o mesmo espaço físico da VIJ, ambos os órgãos são distintos e independentes da Vara da Infância e da Juventude.

Quanto aos órgãos encarregados da execução das medidas sócio-educativas, fomos ao encontro dos profissionais do Departamento Geral de Medidas Sócio-Educativas (DEGASE). Dos órgãos do DEGASE, que tem a atribuição de executar as medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade foram incluídos o Centro de Triagem e Recepção (CTR), o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor- Bangu (CRIAM- Bangu - unidade de cumprimento de medida de semiliberdade) a Escola João Luiz Alves (EJLA) e a Escola de Gestão Sócio-Educativa. Embora algumas unidades pelas quais passamos não sejam específicas de cumprimento da medida de semiliberdade, eventualmente recebem os adolescentes que chegarão ao seu cumprimento e seus profissionais possuem experiência, tanto em unidades de cumprimento de medida de internação, quanto em unidades de semiliberdade.

Quanto ao órgão responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, e conseqüentemente, de implementação de medidas protetivas, fomos em busca do Conselho Tutelar de Bangu, em cuja área de abrangência se localiza a unidade do DEGASE de cumprimento da medida de semiliberdade, o CRIAM- Bangu.

No Tribunal de Justiça, foi entrevistado um desembargador que teve larga experiência na área do Direito da Criança e do Adolescente, atuando como juiz titular da 2ª VIJ e de um grupo de estudos relativo à redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foram entrevistados na Vara da Infância : duas assistentes sociais (uma do Serviço Social e outra do Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo (SIMEPASE) e duas psicólogas (uma do Setor de Psicologia e outra do SIMEPASE).

Da Defensoria e do Ministério Público, junto à Vara da Infância, foram entrevistadas uma defensora pública e duas promotoras.

Na Escola de Gestão Sócio-Educativa, foi entrevistado o diretor da unidade, que acumula a assessoria do Diretor Geral do DEGASE.

No Centro de Triagem e Recepção (CTR) foi entrevistado o diretor da unidade.

Na Escola João Luiz Alves (EJLA), foi entrevistada uma assistente social, que já dirigiu o CRIAM-Penha.

No CRIAM-Bangu foram entrevistados o diretor da unidade e todos os membros da equipe técnica (uma pedagoga, duas assistentes sociais, uma psicóloga e um agente de disciplina, com formação em Pedagogia, que já dirigiu o CRIAM-Penha).

No Conselho Tutelar de Bangu, foram entrevistados três Conselheiros Tutelares.

No CRIAM-Bangu, a unidade de cumprimento da medida sócio-educativa de semiliberdade que atende aos adolescentes do sexo masculino, foram examinados os dados relativos aos adolescentes que deram entrada na unidade no período de 1 de novembro de 2007 a 29 de abril de 2008, constantes no livro de registro de entrada e saída de adolescentes da unidade.

Todos os nomes citados na pesquisa são fictícios, com o propósito de preservar a identidade dos entrevistados. A identificação dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade no CRIAM-Bangu seguiu a ordem alfabética, correspondendo à ordem de entrada na unidade, pelo mesmo motivo.

A identificação das unidades do DEGASE foi autorizada pelo Serviço de Comunicação da Direção Geral deste órgão.

As entrevistas foram realizadas nas diversas instituições, no período de 2 de janeiro a 30 de maio de 2008. Houve uma boa receptividade dos entrevistados, especialmente dos funcionários do CRIAM-Bangu, que demonstraram disponibilidade e certo orgulho em falar sobre o trabalho desenvolvido na unidade.

No **segundo capítulo** do presente trabalho apresentamos um breve histórico das políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, no Brasil, para compreendermos em que contexto tais políticas são desenvolvidas nos dias de hoje. Além disso, procuramos definir a evolução das categorias de Infância e de Adolescência ao longo dos anos, até a sua concepção como sujeitos de direitos. Em seguida, discutimos como a criança e o adolescente ingressam na prática de atos infracionais, exercendo um protagonismo às avessas.

No **capítulo III** analisamos os conceitos de ato infracional e medidas sócio-educativas a partir do ECA. Passamos, então, a delinear o perfil dos adolescentes infratores, bem como dos atos infracionais mais cometidos por eles, segundo a ótica dos atores sociais envolvidos no seu processo de ressocialização e os dados estatísticos da VIJ . Seguimos, então, com a narrativa da trajetória do adolescente infrator pelas instituições que o assistem. Após esta narrativa, situamos a atuação do Conselho Tutelar da área de abrangência do CRIAM onde focalizamos nossa pesquisa.

No **quarto e último capítulo** nos debruçamos sobre as instituições de execução de medidas sócio-educativas, mais especificamente de semiliberdade, os limites e possibilidades de ressocialização dos adolescentes que as cumprem. Passamos, então, à discussão do ECA, a partir da perspectiva dos atores sociais entrevistados.

Finalmente, **“A título de conclusão”** apresentamos aqueles aspectos que consideramos mais significativos da pesquisa realizada, tendo como referência as questões e os objetivos propostos.

2

Políticas Públicas, Infância e Adolescência

Neste capítulo do trabalho faremos um breve histórico das políticas públicas destinadas aos jovens que cometem atos infracionais, no Brasil, deste o início do século XIX até agora, para que possamos compreender em que contexto tais políticas são desenvolvidas hoje. Em seguida, buscaremos descrever a evolução histórica dos conceitos de infância e adolescência, a fim de entendermos a categoria da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

2.1

Histórico das políticas públicas para jovens em conflito com a lei no Brasil

Para a descrição da história relativa aos jovens em conflito com a lei, lançamos mão de textos de Assis (1999) e Saraiva (2005) porque os autores desenham um panorama histórico das políticas públicas destinadas aos jovens infratores desde o fim do século XIX até início do século XXI, relatando o surgimento de projetos legislativos que defenderam o direito do “menor”, nos primeiros anos do século XX e de Bazílio (2006) que tem dedicado seu trabalho, tanto na pesquisa científica quanto no campo da militância, às questões relativas aos direitos da infância e da adolescência.

Os atos violentos praticados por crianças e adolescentes vêm sendo descritos, no Brasil, desde o século XIX. No início deste século, em 1808, quando D.João VI desembarcou no Brasil com sua Corte, estavam em vigência, no Brasil, as Ordenações Filipinas.

Segundo Saraiva (2005), no início do século XIX, do ponto de vista do Estado, sete anos era o marco da responsabilidade penal. Para a Igreja Católica, pelo catecismo, a idade da razão era alcançada aos sete anos. O autor afirma que as Ordenações Filipinas asseguravam, apenas em favor dos menores de dezessete anos, a inaplicabilidade da pena de morte.

Em 1830, após a Proclamação da Independência (1822), entra em vigor o primeiro Código Penal brasileiro, o Código do Império, que recomendava a internação em “casas de correção” de menores de 14 anos que cometessem delitos.

No final do século XIX e início do século XX, surgem as primeiras instituições de abrigamento de menores. Até então, a Igreja Católica atendia crianças em situação de abandono pelo trabalho desenvolvido nas Santas Casas de Misericórdia, onde havia a “Roda dos Expostos”. Segundo Jesus (2006), o atendimento às crianças enjeitadas a partir do século XVIII, no Brasil-colônia, durante o Império e até os primeiros anos da República foi marcado pela Roda dos Expostos. Ele explica:

“Criada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, era o sistema assistencial aos expostos, assim chamado porque as crianças enjeitadas eram depositadas em um cilindro oco que girava em torno do seu próprio eixo, com abertura em uma das faces que ficava voltada para a rua, enquanto a outra dava para o interior da Santa Casa. Após deixar a criança na abertura da face externa, a mãe ou a pessoa a quem houvesse sido delegada a missão tocava uma sineta. Ao sinal, uma religiosa girava a roda para o interior da casa de recolhimento.”(p.36)

Em 1913, foi criada a primeira instituição para atender o menor infrator, o Instituto Sete de Setembro, que acolhia infratores e menores desvalidos.

No ano de 1917, foi apresentada ao Senado a primeira lei que considerou “não criminosos” os adolescentes entre 12 e 17 anos.

Passa a vigorar, no Brasil, em 1927, o Código de Menores, sendo o primeiro país da América Latina a implementar medidas específicas para menores de 18 anos, garantido que menores de 14 anos não seriam submetidos a processo penal de espécie alguma e que o adolescente entre 14 e 18 anos seria submetido a processo especial.

Segundo Jesus (2006), o Código Mello Mattos representou um avanço legislativo, proibindo o trabalho infantil aos menores de 12 anos e estabelecendo uma jornada máxima de seis horas para jovens menores de 18 anos. O referido

Código também proibiu o trabalho noturno para menores de 18 anos. O Código de Menores estabelecia que o menor abandonado ou delinqüente, de ambos os sexos, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas naquela legislação. O autor ainda ressalta a abrangência e o protecionismo do Código de Menores motivados pela necessidade de resolver o *problema do menor*, acabaram criando situações de invasão de privacidade e inquisitivas.

Jesus destaca que, por trás do paternalismo do Código Mello Mattos estava a idéia de responsabilidade estatal quanto aos *menores abandonados*, em substituição ao assistencialismo religioso e da regeneração dos *menores delinqüentes*.

Saraiva (2005) destaca que todas as manifestações de meados do século XIX pelo direito da Mulher, do Negro e da Criança estavam inseridas em um contexto de afirmação dos direitos humanos, não só no Brasil, mas também na Europa e nos Estados Unidos.

Dando continuidade a esta evolução histórica, Assis afirma que em 1941, foi criado um sistema nacional chamado de Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em substituição ao Instituto Sete de Setembro, com o mesmo propósito de assistir a desvalidos e infratores. Assis cita estudos da FUNABEM (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor), publicados em 1984, que avaliam a atuação do SAM como pouco eficiente, marcada por uma prática repressora e de horror, descrevendo suas instalações como inadequadas, promíscuas, onde eram freqüentes os espancamentos sofridos pelas crianças. A imagem do SAM passa a ser associada a uma escola de delinqüência por parte de alguns juízes. Jesus (2006) afirma que o SAM se caracterizou apenas pelas internações, sem que se soubesse o que fazer com os internados e, principalmente, sem buscar medidas preventivas, portanto, era uma instituição ineficaz.

Para Jesus (2006), a década de 50 foi marcada por debates sobre a reformulação da legislação infanto-juvenil. Em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Uma política no plano nacional, na direção de uma mudança nas políticas orientadas ao atendimento da criança e do adolescente cria, em 1964, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e seus órgãos executores no nível estadual- a FEBEM (Fundação Estadual de Bem estar do Menor), extinguindo o SAM. Segundo Assis, a FUNABEM tinha objetivos ambiciosos, visando à reintegração do menor à família e à comunidade, tendo como meta uma abordagem preventiva e sócio-terapêutica.

A FUNABEM, que foi criada no período da ditadura militar com o propósito de resolver o problema da assistência à infância, acaba por agravá-lo, sendo reconhecida como escola do crime, uma vez que atendia simultaneamente menores desvalidos e infratores, em condições precárias.

Luppi (1987, apud Assis,1999) destaca que a FUNABEM repete o quadro do SAM, havendo instalações físicas insalubres e maus-tratos a menores internos que se estendiam desde violência física, estupros até o uso de psicotrópicos.

Em 1979, surge o novo Código de Menores que designa como “menor em situação irregular”, tanto o abandonado como o autor de ato infracional. O Código de Menores (1979) assentava-se na Doutrina de Situação Irregular. Jesus (2006) salienta que era considerado em **situação irregular** o “menor”: privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória em razão de falta, ação ou omissão do pai ou responsável; vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral; privado de representação ou assistência legal; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e ; autor de ato infracional. O fundamento desta doutrina podia ser entendido como a criminalização da pobreza.

O caráter tutelar, na qual se assentava a Doutrina de Situação Irregular, se apoiava no binômio carência/delinquência, causando uma confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores (Saraiva, 2005).

Em 1990, ocorre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ratificando a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959) da Organização das Nações Unidas (ONU). Esta declaração

passa a considerar a criança e o jovem como sujeitos de direitos. O ECA revogou o Código de Menores de 1979.

Segundo Bazílio (2006), o ECA representa uma conquista dos movimentos sociais que lutavam pela elevação da criança e do adolescente ao patamar de sujeitos de direitos. O autor contextualiza o momento histórico que precede a promulgação do Estatuto como um período de luta pela abertura política e pela consolidação das instituições democráticas (segunda metade da década de 80), com a promulgação da chamada Constituição Cidadã (1988). O autor define a década de 80 como decisiva para os novos rumos estabelecidos para as políticas relativas à criança e ao adolescente. Bazílio afirma que muitos eram os atores sociais envolvidos na questão da luta pelos direitos da criança e do adolescente, neste período, no Brasil : um grande número de dirigentes de organizações não-governamentais, funcionários públicos dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), agentes pastorais, sobretudo da Igreja Católica, acadêmicos e militantes, em geral. Esta luta contou com a parceria do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que apoiou e financiou inúmeros projetos. O movimento formado pelas iniciativas não-governamentais passou a se denominar Movimento dos Meninos e Meninas de Rua. Para Bazílio, o que caracterizava o discurso deste coletivo de atores era a condenação do modelo implementado de atendimento à infância e as críticas severas à legislação em vigor (Código de Menores, 1979). Este atendimento, especialmente a institucionalização de jovens, era caracterizado pela violência.

Bazílio ressalta, também, que a promulgação do ECA representou um ponto de inflexão na legislação relativa à criança e ao adolescente no Brasil, uma ruptura doutrinária em relação aos antigos Códigos de Menores (1927 e 1979). Houve, segundo ele, uma mudança de doutrina, passando-se do que os juristas chamam de “*doutrina de situação irregular*” à “*doutrina de proteção integral à infância*”. Ele afirma:

“Ora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, para o campo da Infância, a expressão de uma atitude de não-criminalização da juventude pobre, operando

com a possibilidade de uma ação sócio-educativa para os adolescentes que cometem atos infracionais.”(p.26)

O ECA situa as medidas de atendimento à infância e adolescência em dois grandes eixos: as **medidas protetivas** relativas ao atendimento à criança, especialmente àquelas em situação de risco social, e as **medidas sócio-educativas** relativas ao atendimento aos jovens envolvidos na prática de atos infracionais.

Segundo o ECA, os menores de 18 anos passam a ser penalmente inimputáveis, não cometendo crime, porém ato análogo a crime (artigo 104). Estes jovens infratores não podem cumprir pena, e sim serem alvo de medidas sócio-educativas.

Há no ECA, uma escala gradativa de medidas sócio-educativas que variam de acordo com a gravidade do ato infracional. Essas medidas variam desde a advertência, passando pela obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade até a internação em estabelecimento apropriado, quando, então, o menor passa a ficar sob a custódia do Estado (artigo 112) por um período máximo de três anos, com a liberação compulsória aos vinte um anos de idade (artigo 121).

No mesmo ano de promulgação do ECA (1990), a FUNABEM foi extinta e criada a Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência (FCBIA) com as funções de coordenação, normatização e formulação de políticas (incluindo o repasse de verbas), cabendo às esferas estadual e municipal a execução, conforme a descentralização prescrita pelo ECA.

Em 1993, foi criado o Departamento Geral de Ação Sócio-Educativa (DEGASE), sendo que, no ano de 1994, se concretizou no estado do Rio de Janeiro a transferência da responsabilidade da esfera federal para a estadual. Como consequência desta descentralização em todo país, a FCBIA foi extinta em 1995.

Em 1994, havia três instituições para internação de menores infratores no Rio de Janeiro: o Instituto Padre Severino (IPS), criado em 1954, atendendo até então, jovens infratores do sexo masculino; a Escola João Luiz Alves (EJLA), inaugurada em 1928, que também se destinava aos internos do sexo masculino; e o Educandário Santos Dumont (ESD), atendendo a adolescentes do sexo feminino entre 12 e 18 anos que cometeram atos infracionais. Até 1994, o Educandário Santos Dumont, também conhecido como Centro de Recepção e Triagem (CRT1), recebia jovens do sexo feminino em situação irregular.

Ishida (2004) explica que a expressão “situação irregular” é uma denominação do antigo Código de Menores, ainda amplamente utilizada pelos Tribunais. Ishida destaca que o artigo 2 do ECA marca a diferença técnica entre criança e adolescente, definindo criança como a pessoa entre 0 e 12 anos de idade incompletos e adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos. Este autor afirma que o motivo desta alteração significa evitar a rotulação da palavra “menor” como aquele em “situação irregular”, não permitindo a marginalização, a marca e o estigma.

Tal autor afirma ainda que o ECA prevê “garantias processuais” ao adolescente (art.110) e, quanto à criança, refere-se apenas às medidas protetivas (art. 98 a 102 e 105).

As medidas de proteção são cabíveis, segundo o art. 98, sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados, e são aplicáveis tanto às crianças, quanto aos adolescentes. O art. 101 descreve como medidas protetivas, entre outras, as seguintes:

- “I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade ;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários ;
- III- matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental ;
- IV- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente ;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial ;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos ;

VII- abrigo em entidade ;

VIII- colocação em família substituta.” (p.171)

O art.112 trata das medidas que serão aplicadas somente aos adolescentes no cometimento de ato infracional.

“Art.112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas:

I-advertência;

II-obrigação de reparar o dano;

III-prestação de serviços à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V-inserção em regime de semiliberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional;

VII-qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em nenhuma hipótese e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”(p.192 e 193)

Assis (1999) descreve o período do ano de 1994 como um marco histórico para o atendimento à infância e à adolescência no Rio de Janeiro devido à transferência de responsabilidades da esfera federal para a estadual. Estas mudanças foram marcadas pelo acontecimento de sucessivas rebeliões, tendo como resultado fugas e mortes de adolescentes, tanto no IPS quanto na EJLA.

Njaine e Minayo (2002, apud Gonçalves, 2005) relatam que, no final do ano de 1994, três unidades de internação foram incendiadas e, em meio aos escombros, foram encontrados instrumentos de tortura.

Para Assis (1999), a ineficiência das políticas públicas no país há mais de um século refletiu-se claramente nos dados apresentados em sua pesquisa.

Assis (1999) conclui em sua pesquisa que profissionais das instituições que abrigam os menores infratores vivem um sentimento de impotência, atravessados pela histórica precariedade de recursos humanos e materiais.

Manzano (2006) aponta para o fato de que os problemas sociais dos menores infratores são mais facilmente solucionados dentro de uma comunidade menor. Este autor ainda destaca que o Estado não dispõe da estrutura necessária para a aplicação de medidas de proteção e das medidas sócio-educativas previstas no ECA (artigos 101 e 112, respectivamente).

Ishida (2004) cita a resolução nº 46, de 29 de outubro de 1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), onde fica estabelecido em seus arts. 1 e 2 :

“Art.1 Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Art.2 Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada das unidades de internação.”(p.215)

Na prática, não se configura a aplicação desta resolução, tendo em vista que muitas das unidades de restrição e de privação de liberdade têm excedentes de jovens.

A idéia de descentralização do atendimento aos adolescentes infratores começou a tomar corpo ainda na vigência da FUNABEM. Segundo Potengy (2007), a descentralização fazia parte do ideário da redemocratização. Sua efetivação se deu no segundo governo Sarney (1985 a 1990). Surge, então, o projeto inicial dos CRIAMs (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor).(p.65 e 66)

No ano de 2003, a Human Rights Watch, Organização Não Governamental que atua na defesa dos direitos humanos em todo o mundo, visitou cinco centros

de detenção subordinados ao DEGASE, no Rio de Janeiro: o Instituto Padre Severino (IPS), o Educandário Santos Dumont (ESD), o Centro de Atendimento Intensivo-Baixada (CAI- Baixada), o Educandário Santo Expedito (ESE) e a Escola João Luiz Alves (EJLA). No relatório final, a Human Rights Watch aponta inúmeras irregularidades ocorridas no confinamento de jovens nestas instituições, sob a custódia do Estado.

Dentre os relatos mais alarmantes mencionados no relatório supracitado está a situação de internação dos jovens do Educandário Santo Expedito. Lá foi encontrado o caso de epidemia de sarna, devido à superpopulação e às precárias condições de higiene. Às vezes, os jovens usavam as mesmas roupas por um período de até três semanas sem serem lavadas. Muitos dividiam colchões de espuma esfarrapados, enquanto outros dormiam no chão. À noite, tinham que defecar e urinar em sacos plásticos porque os monitores não os deixavam sair das celas para ir ao banheiro. Os jovens podiam passar dias sem tomar banho por não lhes permitirem o uso dos chuveiros ou por falta d'água. Produtos básicos de higiene, tais como sabão, pasta de dentes e papel higiênico eram fornecidos aos internos pelos familiares. Os jovens que não recebem visitas ficam sem estes produtos. Também foram narrados aos visitantes da Human Rights Watch os casos frequentes de abuso de autoridade por parte dos monitores, sendo comuns os casos de espancamentos, sem que nenhuma medida legal seja tomada.

Segundo o relatório da Human Rights Watch, o descaso de algumas autoridades é percebido na fala do diretor geral do DEGASE, o Dr. Sérgio Novo: “Estes jovens têm muito menos em suas casas do que têm aqui”. O então diretor afirmou que os centros de detenção eram muito mais limpos que a casa de muitos internos.

Ao final do relatório, ainda no ano de 2003, a Human Rights Watch elencou uma série de recomendações em relação às políticas públicas destinadas aos jovens infratores, remetendo uma carta à ,então, governadora do estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, da qual não obteve resposta.

A Human Rights Watch realiza relatórios sobre as condições de confinamento de jovens e adultos no mundo todo e aponta a situação do DEGASE como o caso mais grave de todos os estados do Brasil, no ano de 2003.

A partir do histórico das políticas públicas para a infância e a adolescência no Brasil, deste o tempo do Império até os dias atuais, relatadas sinteticamente, podemos afirmar que as mesmas foram marcadas pela descontinuidade e pelo descompasso entre a legislação vigente nos diversos períodos citados de nossa história e a efetivação das mesmas, na prática. Isto é, entre a evolução da legislação - mudanças dos códigos - e a consecução dos mesmos no cotidiano parece haver brechas que, em alguns momentos da história, se configuraram em abismos, onde a marca prioritária deixada, especialmente na institucionalização de crianças e jovens, foi o uso da violência e a violação dos direitos humanos.

Entendemos também que a promulgação do ECA representou uma mudança de paradigma no tratamento das questões relativas à infância e à adolescência devido à ruptura doutrinária mencionada por Bazílio. No entanto, além de uma legislação moderna, é primordial no tratamento da questão da criança e ao adolescente um atendimento eficaz, consonante com o texto da lei. Antes que a sociedade clame por mudanças na legislação, se faz necessária a garantia da implementação da mesma em todos os seus aspectos, tanto no que se refere às medidas protetivas, quanto às sócio-educativas.

2.2

A “velha” infância

Em fins do século XX e início do século XXI, assistimos ao debate em torno das questões relativas ao direito da criança e do adolescente. Os mesmos sendo elevados à categoria de sujeitos de direitos, ao menos no que concerne ao texto da lei. O Estado e a sociedade civil representada por Organizações Não Governamentais (ONGs), bem como acadêmicos e operadores do direito no campo da criança e do adolescente defendem o protagonismo infanto-juvenil como uma das alternativas relativas à resolução dos problemas que povoam o universo da infância e da adolescência: exclusão social, situação de risco social e

peçoal, exploraço sexual, violêcia e prátca de atos infracionais. Todavia, nem sempre foi essa a concepço de infâcia.

Philippe Ariès, em sua obra *História Social da Criança e da Família* (1975), traz uma enorme contribuição para que compreendamos a evoluço histórico-social do conceito de infâcia e adolescência. Ele afirma:

“...a sociedade (tradicional) via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infâcia era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança, então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da idade média e que se tornaram aspectos essenciais da sociedade evoluídas de hoje.” (prefácio p.ix)

Havia, segundo Ariès, uma exportação precoce da criança para o meio dos adultos. É como se a criança e o jovem fossem concebidos como adultos em miniatura. O autor nos chama a atenção para o infanticídio tolerado até fins do século XVII. O infanticídio era um crime punido, porém praticado em segredo e camuflado sob a forma de acidente. Era elevado o número de mortes por asfixia de crianças que dormiam na cama com os pais. No século XVIII, sem que houvesse razões médicas ou higiênicas, segundo ele, o número de mortes de crianças por asfixia começou a decrescer.

Ariès (1975) discute a mudança na concepço de infâcia, com a progressiva valorizaço do papel da criança na família, na transiço entre os séculos XVII e XVIII, e o paradoxo da sociedade contemporânea, onde a criança foi elevada ao patamar de sujeito de direito:

“O fato de ajudar a natureza a fazer desaparecer criaturas tão pouco dotadas de um ser suficiente não era confessado, mas tampouco era considerado vergonha. Fazia parte das coisas moralmente neutras, condenadas pela ética da Igreja e do Estado, mas praticadas em segredo, numa semi-consciência, no limite da vontade, do esquecimento e da falta de jeito.

A vida da criança era, então, considerada com a mesma ambigüidade com que hoje se considera o feto, com a diferença de que o infanticídio era abafado no silêncio, enquanto o aborto é reivindicado em voz alta- mas essa é toda a diferença entre uma civilização do segredo e uma civilização da exibição.” (prefácio p.xv)

Saraiva (2005) relata um episódio emblemático na conquista dos direitos da criança e do adolescente no mundo. Ocorreu em Nova Iorque, em 1896: o Caso Marie Anne. A menina sofria maus tratos por parte dos pais. Naquela época, ele destaca que, para o Direito Civil não havia distinção entre uma criança e um cachorro. Os pais julgavam-se donos de seus filhos e entendiam que poderiam educá-los como bem entendessem. Era comum a prática de castigos físicos. O autor explica que a situação de Marie Anne se tornou, de tal modo, insuportável que o caso chegou aos Tribunais. Curiosamente, quem entrou em juízo para defender a menina e afastá-la de seus agressores foi a Sociedade Protetora dos Animais.

Saraiva destaca que se instalou uma nova era do Direito. Estava nascendo o Direito dos Menores. A criança, que até o início do século XIX, era tratada como coisa, passa a reivindicar a condição de objeto de proteção do Estado. (p. 34)

Saraiva (2005) explica que, no século XX, o movimento pelos direitos da criança e dos adolescentes inaugura este tempo reclamando o reconhecimento de sua condição distinta ao mundo adulto.(p. 35)

Atualmente, em plena vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda assistimos, com perplexidade, a entrada precoce da criança e do adolescente no mundo adulto. As classes sociais menos favorecidas, vivendo em comunidades marcadas por um contexto violento, com seus filhos em situação de risco social, expostos à ação do tráfico de drogas, aos conflitos armados entre grupos de traficantes rivais, entre traficantes e as milícias ou entre traficantes e a polícia, impedidos, muitas vezes, de frequentar a escola, por uma questão de sobrevivência.

Assim como os mais pobres, os filhos da classe média e alta também são convidados a ingressar no mundo adulto através dos apelos ao consumo, à erotização infantil e à glamorização da violência e do crime que circulam nos meios midiáticos.

Vivemos o tempo em que se aplica a lei da física: “A toda ação corresponde uma reação de mesma intensidade e sentido contrário”, ou seja, para ações violentas, respostas violentas. A população das comunidades dominadas pelo crime organizado sofre os horrores de suas ações e de operações atabalhoadas da polícia, que promovem a insegurança dos cidadãos e restringem às crianças e aos jovens um de seus direitos básicos: a frequência escolar. Estamos visivelmente atravessados pela barbárie e nos acostumamos com ela. Fomos perdendo, com o aumento da violência e da desigualdade social, a capacidade de nos indignar e de refletir acerca das questões que nos levaram a este estado de coisas. Devemos nos indagar se os direitos conquistados nos textos da lei têm sido efetivados na prática.

2.3

A adolescência: uma aproximação

Buscarmos uma definição para adolescência é uma tarefa árdua e requer um grau de complexidade que envolve fatores pluridimensionais.

O ECA, em seu artigo 2, define a adolescência como o período cronológico que vai dos 12 anos completos até os 18 anos incompletos.

Segundo Ballone (2003), existem inúmeras possibilidades de se definir a adolescência. Se buscarmos o viés biológico, poderemos descrevê-la como o período das transformações hormonais, da menarca, do ganho de massa corporal, do turbilhão de modificações que vão surgindo ao longo deste período de desenvolvimento.

Entretanto, a biologia é pouco para dar conta de tanta complexidade. O conceito de adolescência também é atravessado pelo viés sócio-histórico e pelo cultural. Não é possível definirmos a adolescência como uma única categoria, nem

concebê-la com linearidade ao longo de diferentes momentos históricos, do mesmo modo que ocorre com a infância.

Ariès (1975) faz referência à Idade Média, quando eram descritas as idades da vida. A primeira idade era a infância, que se estendia até os 7 anos. Após a infância viria a segunda idade, chamada *pueritia*, que durava até os 14 anos. Em seguida, se iniciava a terceira idade que durava até os 21 anos, chamada de adolescência. Depois se seguia a juventude até, aproximadamente, os 45 anos. Era a idade do vigor e da força. Após a juventude, iniciava-se a senectude, que representava o percurso entre a juventude e a velhice. A última das idades da vida era chamada velhice e se estendia até os 70 anos ou a morte. O autor esclarece que como a juventude significava a força da idade, não havia lugar para a adolescência.

Del Priore (2007), em uma incursão histórica sobre o tema da adolescência, ressalta que a adolescência e a juventude são conceitos que se consolidaram no Ocidente apenas a partir da segunda metade do século XVIII em decorrência dos avanços da pedagogia, medicina e filosofia. Segundo a autora, a palavra adolescência surgiu no final do século XVIII, designando os anos posteriores à infância, ou seja, dos 12 aos 18 anos para as meninas e dos 14 aos 20 anos para meninos. Del Priore (2007) destaca:

“A ausência do termo no mundo luso-brasileiro não é gratuita. Significa que a fase do amadurecimento e do crescimento dos jovens se perdia, então, entre milhares de afazeres relacionados à sua sobrevivência.” (p.7)

No Brasil-colônia, segundo Del Priore (2007), há poucas informações sobre jovens pelo fato de estarem todos trabalhando. A atividade econômica rural solicitava mão-de-obra braçal jovem e vigorosa. Este fenômeno era intensificado pela pobreza e a falta de escolarização dos jovens.

Com o advento da industrialização no Brasil do século XIX, Del Priore explica que os jovens foram transformados em proletários, representando uma ajuda que reforçava o orçamento doméstico e a fábrica era considerada uma

escola pelos padrões e pelas famílias. A legislação que consolidou a proibição do trabalho de adolescentes de 15 e 16 anos ocorreu somente em 1943.

Nesta época, as relações entre pais e filhos eram de submissão e obediência, de imposição dos comportamentos e atitudes dos adultos aos adolescentes. Del Priore (2007) salienta:

“Não se admitiam franqueza, espontaneidade, criatividade e agitação. Intimidações morais e castigos físicos regulavam as relações. “Tomar propósito” era o lema. Valores patriarcais e autoritarismo faziam parte deste jogo, no qual o jovem tinha de ser obediente, ouvindo, de cabeça baixa, as recomendações e admoestações paternas.” (p.10)

Para Del Priore, a adolescência é o período das experiências que são pré-requisito para a entrada na idade adulta. Entretanto, segundo ela, hoje os adultos aspiram a uma “maturescência” e inverte-se o pêndulo. Não mais é permitido ao jovem, muitas das vezes, olhar para o adulto como se fosse um espelho.

Grinspun (2007) faz considerações sobre a crise de identidade vivida na adolescência. Ela afirma:

“A gama de mudanças (físicas, psíquicas e de comportamento/ conduta social) nessa fase pode ser identificada de várias formas: nas questões sexuais; na escolha da profissão; na busca da auto-afirmação; na capacidade de relacionamento; nas discussões acaloradas e contraditórias; no fluxo das paixões e indignações; na contrariedade com a ordem instituída; nos sonhos e devaneios; na agressão/inversão de gestos, palavras e roupas; na necessidade de ser diferente; no modo de se julgar vítima de tudo e de todos- enfim, uma plêiade de atitudes que justificam e caracterizam a adolescência pelo enfoque da psicologia.” (p.31)

Segundo Grinspun, os jovens oscilam entre o ímpeto de fazerem o que gostam, de serem solidários, da euforia ilimitada, da radicalização das afirmações e momentos de insegurança, depressão, dificuldades de escolha e de organização das ações cotidianas. Para a autora, vivemos um momento, do ponto-de-vista histórico e cultural, onde a cultura midiática para o jovem exerce um papel

determinante. Ela destaca que atravessamos a era do imediatismo, do consumo, do sucesso e do poder.

Em pesquisa realizada por Grinspun (2007) e colaboradores do Núcleo de Pesquisa da Juventude, Valores e Educação, quando foram entrevistados 1.500 jovens universitários, constatou-se que os jovens se preocupam com a questão do consumo, com o imediatismo em suas realizações pessoais, a violência e as drogas, o desinteresse e a desilusão com as questões políticas, a busca da religiosidade e o núcleo familiar com uma forte representatividade. Para os jovens entrevistados, a família ainda é considerada um porto seguro.

Com relação à formação do conjunto de valores e à construção da identidade nos jovens, Grinspun (2007) afirma:

“...encontramos jovens com valores muito rígidos, advindos dos grupos a que pertencem, e outros com valores muito mais abrangentes, relativos ao grupo/instituição da qual fazem parte (por certo, aqui os valores incidem nas condições sócio-econômicas). Os valores, então, não acontecem per se; são o fruto de intensa correlação de forças convergentes e contraditórias entre os sujeitos, seus grupos e a sociedade. Por meio do reconhecimento da pluralidade é que o jovem consolida sua identidade”.(p.37)

Ballone (2003) ressalta que o que pode ser considerado consensual com relação a crianças e adolescentes é o fato de estes estarem cada vez mais sozinhos. Em casa, nas ruas, andando pelos shoppings. A figura do pai ou da mãe tem se tornado cada vez mais rarefeita. Ele destaca como aspectos positivos da entrada na adolescência, o amadurecimento psíquico, o desenvolvimento da linguagem e a identificação com figuras que representem a autoridade (os pais ou os ídolos). O autor destaca ainda a entrada precoce da criança na adolescência e do adolescente na idade adulta.

Apesar de a Infância e a Adolescência terem seus direitos garantidos na lei, ainda vemos crianças e jovens nos sinais de trânsito fazendo malabarismos para garantir o seu sustento, tal qual os jovens trabalhadores das fábricas da primeira metade do século XX. Também assistimos aos apelos midiáticos que

convidam as crianças e os jovens a entrarem precocemente na etapa seguinte de suas vidas. Não podemos ignorar também os jovens que representam mão-de-obra farta para o tráfico de drogas e o crime organizado.

Traçarmos uma definição para a adolescência é como tentar compor um mosaico, uma colcha de retalhos. É tão instigante quanto olhar através de um caleidoscópio. Portanto, entendemos que não é possível conceituá-la com uma única categoria. Fatores tais como classe social, grau de escolaridade, gênero, etnia, crença religiosa e configuração familiar são aspectos que levam a diferentes experiências sócio-culturais e à composição de uma gama infinita de subcategorias que emergem da adolescência.

Procuramos traçar um panorama daquilo que é comum ao universo das crianças e dos adolescentes, entretanto, o foco da nossa pesquisa é compreender a infância e a adolescência relacionadas à prática de atos infracionais. Fazendo, ainda, um recorte, iremos nos debruçar sobre a questão dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, devido à prática de atos infracionais e as possibilidades e os limites de ressocialização através do cumprimento destas medidas, segundo a ótica dos diversos atores sociais envolvidos no processo de aplicação e execução das mesmas.

2.4

O protagonismo às avessas: a infância, a adolescência e a prática do ato infracional

A prática de atos infracionais na infância é uma questão dramática e dolorosa. É importante fazermos uma análise deste contexto pra entendermos, *a posteriori*, o universo dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade.

Athayde e Bill (2006), no livro que relata o cotidiano da produção do documentário de mesmo nome, *Falcão meninos do tráfico*, transcrevem o discurso impactante de crianças e jovens que participavam do movimento do

tráfico de drogas. Uma realidade cruel se revela no depoimento de um menino de dez anos, usuário e traficante de drogas de uma comunidade da cidade do Rio de Janeiro: “Se eu morrer, nasce outro que nem eu. Ou pior, ou melhor. Se eu morrer, eu vou descansar”.(p.240)

A fala deste menino traduz toda a desesperança de um sujeito que entrou precocemente na idade adulta, vivida intensamente por meio da experiência da dependência química, sem ter experimentado a infância, já carregando as marcas da senilidade, esperando a morte para que possa sossegar.

Athayde e Bill (2006) entrevistaram 17 jovens que participavam do movimento do tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro e de outras capitais do Brasil, recolhendo depoimentos que traduzem a dramaticidade das vidas encerradas antecipadamente. Dos 17 jovens entrevistados, ao final da elaboração do documentário e da publicação do livro, somente um havia sobrevivido. Este estava sob a custódia da justiça.

O depoimento dos jovens demonstra a atração pelo ingresso no tráfico e nas demais ações do crime organizado devido à possibilidade de gerar renda para a família, aquisição de bens de consumo inacessíveis àqueles com seu perfil sócio-econômico, a ausência da figura paterna no núcleo familiar, a possibilidade de alcançar prestígio social dentro da comunidade onde vivem, o estranhamento com o processo de escolarização, dentre outros. Tudo isso potencializado pela ausência de iniciativas do Estado nas comunidades onde vivem estas crianças e jovens, apontando alguma alternativa para este caminho que os conduz a uma rota de colisão, muitas das vezes, com a morte. São os soldados recrutados para um exército que participa de uma guerra insana, como todas as outras, porém, sem uma motivação ideológica ou política. A motivação da guerra do tráfico é econômica. Disputa-se o lucro. O mercado da droga é altamente rentável. A circulação das mercadorias e da moeda conduz à organização das ações criminosas, criando um “plano de carreira” e estabelecendo uma hierarquia dentro da organização criminosa.

Cruz Neto, Moreira e Sucena (2001) afirmam: “O tráfico de drogas e o dinheiro deles advindo despontam para esses jovens como meio de satisfazer necessidades socialmente construídas.” (p.272)

Os autores descrevem a estrutura organizacional e a escala hierárquica de uma boca-de-fumo na cidade do Rio de Janeiro. A figura principal é representada pelo dono da boca, seguido do gerente-geral. Abaixo do gerente vêm os endoladores (aqueles que preparam e embalam a droga para o consumo). Submetidos à figura do gerente geral estão o gerente da maconha, o gerente do pó, os seguranças e os olheiros ou fogueteiros. Submetidos aos gerentes estão os abastecedores. Abaixo dos abastecedores estão os vapores (elemento encarregado de vender a droga). (p.136)

Há, até mesmo, um “plano de previdência”, conforme relato da reportagem de *O Globo* (2007). Segundo investigações da Polícia Federal de Brasília, o traficante Luiz Fernando da Costa, conhecido como Fernandinho Beira-Mar, é o presidente de uma organização chamada “Partidão”. A nova organização, criada no Paraná, é uma espécie de cooperativa de bandidos que passou a gerir os negócios das principais facções criminosas do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul. Segundo a Polícia Federal, a organização visa à obtenção de melhores preços no mercado de armas e de drogas, comprando em bloco dos fornecedores da Bolívia e da Colômbia. A organização chamada “Partidão” ainda recolhe a contribuição mensal de bandidos de diferentes facções ligadas a ela cujo objetivo é promover o atendimento às famílias de presos, numa espécie de mesada que pode chegar até R\$ 3 mil reais.

Athayde e Bill (2006) relatam o cotidiano das crianças que moram em uma favela do Rio de Janeiro. As crianças brincam à noite na rua. A brincadeira consiste em imitar a dinâmica de uma boca-de-fumo. As crianças denominam a brincadeira de “boquinha”. Alguns afirmam que suas mães não sabem que eles participam de tal brincadeira. Ao final da brincadeira as crianças simulam o assassinato de um participante que seria X9 (delator). A brincadeira culmina com as crianças levando o “corpo” do X9 até uma “vala” e pedindo o “fósforo” para “atear fogo” ao “corpo” do menino. Os traficantes são os ícones destes meninos e

meninas. Segundo Athayde e Bill (2006), estas crianças se divertem com personagens bem diferentes daqueles criados por Monteiro Lobato. É a cultura da violência instituída.

O crime organizado oferece vagas aos jovens de baixa escolaridade, remuneração acima daquela que eles receberiam em um emprego formal que exigisse um determinado grau de escolaridade e o status de exercerem funções de liderança. É a glamorização do crime e a oferta de oportunidades àqueles excluídos socialmente. É o protagonismo infanto-juvenil exercido às avessas.

Segundo reportagem da Folha de São Paulo (2005), o tráfico de drogas liderou a condenação de adolescentes no período de 2001 a 2004, no Rio de Janeiro. Neste período, o tráfico de drogas foi o ato infracional mais praticado por menores no Rio de Janeiro, segundo os dados da 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Neste intervalo de tempo, 4.472 jovens receberam aplicação de medidas sócio-educativas pela participação no tráfico, enquanto 4.239 a receberam por furto, seguidos por 2.850 jovens que praticaram lesão corporal. Ainda houve 2.229 casos devido ao uso de drogas e 205 casos de homicídios.

Segundo o juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude, Guaraci Vianna, os atos infracionais cometidos por menores de 18 anos têm se tornado mais violentos. Ele assinala: “Antigamente as brigas eram um contra o outro, agora são grupos. É só ver um baile qualquer. São sempre grupos de garotos contra os outros”.

Segundo Vianna, é a questão econômica que conduz o jovem ao mundo do crime. Ele faz sua análise em entrevista à Folha de São Paulo (2005):

“O que mudou da década de 60 pra cá foi o aumento da violência. Antes, no tráfico, o jovem era o aviãozinho, aquele que transportava droga, hoje é o vapor, aquele que vende em consignação para o traficante.[...] Há 20 anos, crianças de 10 ou 11 anos saíam para soltar pipa, jogar bola. Hoje, e isto é uma tendência mundial, esta fase da infância foi suprimida. O jovem tem a imaturidade da idade biológica, mas tem que se apresentar socialmente como uma pessoa segura, capaz e apta.”¹

¹ *Violência. No Rio, tráfico de droga lidera condenação de adolescentes.* Folha de São Paulo, São Paulo, 12/12/2005. Disponível em <<http://www.folha.uol.br>>.

Segundo reportagem da série Dimenor (2007), publicada em O Globo, no ano 2000 houve 1.070 processos por tráfico de drogas no juizado, dentre 5.054 autos. No ano de 2006, o mesmo ato infracional representou 648 dos 3.473 processos envolvendo adolescentes na capital do Rio de Janeiro. Segundo a ótica do, então, juiz titular Guaraci Vianna é provável que tenha aumentado a quantidade de mortes de jovens envolvidos em conflitos armados e diminuído o número de jovens internados.²

Em contrapartida às ações do crime organizado, o Estado se mostra extremamente despreparado, promovendo ações mal planejadas da polícia na repressão ao tráfico, que tem culminado com a morte de cidadãos inocentes, de jovens policiais e de jovens criminosos. Assistimos à barbárie de uma sociedade que mata sua juventude no nascedouro.

² *Diminuiu cada vez mais o número de menores flagrados no tráfico.* O Globo, Rio de Janeiro, 09/12/2007. Disponível em <<http://www.oglobo.globo.com>>.

3

Atos Infracionais, Jovens Infratores e Trajetórias Institucionais

Neste capítulo, apresentamos o conceito de ato infracional e de medidas sócio-educativas, segundo o ECA. Também descrevemos o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, a partir do depoimento dos atores sociais entrevistados, profissionais que lidam com tais adolescentes em sua tarefa cotidiana de garantia de direitos, aplicação e execução de medidas sócio-educativas. Ainda nesta seção do nosso trabalho, analisamos os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes nos últimos três anos e descrevemos a trajetória do adolescente em conflito com a lei por entre as instituições que o assistem.

3.1

O ato infracional e as medidas sócio-educativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o paradigma da Doutrina de Proteção Integral, em seu artigo 103, estabelece que o ato infracional é a conduta cometida pelo adolescente descrita como crime ou contravenção penal. Deste modo, o adolescente não comete crime, e sim ato análogo a crime. Isso significa que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis e que a criança e o adolescente não estão sob a sujeição do Código Penal. A criança e o adolescente recebem um tratamento diferenciado do adulto, caso pratiquem atos análogos a crime, não podendo ser submetidos à condenação e ao cumprimento de pena.

Bazílio (2006), tecendo uma análise sobre o atendimento à Infância e a Adolescência, nos esclarece que :

“O Estatuto propõe basicamente a transformação de dois grandes eixos no atendimento/educação de crianças e adolescentes: um primeiro grupo de ações denominadas “medidas protetivas”, o qual busca resgatar e dar oportunidade de correção de trajetória de vida, priorizando a aquisição de direitos básicos que foram violados- realizadas em grande parte pelos Conselhos Tutelares. O segundo eixo um conjunto de procedimentos denominados “medidas sócio-educativas”, de acordo com os quais o adolescente em conflito com a lei (anteriormente denominado autor de ato infracional) teria possibilidade de reorganizar sua existência numa

dinâmica prioritariamente educativa. Utilizo aqui o termo “prioritariamente” porque a medida sócio-educativa pode comportar privação de liberdade e outras formas de cerceamento, o que implica sofrimento para o jovem a ela submetido. Entretanto, tal sofrimento, na perspectiva do Estatuto, seria um ato de irresponsabilidade se não tivesse permeado pela possibilidade libertadora da educação”. (p.30)

Em caso da prática de atos infracionais ,os adolescentes estão sob a égide do ECA e poderão receber a aplicação de medidas sócio-educativas. O Estatuto prevê e respeita a condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente. Como já explanamos anteriormente, as medidas sócio-educativas são medidas previstas pelo ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticam atos infracionais. As crianças até 12 anos incompletos que cometem atos infracionais não estão sujeitas à aplicação de medidas sócio-educativas. No caso da prática de atos infracionais por crianças, as mesmas poderão receber a aplicação de medidas protetivas, previstas no artigo 101 do ECA.

Saraiva(2005) afirma que o ECA vem corroborar a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Nova Iorque, no ano de 1989. Segundo o autor:

“Desde então, os direitos da Criança passam a se assentar sobre um documento global, com força coercitiva para os Estados signatários, entre os quais o Brasil.

A Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, consagrando a Doutrina de Proteção Integral, se constitui no principal documento internacional de Direitos da Criança”.(p.56)

Saraiva (2005) prossegue sua análise, afirmando que a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança está fundada em quatro documentos, que ele enumera:

- “a) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (20/11/89);
- b) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores, conhecida como Regras de Beijing (29/11/85);
- c) Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (14/12/90);

d) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad (14/12/90)". (p.57)

Sendo assim, é importante ressaltar que tanto o texto da Constituição Federal de 1988, quanto o eixo norteador do ECA promulgado em 1990, estão consoantes com as propostas da ONU para o tratamento das questões relativas ao Direito da Infância e da Adolescência. Ambos os documentos ratificavam o espírito doutrinário do Direito da Criança no contexto internacional e elevaram a criança e o adolescente ao patamar de sujeitos de direitos, enquanto que, anteriormente, na vigência dos antigos Códigos, os mesmos eram objetos do direito, submissos à ação tutelar do Estado.

As medidas protetivas são medidas específicas de proteção da criança e do adolescente que têm seus direitos ameaçados ou violados por: ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua própria conduta (art. 98). Segundo o artigo 100 do ECA, a aplicação destas medidas deverá levar em conta as necessidades pedagógicas da criança ou do adolescente e privilegiar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As medidas protetivas podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente. Ou ainda associadas com medidas sócio-educativas. Tomemos como exemplo um adolescente que comete ato infracional e é usuário de drogas. Ele pode receber uma medida sócio-educativa, tal como a Liberdade Assistida e, também, uma medida protetiva (tratamento ambulatorial anti-drogas).

O artigo 112 estabelece uma escala hierárquica de medidas sócio-educativas que inclui, como já citamos no capítulo anterior a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional ou qualquer das medidas protetivas previstas no art.101(I a VI).

Quanto às garantias individuais dos adolescentes, o ECA, em seu artigo 106, determina que nenhum adolescente será privado de liberdade senão em flagrante ou por ordem escrita de autoridade judiciária competente. Para que o adolescente seja custodiado, ou seja, privado temporariamente de liberdade, só são admitidas as duas hipóteses anteriores. Ishida (2004), comentando o referido

artigo, explica que o adolescente apreendido tem o direito a uma consulta pessoal com um membro do Ministério Público. Esse procedimento recebe o nome de **oitiva**. Também é garantida ao adolescente, a comunicação imediata à família a ocorrência de sua apreensão (art.107).

A internação provisória, chamada tecnicamente de **atendimento acautelatório para adolescentes em conflito com a lei (acautelamento)**, segundo o artigo 108, não poderá ultrapassar o prazo de quarenta e cinco dias. Este é o prazo que estimado para que sejam apresentados indícios de autoria e materialidade que justifiquem a aplicação da medida sócio-educativa. Este é o prazo fixado pelo ECA para a finalização do procedimento (sindicância/processo).

Ishida (2004) cita a resolução 45/96 do CONANDA, que prevê que o adolescente apreendido deverá ficar em espaços rigorosamente distintos daqueles destinados à execução das medidas de internação.(p.184)

No que diz respeito às garantias processuais, o ECA, em seu artigo 110, determina que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal-princípio do *due process of law*, conforme o art.5º , inciso LIV da Constituição. Esta garantia representa de forma emblemática a mudança de paradigma da Doutrina de Situação Irregular para a de Proteção Integral. Naquela, o adolescente poderia ser internado, ainda que só houvesse suspeita de seu envolvimento na prática de ato infracional, enquanto nessa lhe é assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório e sua privação ou restrição de liberdade só é admitida mediante o devido processo legal.

Saraiva (2005), ao narrar a passagem da era do tratamento indiferenciado entre adultos e adolescentes no cometimento de delitos à era da Doutrina de Situação Irregular, por ocasião do Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris, no ano de 1911, comenta que:

“A política era de supressão de garantias (como o princípio da legalidade) para assegurar a “proteção” dos menores. Para combater um mal, a indistinação de tratamento entre adultos e crianças, criava-se, em nome do amor à infância, aquilo que resultou um monstro: o caráter tutelar da justiça de menores, igualando desiguais. Em nome do amor, estavam sendo lançados os fundamentos da Doutrina de Situação Irregular, consagrando o binômio carência / delinqüência.

A caminhada da proteção dos direitos da infância colocava como pressuposto a superação das garantias como o princípio da legalidade, em

face da suposta figura de um juiz investido de todas as prerrogativas do bom pater familiae”.(p.36 e 37)

Gonçalves (2005), ao discutir a questão do ato infracional e o controle do Estado a partir da promulgação do ECA, aponta o avanço com relação às garantias individuais e processuais:

“A comprovação da materialidade e da autoria, inovação do Estatuto sobre os antigos Códigos, limita o Poder Judiciário sobre o adolescente. De fato, a Justiça que vigorava com o antigo Código podia, mediante mera suspeita, submeter o jovem à tutela e destiná-lo aos internatos. O Estatuto faz com que o sistema jurídico-policia arque com o ônus da prova e, devolve ao adolescente o direito de ser considerado inocente até prova em contrário”.(p.49)

Bazílio (2006) também destaca a descriminalização da pobreza trazida pelo ECA:

“Ora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, para o campo da Infância, a expressão de uma atitude de não-criminalização da juventude pobre, operando com a possibilidade de uma ação sócio-educativa para os adolescentes que cometem atos infracionais”.(p.26)

Dando prosseguimento às garantias processuais, o artigo 111 enumera as seguintes:

I- pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III- defesa técnica por advogado;

IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento”.(p.189)

Embora, segundo o recorte de nossa pesquisa, tenhamos eleito a medida sócio-educativa de semiliberdade como foco de nossa análise, descreveremos a seguir os aspectos principais de cada uma das **medidas sócio-educativas** estipuladas no ECA, a fim de podermos entender sua dinâmica de aplicação e de execução e facilitarmos, então, a compreensão do caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei por entre as diversas instâncias, desde a sua apreensão pela autoridade policial até o cumprimento das referidas medidas. Esta descrição também tem o propósito de clarificar o entendimento das falas e das proposições dos diversos atores sociais entrevistados em nossa pesquisa, a partir da contextualização da medida de semiliberdade, da análise dos aspectos em que o texto da lei se aproxima da prática e em que momentos ele se afasta, segundo a realidade por nós pesquisada e apreendida.

A primeira medida sócio-educativa elencada pelo Estatuto, em seu artigo 112, é a **advertência**. A advertência poderá ser aplicada desde que haja indícios de autoria e materialidade e consiste numa admoestação verbal pela autoridade judiciária, que será reduzida e assinada a termo.

A **obrigação de reparar o dano** é aplicável em caso de ato infracional que leve a reflexos patrimoniais. A autoridade judiciária poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, o ressarcimento do dano ou, de outro modo, compense o prejuízo da vítima. Em caso de impossibilidade de tais alternativas, a medida poderá ser substituída por outra.

Quanto aos atos infracionais que causam danos materiais, Ishida (2004) ressalta que o Código de Melo Mattos (1927) previa a responsabilização dos responsáveis (pais ou tutores). Ishida cita o art.68, §4º, do referido Código:

“São responsáveis pela reparação civil do dano causado pelo menor, os pais ou a pessoa a quem incumbia legalmente sua vigilância, salvo se provar que não houve de sua parte culpa ou negligência.” (p.199)

Entretanto, o autor assinala que o Código de Menores (1979) que antecedeu o ECA revogou expressamente o Código Melo Mattos, sem fazer referência à matéria da qual dispunha o artigo supracitado. O atual Estatuto, por sua vez, revogou o Código de Menores (1979) e não previu nenhuma norma

relativa à obrigação dos responsáveis quanto à reparação de danos materiais causados por seus dependentes, fazendo referência somente à responsabilização civil do adolescente no artigo 116. Ishida afirma que:

“Assim, a questão da responsabilidade paterna é enfrentada por meio da interpretação doutrinária e jurisprudencial”. (p.199)

A prestação de serviços à comunidade é uma medida sócio-educativa que consiste na realização de tarefas comunitárias gratuitas, não podendo exceder o período de seis meses, durante uma jornada máxima semanal de oito horas. O artigo 117 do ECA, que trata desta medida, estabelece que a aplicação da mesma não poderá prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho do adolescente que irá cumpri-la e deverá levar em conta as suas aptidões. O Estatuto estabelece que esta medida poderá ser cumprida em instituições assistenciais, em hospitais ou escolas, em programas comunitários ou governamentais. O Estatuto determina que, em nenhuma hipótese, será admitida a realização de trabalhos forçados. Portanto, tal medida depende de um acordo entre as partes.

Segundo Ishida (2004), o consumo de drogas pelo adolescente permite a aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade, entretanto, se houver indício de participação do adolescente na comercialização da droga, a aplicação da mesma é vedada.(p.200)

A liberdade assistida (LA) é uma medida prevista pelo artigo 118, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O prazo mínimo de cumprimento da **LA** é de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra, ouvido o orientador, o ministério público e o defensor, segundo o §2º do referido artigo.

Na liberdade assistida, o orientador, normalmente representado pelo assistente social, deve se ocupar da promoção social do adolescente e sua família encaminhando sua matrícula escolar, caso o mesmo esteja fora da escola, supervisionando sua frequência e seu aproveitamento escolar e orientando-o no sentido da profissionalização.

A **semiliberdade**, medida que constitui, mais especificamente, o objeto da nossa pesquisa, pode ser determinada desde o início (após a sentença) ou como uma forma de transição do adolescente privado de liberdade (internação) para o meio aberto. A semiliberdade (SL) é uma medida restritiva de liberdade, enquanto a internação é uma medida privativa de liberdade. Na semiliberdade é garantido ao adolescente o direito de realizar atividades externas, tais como a escolarização e/ou a profissionalização. Não há um prazo estipulado para o cumprimento da semiliberdade, entretanto não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto para a internação, ou seja, três anos sendo compulsória a liberdade aos vinte um anos de idade (art.122).(p.207)

Em seu §1º, o artigo 120, que trata da medida de semiliberdade, torna obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente inserido na unidade de semiliberdade.

A resolução nº 47/1996 do CONANDA (Ishida, 2004) regulamenta a medida de semiliberdade, determinado que o adolescente se ocupe de atividades educativas, de profissionalização e de lazer durante o período diurno. A mesma resolução incumbe a equipe técnica de realizar um relatório semestral circunstanciado e propositivo ao Juiz da Infância e da Juventude, para que seja avaliada a prorrogação ou a revogação da medida.(p.205)

A **medida de internação** se constitui na medida mais grave, dentre as sócio-educativas. Segundo o artigo 121, sua aplicação está sujeita aos princípios da **brevidade**, da **excepcionalidade** e do **respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento**. Esta medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada pela autoridade judicial competente, no máximo, a cada seis meses.

Ishida (2004) comenta os três princípios nos quais está assentada a medida de internação. O princípio da brevidade diz respeito à duração da medida aplicada ao período necessário à readaptação do adolescente. O da excepcionalidade significa que esta deve ser a última das medidas aplicadas, tendo sido esgotadas todas as demais possibilidades. O princípio do respeito à condição peculiar do adolescente tem como propósito manter todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento no período de internação, sobretudo no que se refere aos processos de escolarização e profissionalização.

O período máximo de internação é de três anos. Em seu §4º, o art.121 determina que cumprido o prazo máximo de três anos de internação, o adolescente deve ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O §5º determina que a liberação do adolescente será compulsória aos vinte e um anos de idade.

O artigo 122 do ECA determina que a medida de internação só poderá ser aplicada ao adolescente nas seguintes circunstâncias:

“I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado ou injustificável da medida, anteriormente, imposta.

§1º O prazo de internação, na hipótese do inciso III deste artigo, não poderá ser superior a três meses.

§2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

Notemos que o artigo supracitado é explícito quanto ao caráter da excepcionalidade da internação, devendo o Poder Judiciário lançar mão de todas as alternativas previstas, dentre as demais medidas sócio-educativas, na tentativa de ressocialização do adolescente envolvido na prática do ato infracional.

O Estatuto afirma, em seu artigo 123, que a privação de liberdade do adolescente deverá obedecer um rigoroso critério de separação por **idade, compleição física e gravidade da infração**. O parágrafo único do mesmo artigo ressalta que, mesmo no caso da internação provisória, deve ser obrigatória a realização de atividades pedagógicas.

Prosseguindo na garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, privados de liberdade, o artigo 124 do ECA determina que são direitos dos mesmos:

“I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;

- III- avistar-se reservadamente com o seu defensor;
 - IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V- ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII- receber visitas, ao menos semanalmente;
 - VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X- habitar alojamento em condições necessárias de higiene e salubridade;
 - XI- receber escolarização e profissionalização;**
 - XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;**
 - XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV- receber assistência religiosa, segundo sua crença, desde que assim o deseje;
 - XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI- receber, quando da sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis a vida em sociedade.
- §1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- §2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de seus pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente”.(grifo nosso)

A partir do grifo no artigo 124, podemos observar que o Estatuto ressalta o caráter sócio-educativo da medida de internação, em detrimento do aspecto punitivo, assegurando ao adolescente privado de liberdade condições mínimas e dignas de sobrevivência durante o período de internação, com o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, e a prática de atividades que garantam o seu bem estar físico e emocional, bem como a viabilidade de sua ressocialização ao término do cumprimento da medida.

As Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (ONU,1985), conhecidas como “Regras de Beijing”, destacam em seus princípios gerais, no artigo 2, que os adolescentes infratores dos países

signatários deverão ser tratados com imparcialidade, sem distinção alguma com relação à raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, tais como, origem nacional ou social, ou ainda posição econômica. As referidas Regras ainda asseguram que a criança e o adolescente que cometem ato infracional deverão ter um tratamento diferenciado do adulto e que a aplicação da justiça deverá levar em conta a maturidade emocional, mental e intelectual, havendo proporcionalidade, também quanto à gravidade da infração.

Em seu artigo 13, as “Regras de Beijing” prevêm que, enquanto se encontrarem sob a custódia do Estado, os jovens deverão receber proteção e toda a assistência-social, educacional, profissional, psicológica, médica e física.

Outra determinação de extrema relevância contida nas “Regras de Beijing” são explicitadas em seu artigo 17, que afirma que a pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por jovens (em caso de países que prevêm a aplicação da pena capital) e que os mesmos não poderão ser submetidos a castigos corporais.

Também vale destacarmos que os princípios da excepcionalidade e da brevidade da aplicação de medida de privação de liberdade, ratificados no texto do ECA, como já mencionamos anteriormente, estão inclusos no artigo 19 de tais Regras, que trata do caráter excepcional da institucionalização dos jovens em conflito com a lei.

Observamos, mediante o cotejo dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam da questão dos atos infracionais e das “Regras de Beijing”, que há consonância entre o texto da lei nacional e a legislação internacional, demonstrando o avanço no campo do Direito da Criança e do Adolescente, no Brasil, ao menos no tocante ao texto legal. Resta-nos discutirmos, mais adiante, a aplicação da legislação em vigor no cotidiano.

3.2

Os jovens infratores segundo a ótica dos atores sociais entrevistados

O desembargador entrevistado define o perfil dos adolescentes infratores que chegam à Vara da Infância e da Juventude como o perfil do ser humano, diverso. Ele afirma:

“Tem classe média, tem classe alta, tem classe baixa, tem drogado, aquele que comete crime para sobreviver, aquele que comete para aparecer, tem o que tem uma má formação familiar e se envolve na criminalidade por uma carência afetiva, tem o que se envolve por influência do grupo, tem aquele que quer aparecer para as mulheres. Não há possibilidade de definir um único perfil. Eu diria que a maioria dos jovens é de classe baixa porque a classe baixa é mais numerosa. Agora, temos filhos de deputados, de senadores.”

A defensora Priscila define, assim, os adolescentes :

“São jovens que têm todas as aspirações que os outros têm, só que com muitas dificuldades, com muitas limitações, com falta de dinheiro, com falta de educação, com falta de casa, com falta de comida e, eles vão sobrevivendo nesse esquema, nesse turbilhão, mas são jovens como quaisquer outros, gostam das mesmas coisas. E aí, começa aquela confusão da adolescência e eles partem por um caminho horrível, ilícito. Muitos usam drogas.[...]Normalmente, são mães que tem muitos filhos e que acham que precisam cuidar dos bebês e que os adolescentes não precisam ser cuidados. Ou, às vezes, a mãe nem tem tantos filhos, mas ela tem que sair para trabalhar. Aí, a mãe sai de manhã para trabalhar e o menino fica sozinho em casa, solto pela comunidade. Tem tráfico do lado, tem roubo, tem arma, tem tudo.”

A psicóloga Esther, do CRIAM Bangu, dá a seguinte descrição dos adolescentes que chegam à unidade:

“Geralmente são filhos de pais separados ou pais ausentes, omissos. Às vezes os pais não são negligentes, mas existe aquela necessidade financeira, da mulher trabalhar fora e acaba não percebendo certas coisas, não tendo oportunidade de dar o acompanhamento a esse adolescente. Muitas vezes, ele tem carinho, tem amor, mas é aquela coisa “tô indo à luta”. O menino quando comete o ato

infracional, não é assim, hoje ele está ótimo, maravilhoso e amanhã ele comete o ato.”

A promotora Aline os define assim:

“Eles são excluídos sociais, muitos são pobres. Estão foram da escola, com uma família ignorante, no sentido do desconhecimento do mal que a droga faz, do risco que eles correm. A mãe também é excluída, socialmente.”

Segundo o diretor do CRIAM-Bangu, é impressionante a relação dos adolescentes com as facções criminosas:

“Quando eu cheguei aqui (no CRIAM-Bangu), fiquei abismado como esses adolescentes vestem a camisa das facções criminosas, como eles fazem dessa facção um objetivo de vida.[...] É um ideal que não tem nada a ver com eles, eles muitas vezes não conhecem, mas por uma questão de moda ou por uma questão imposta pela comunidade. A comunidade tem que vestir a camisa, se não morre. Existe toda uma influência desses grupos armados.”

Percebe-se, na fala dos entrevistados que, embora haja uma diversidade no perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais, o mais recorrente é de adolescentes de classe baixa, fora da escola no período da apreensão e com algum envolvimento com o uso ou o tráfico de drogas.

As descrições acima traduzem as aspirações de uma adolescência que foi privada de oportunidades e de direitos, embora o desejo de consumo e de pertencimento a um grupo sejam os mesmos dos não infratores.

O que nos chama a atenção é a situação de evasão escolar, o consumo de drogas e a situação de risco a qual estes adolescentes estão expostos, mesmo sob a tutela da justiça. O relato da assistente social Raquel, do serviço social da Vara da Infância e da Juventude, destaca:

“Na grande maioria, o perfil é de jovens que a família tem outras demandas combinadas. Esse menino, geralmente, é filho de uma mãe que é chefe de família, ele está fora da escola, eles têm problemas de habitação. Eu atendo muito mais

jovens da classe pobre, da classe excluída, fruto do desemprego, da exclusão total que, às vezes, tinham uma estrutura e foram perdendo, sofrendo um processo de empobrecimento pela falta do emprego. O esteio da família, às vezes, é um avô ou uma avó que vive de uma aposentadoria. A minha leitura, a minha visão de mundo me faz crer que existem muito mais pobres do que ricos no sistema sócio-educativo. O que temos aqui são expressões das contradições que nós encontramos na sociedade. São as mazelas da sociedade. A gente trabalha com violência, com crime organizado, com droga.”

E continua :

“De toda problemática que a gente vive aqui, com certeza, a droga é a mais gritante, a mais bárbara. Porque isso levou à questão das facções e nos leva a considerar isso no momento de colocar um menino pra cumprir medida num CRIAM, por exemplo. Passou a fazer parte da prática institucional ter que considerar isso.”

A promotora Beatriz faz uma descrição que demonstra a relação entre a convivência com a criminalidade na comunidade a que pertencem os jovens e o seu envolvimento:

“O mais comum é o adolescente que reside em comunidade, na maioria deles, comunidades dominadas por facções criminosas, adolescentes que estão fora da escola, que já não residem mais com os pais, já estão tocando a vida por conta, morando com os amigos, com a companheira.”

A questão da etnia é colocada pelo pedagogo Sérgio:

“A grande maioria (dos adolescentes) é de família desestruturada, com abandono escolar, moradores de comunidades, afro-descendentes. Não que não existam não afro-descendentes ou jovens com famílias estruturadas ou moradores de bairros.”

A participação dos afro-descendentes em atos infracionais reafirma o processo de exclusão social ao qual os negros foram submetidos. A falta de

mecanismos de inserção social se reflete na questão da prática de atos infracionais.

Segundo dados estatísticos da Vara de Infância e da Juventude do município do Rio de Janeiro, referentes ao ano de 2007, 84% dos adolescentes em conflito com a lei é do sexo masculino, enquanto somente 16% é do sexo feminino. Ainda tomando por base os mesmos dados estatísticos, a faixa etária de 16 aos 18 anos corresponde a 71% dos adolescentes, de 14 aos 15 anos a 25% e, somente 4% na faixa dos 12 aos 13 anos.¹

A maior incidência de jovens do sexo masculino é representada na fala dos entrevistados pelo uso de expressões tais como “o menino” ou “o garoto”, não havendo, praticamente, nenhuma alusão às adolescentes do sexo feminino.

Os profissionais nos contam que, apesar do perfil do jovem infrator ser diverso, os adolescentes de classe média ainda representam um número menor em relação aos de classe baixa. Os entrevistados também assinalam que não é comum os adolescentes de classe média e alta cumprirem medida de internação. O diretor Valter justifica:

“Na verdade, a classe média consegue pagar fiança, consegue pagar bons advogados, a classe média tem pai para pagar passagem para que ele cumpra uma medida de prestação de serviços à comunidade. A classe pobre não consegue pagar. Qualquer alternativa para o pobre não serve.”

Quando perguntamos à assistente social Luísa (EJLA) se é comum adolescentes de classe média cumprirem medida de internação e semiliberdade, ela nos respondeu:

“Comum não é não. Muitos cometem atos infracionais. A classe média não está isenta, muito pelo contrário. A classe média tem boa participação nos atos infracionais, mas o que chega para a gente, para o atendimento (na unidade de internação), é basicamente a classe pobre.”

¹ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>.

A assistente social ainda nos explica que os adolescentes têm um nível de escolaridade abaixo de sua idade (defasagem idade/série), a maior parte no Ensino Fundamental, e o grau de escolaridade nem sempre corresponde ao conhecimento demonstrado pelo adolescente.

O que nos pareceu um diferencial entre os adolescentes de classe média e os de classe baixa que tivemos oportunidade de conhecer, nas idas à VIJ, ao CRIAM e ao Conselho Tutelar, que confirme a colocação feita anteriormente pelo diretor Valter, é a matrícula escolar. Dificilmente o adolescente de classe média está fora da escola ou morando fora de casa, no período em que cometeu ato infracional, ao contrário do adolescente pobre, principalmente, aquele que é morador de rua. O jovem de classe média, mesmo apresentando o quadro de uso eventual de entorpecentes ou de dependência química, com questões familiares profundas, ainda tem um suporte sócio-econômico que lhe possibilite cumprir medida de LA ou prestação de serviços à comunidade. O jovem pobre ou miserável que vive nas ruas, em geral, não.

3.3

Os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes

Há uma diversidade de atos infracionais análogos a crime praticados por adolescentes. Podemos citar lesões corporais leves, tais como brigas de família, brigas de gangues; atos contra o patrimônio (pichações, furto, roubo, roubo com arma), tráfico de entorpecentes, infrações das leis do trânsito (dirigir sem habilitação), porte de arma, dentre os relacionados pelas estatísticas da Vara da Infância e da Juventude. Todavia, os atos infracionais mais cometidos, segundo as mesmas estatísticas e o relato dos entrevistados, apontam para uma maior concentração em atos contra o patrimônio, contra a pessoa e com relação a entorpecentes. É o que veremos no quadro seguinte.

Quadro 1

Distribuição dos tipos de atos infracionais cometidos (2005- 2007)

ATOS INFRACIONAIS	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007
Contra a pessoa	650	886	509
Contra o patrimônio	1440	1326	730
Contra os costumes	66	61	28
Contra a administração pública	10	19	49
Lei 9.503 (Código de trânsito)	46	35	18
Lei 10.826 (Porte de arma)	173	139	66
Lei 11.343 (Entorpecentes)	811	648	324
Outros	278	359	52
Total	3.474	3.470	1776

Fonte: Dados Estatísticos da Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.²

² Disponível em < <http://www.tj.rj.gov.br> >.

Segundo dados dos últimos três anos da Vara da Infância e da Juventude do município do Rio de Janeiro, os atos infracionais, tais como furto, roubo, tráfico de entorpecentes e porte de armas representam, somados, a maior parte dos atos infracionais cometidos. Os profissionais relatam que, embora o roubo e o furto ocorram em maior número que o tráfico, há entre esta prática e o tráfico uma correlação, quer pela prática do furto para a aquisição de entorpecentes, quer pela migração da prática de um ato para outro, de acordo com a repressão.

Quanto à diminuição do número de atos infracionais que chegam à VIJ, no ano de 2007, os técnicos atribuem ao número de mortes de jovens em confrontos armados.

O desembargador explica que, quanto à prática de atos infracionais mais cometidos:

“Isso é sazonal, depende. A Vara da Infância, nesse aspecto é passiva. Depende muito da ação dos outros. Se a polícia resolver fazer uma operação hoje, para pegar quem dirige sem habilitação, nós vamos ter trezentos jovens sem habilitação e dez, por exemplo, envolvidos no tráfico. Isso quer dizer que têm mais jovens sem habilitação que traficando? Não, quer dizer que a polícia intensificou o combate a esse ponto. Nos últimos anos, a repressão ao tráfico e ao roubo tem sido a maioria dos atos infracionais da VIJ. Não que sejam a maioria dos crimes cometidos, mas a maioria dos atos reprimidos. Nas ruas, a pichação continua a mesma, só que ninguém mais é preso por pichação, porque a polícia e a Guarda Municipal desviaram o foco da sua atenção. Então, eu diria que depende da repressão. Os adolescentes, assim como os adultos migram. Se a polícia reprimir o tráfico, eles vão assaltar. Se reprimir o assalto, eles vão para o tráfico. Se reprimir os dois, eles vão para o seqüestro.”

A defensora pública junto à VIJ, quando questionada sobre os atos infracionais mais cometidos respondeu:

“A maioria dos atos é tráfico, roubo e furto e muita dependência química também. O mais incrível é que os dependentes químicos praticam furto. Aí roubam CD de carro, roubam cordão e celular, que é para vender logo e comprar a droga. Os que se envolvem com o tráfico não são necessariamente os mais dependentes químicos. Já os viciados em crack, têm um alto grau de dependência. Esses que se envolvem no tráfico são meninos que querem uma roupa nova, dinheiro para ir ao baile no final de semana. Tráfico e furto andam juntos.”

A assistente social Luísa(da EJLA) ressalta que :

“Ele (o adolescente) pode dar entrada (numa unidade do DEGASE) por tráfico, ter saído do tráfico e ir para o assalto. Ele pode ter uma entrada no tráfico, passou um tempo e foi expulso do tráfico, ou precisou dar um tempo na comunidade. Aí, ele vai fazer assalto ou ele vai morar na rua e, na rua ele vai praticar furto.”

Um dos problemas mais complexos relacionados à prática de atos infracionais é a população de rua que fica em situação de vulnerabilidade e se apresenta como os casos mais graves de dependência química.

“A população de rua é o nó desse sistema. É uma coisa difícil de resolver. Existem abrigos para o menino que não tem pai nem mãe. Então o menino comete um ato leve. Às vezes, ele já veio aqui (na VIJ) com cinco furtos, não dá mais para ficar dando advertência, porque o menino já foi advertido milhões de vezes. Então começa uma outra tentativa, para ver se ele melhora, a Liberdade Assistida (L.A.). A gente encaminha para o abrigo e lá a assistente social ou a psicóloga os trazem aqui. Só que a questão é que eles não ficam, eles fogem. Eles querem ficar na rua. A dependência é tão grande que eles não querem uma casa, uma roupa. Eles querem ficar na rua cheirando, cheirando, cheirando...” (defensora pública Priscila)

Os fatores que contribuem para a prática de atos infracionais são múltiplos. Os mais frequentes, na visão dos sujeitos entrevistados, são a questão da inserção social por meio do acesso aos bens de consumo, a exclusão social, o consumo de drogas, a proximidade com a criminalidade, a falta de um suporte familiar e a necessidade de auto-afirmação e status.

“A maioria dos meninos usa droga. O crack é mais recente, mais veio em avalanche. Não é um ou outro que usa, é a grande maioria. Cola (de sapateiro) direto, solvente é direto, maconha direto e cocaína é raro.”(defensora pública Priscila)

A promotora Aline reafirma:

“Tem muitos meninos que usam drogas. De uns três anos pra cá, o crack chegou com tudo no Rio de Janeiro.”

A psicóloga Esther do CRIAM-Bangu também avalia a questão do consumismo na influência da prática de atos infracionais:

“A necessidade de consumir, atendendo aos apelos da mídia, a necessidade de prestígio, a valorização pessoal. Porque, por exemplo, o tráfico tem uma hierarquia. Eles (os traficantes) não pedem escolarização, eles perguntam: “Está afim? Você dá para o negócio? Então, vamos lá.” E ali ele (adolescente) vai crescendo, começa como soldado e vai subindo. Então, isso para ele, é aquela coisa: “Ah, eu tenho o meu dinheiro, me valorizam.”

Quanto ao fato da família não perceber o envolvimento do adolescente na prática de atos infracionais, a promotora Beatriz sinaliza:

“...o pai acha que está dando toda assistência, toda a educação, está oferecendo tudo. Eu fiz uma audiência, na semana passada, de um pai que o menino foi pego no tráfico, ele era “radinho”. E o pai dizendo: “Não, foram os policiais e tal”. O pai e a mãe, até aquele momento, não tinham noção de que o filho estava extremamente envolvido. Ele (o pai) falava assim: “A gente deu tudo para esse menino, ele estuda, ele tem mochila, ele tem o melhor tênis, ele tem tudo!”. Mas, às vezes, falta ao pai perceber que ele está com alguma questão psicológica, alguma coisa mal resolvida e acaba tentando fazer alguma coisa para transgredir. O adolescente é muito questionador, é muito contestador, então, talvez tudo aquilo que ele tenha, ainda assim seja pouco.”

3.4

O caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei e as instituições que o assistem

Segundo o ECA, o adolescente apreendido em flagrante na prática do ato infracional deverá ser encaminhado à delegacia policial, para registro de ocorrência. Preferencialmente, numa operação que envolva a apreensão de adolescentes, os mesmos deverão ser encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

No estado do Rio de Janeiro, o órgão encarregado do acatamento de adolescentes que aguardam a oitiva do Ministério Público (MP), da execução das medidas restritivas (semiliberdade e liberdade assistida) e privativas de liberdade (internação) chama-se DEGASE - Departamento Geral de Ações Sócio-

Educativas. Atualmente, o DEGASE encontra-se subordinado à Secretaria da Casa Civil do Governo do estado.

Após a apreensão, havendo indícios de autoria e materialidade do adolescente na prática do ato infracional, a delegacia o encaminhará diretamente à Vara da Infância e da Juventude (VIJ), ao Plantão Interinstitucional (PI), para que seja dado o procedimento da oitiva. Na oitiva, o adolescente será ouvido pela figura do Ministério Público - o promotor. Na impossibilidade do encaminhamento diretamente à Vara da Infância e da Juventude, o adolescente é encaminhado ao Centro de Triagem e Recepção, unidade do DEGASE destinada ao acautelamento de adolescentes que aguardam a oitiva do MP, situado no bairro da Ilha do Governador.

O diretor Meirelles do CTR nos relata a função da unidade, na entrevista que realizamos:

“Todos os adolescentes que entram no sistema (de execução de medidas sócio-educativas) passam por aqui. Salvo alguns garotos que, porventura, sejam apreendidos e sejam encaminhados diretamente à Vara da Infância e da Juventude e tenham a sua situação resolvida de imediato, no próprio juizado e sejam liberados, ou se o juiz der uma medida branda para eles, uma advertência. Basicamente, todo adolescente que comete ato infracional ou que está em descumprimento de medida passa por aqui”.

Com relação ao quantitativo de adolescentes acautelados no CTR, na data da entrevista com o diretor, era de sessenta e três. Todavia, ele nos explicou que esse número é flutuante em razão das operações dos órgãos de segurança pública:

“Já tivemos aqui noventa garotos, mais de cem, depende de várias contingências. Por exemplo, se a DPCA do Rio (município do Rio de Janeiro) fizer uma operação grande, ela tria um monte de garotos, trinta garotos. Desses trinta, se dez tiverem mandado de busca e apreensão, esses dez virão para cá”.

É importante destacarmos que a capacidade de acautelamento do CTR é de , aproximadamente, quarenta adolescentes. Na mesma semana em que realizamos esta entrevista, dois dias antes, houve uma forte chuva na cidade do Rio de Janeiro e o CTR ficou alagado. Os adolescentes foram transferidos pela direção para duas unidades do DEGASE mais próximas, provisoriamente.

Quanto ao trânsito do adolescente pelo CTR, o diretor Meirelles nos esclarece:

“O garoto tem vinte quatro horas para ser encaminhado para a promotoria. Ele chega aqui, ele vai tomar banho, vai vestir o uniforme da unidade e vai ser alimentado ao longo do período que ele estiver aqui. Ele vai ser entrevistado pelo Serviço Social e, a partir daí, vai ser encaminhado para a área bio-psicossocial. Lá ele vai ser avaliado pelo médico, pelo dentista e pela psicóloga e, se esses profissionais avaliarem que ele tem alguma patologia diferente, ele passa também pela psiquiatria. Daí, ele vai para o Setor de Identificação Civil. O setor tem o Sistema de Identificação do Adolescente, o SIAD, que tem um link com o DETRAN. Para que? Se ele for maior de idade, por exemplo, a gente fica sabendo se ele está falando a verdade ou não, se ele está dizendo que tem dezesseis e, na verdade tem dezenove.”

A promotora Beatriz nos explica como se organiza o Poder Judiciário com relação ao Direito da Infância e da Adolescência, no município do Rio de Janeiro:

“Aqui no Rio de Janeiro, na capital, nós temos duas Varas da Infância. Uma se chama Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, que fica no Sambódromo (antiga 1ª Vara da Infância e da Juventude), com mais duas Varas regionais, uma em Madureira e outra em Santa Cruz. E existe a Vara da Infância e da Juventude (VIJ), que era a antiga 2ª Vara da Infância e da Juventude, justamente aqui (Av. Rodrigues Alves, 731 bl.A- Santo Cristo). A primeira é a Vara com competência para atuar nas causas das crianças e dos adolescentes em situação de risco, são os que são abandonados, que sofrem maus tratos. A Vara da Infância e da Juventude (antiga 2ª VIJ) é a que trata dos adolescentes que cometem ato infracional”.

Ela prossegue, relatando o papel da promotoria (MP), junto à VIJ:

“A gente recebe aqui um registro de ocorrência, que a gente chama de AIAI, Ato de Investigação por Ato Infracional. Essa documentação vem, é feita a oitiva do adolescente aqui no Ministério Público. Isso se chama oitiva informal, porque ele é chamado para esclarecer os fatos da forma como eles aconteceram, mas ele não é obrigado a falar. É uma oportunidade que ele tem de se defender, de dizer o que efetivamente aconteceu. Depois dessa oitiva, o promotor vai analisar, se ele vai oferecer uma representação, que é a mesma coisa que uma denúncia quando se fala de um imputável. Ou ,então, ele vai conceder uma remissão, que é uma espécie de perdão. Ele (o promotor) entende que aquele ato não tem uma gravidade tamanha.”

Quanto à importância do papel desempenhado pelo MP, a promotora Aline nos conta:

“Eu, particularmente acho que é muito singular e muito importante porque o primeiro contato do adolescente é com o promotor. Lógico que ele fala com o delegado. Mas na delegacia, às vezes, ele não se sente à vontade e quando chega aqui, na maioria das vezes, ele conta toda a verdade.[...] O Ministério Público tem que tomar providências, representar arquivar ou dar remissão no mesmo dia”.

A remissão é o perdão concedido pela prática do ato infracional que não justifique a aplicação de uma medida sócio-educativa. A remissão pode ser concedida pelo MP e homologada pelo juiz.

A promotora Aline destaca que:

“Remissão cumulada com medidas protetivas funciona muito. Remissão com matrícula escolar, com tratamento anti-drogas. Agora, eu não vou dar remissão para quem está reincidindo. É uma espécie de transação, é um acordo que a gente faz. Você concorda com a remissão? Vai ser extinguido o processo e vão ser cumpridas essas medidas: matrícula escolar, tratamento anti-drogas e acompanhamento dos pais. Essas são medidas protetivas que podem ser cumuladas com remissão.”

Caso não seja concedida a remissão, o MP pode arquivar o processo ou representar à autoridade judiciária. Este procedimento é explicado pela promotora Aline:

“Se não conceder a remissão, eu posso representar ou conceder arquivamento, ou seja, não há indícios de materialidade e autoria. Eu acho que aquele menino não praticou o ato, não há indícios. Eu não tenho nada que me leve a oferecer uma representação, porque eu acredito que ele não tenha sido o autor do fato ou que o fato não tenha ocorrido da maneira que é narrada. Eu posso promover o arquivamento. Acaba ali. Aquele menino não fica com anotação na FAI (Folha de Antecedentes Infracionais). Ou eu posso representar. É como se fosse uma espécie de denúncia. Eu entendo que estão presentes indícios de que ele (o adolescente) cometeu o ato infracional. O ato é grave, ou então, não é a primeira passagem dele por aqui. Então eu não vou conceder remissão. Eu penso que primariedade é fundamental. Não está na lei, mas o bom senso recomenda”.

A promotora Aline assinala que, dependendo da gravidade do ato, a internação provisória é recomendada:

“Se chega um roubo à mão armada, a indicação é de internação provisória até a audiência. O MP está presente em todas as audiências.”

Após a oitiva, é marcada a audiência de apresentação, onde são apresentadas as provas e ouvidas as testemunhas. Nessa oportunidade, o adolescente é inquirido pela autoridade judiciária (o juiz). Se for necessário, poderá haver uma audiência em continuação. Nas audiências, a promotoria está presente e os responsáveis pelo adolescente, também, deverão estar presentes. O adolescente é assistido pela defesa. Caso a família não constitua um advogado, o juiz nomeia um defensor público.

Quanto à aplicação da medida sócio-educativa, Ishida (2004) ressalta que a confissão isolada do adolescente é condição insuficiente para aplicação da mesma. São necessários indícios de autoria e materialidade.(p.195)

A Vara da Infância e da Juventude tem como missão:

“Prestar a jurisdição com qualidade, eficiência, celeridade e presteza, nos casos dos adolescentes em conflito com a lei.”³

A Vara da Infância e da Juventude é composta por um Juiz Titular, um Juiz Substituto e um Juiz Auxiliar. Além dos juízes, existe o Serviço Social, o Serviço de Psicologia e uma Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas. A VIJ ainda possui dois cartórios e o Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo (SIMEPASE).

Quanto às atribuições do Juiz da VIJ, o desembargador Marcondes nos faz um relato, a partir da sua experiência, enquanto juiz da VIJ do município do Rio de Janeiro:

“O juiz tem a função de dirimir conflitos de interesses. As pessoas levam o problema para o juiz através do advogado ou do defensor público, forma-se o processo e o juiz decide através da lei.

[...] mas eu acabei motivando alguns colegas e, creio que eles também me motivaram a ir um pouco além. No Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e no Recife, nas varas de Infância, nós passamos a não só julgar o processo, mas a cuidar da retaguarda para executar as medidas e isso fez com que se desse uma confusão, de certa forma porque a função do juiz, basicamente é julgar, decidir o que fazer com o menino e fiscalizar as unidades de atendimento. Essa é a função

³ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>

do Judiciário. Para tanto, ele conta com o parecer de um corpo técnico, para dar um laudo para facilitar o julgamento e a fiscalização.

Entretanto, nós passamos a suprir uma carência do Estado, executando dentro do Tribunal, algumas medidas passíveis e conciliáveis com a estrutura do juizado. Então passamos a celebrar acordos para criarmos a estrutura para que os adolescentes tivessem atividades que o Estado não proporcionava. Isso fez com que, de certa forma, se criasse uma confusão muito grande de que a função do juiz é cuidar da execução da medida. **O que, na verdade o juiz faz é suprir uma carência do Estado, que, devido às oscilações políticas e à falta de diretriz orçamentária para a área, nunca teve uma prioridade para a questão dos adolescentes infratores**". (grifo nosso)

O desembargador prossegue sua reflexão sobre a falta de políticas públicas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, apontando os limites para a execução das medidas sócio-educativas e para a prevenção da prática de atos infracionais :

“Na verdade, faltam políticas de Estado e de Governo para as medidas sócio-educativas, tanto na prevenção, quanto na repressão dos atos infracionais. O estado tem um fundo penitenciário que atende às necessidades dos presídios. Não há uma correspondência sócio-educativa. Os adolescentes infratores são um limbo. Eles não têm o fundo penitenciário, nem o dinheiro da área social da prevenção”.

Outro limite apontado, pelo desembargador, na atuação na área do Direito da Infância e da Adolescência é o seguinte:

“A população cresce e a população carcerária também, mas a estrutura continua a mesma há mais de vinte anos. Mesma quantidade de funcionários de equipamentos, de prédios. Enfim, a população aumentou e a criminalidade aumentou junto com ela. Então a gente tem que fazer a mesma estrutura obsoleta aumentar junto com ela. E há uma ampliação das exigências sociais. Hoje a exigência sobre o Judiciário é muito maior, em função da estrutura que é muito acanhada”.

Quando questionado sobre as possibilidades apontadas no exercício da função do juiz de Direito da Infância e da Juventude o, então, desembargador destacou:

“A nossa crença no ser humano justifica qualquer empenho. A gente vê que muitos funcionários e servidores dão a sua vida por esta causa. Parece um vírus

que contamina um grupo que acaba se empenhando tanto que supera as dificuldades pelo esforço pessoal.

E também tem o desempenho dos adolescentes. Não são todos, mas uma grande maioria acaba correspondendo às expectativas e se recuperando nesta estrutura tão deficitária. Então, isso acaba estimulando que você participe de alguns projetos. Hoje, aqui no Tribunal, trabalham quase 80 meninos que passaram pelo Instituto Padre Severino e estão trabalhando de carteira assinada com uma formação profissional. Uma escolarização compatível com a sua função. Essas notícias nos fazem crer que vale à pena nos dedicar à recuperação desses jovens e acreditar nessa possibilidade. É bonito você sair na rua e encontrar um ou outro menino que passou pelo sistema e diz: “Agora eu não estou mais lá.”

Quanto à extensão das atribuições da VIJ, para além da função do julgamento dos adolescentes, relatada pelo desembargador, a estrutura da Vara conta com uma Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas e o Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo (SIMEPASE). A Central de Execução de Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas se encarrega do acompanhamento de alguns adolescentes que cumprem medida de Liberdade Assistida e da aplicação de medidas protetivas, tais como matrícula escolar, encaminhamento para abrigo e tratamento anti-drogas. Esta Central é composta por uma equipe de assistentes sociais.

O SIMEPASE é o setor encarregado de firmar convênios para a inclusão de adolescentes em conflito com a lei, que passam pela VIJ, em programas de reinserção social, tais como a matrícula em cursos profissionalizantes, o encaminhamento para estágios e a colocação em postos de trabalho.

A assistente social Régia nos descreve a atuação deste setor pelo qual ela é responsável:

“SIMEPASE significa Serviço de Integração Multidisciplinar de Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo. Nós temos aqui um setor de execução de projetos onde a gente cria projetos e recebe projetos de outras instituições. A gente avalia se é viável ou não, faz um parecer e encaminha para o juiz, a gente procura recursos para viabilizar os projetos. Existe uma equipe de comissários da infância e da juventude (atuando no SIMEPASE) com diferentes formações: podem ser pedagogos, psicólogos, assistentes sociais ou advogados. Essa equipe multidisciplinar faz o acompanhamento, a supervisão e a seleção dos meninos que estão dentro desses projetos. Todas as atividades com adolescentes em conflito com a lei têm que ter a aprovação do juiz.[...] O objetivo maior desse setor é a reinserção do jovem na sociedade.”

A Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas é um setor composto por assistentes sociais que orientam o adolescente e seus familiares na execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e nas medidas protetivas. Periodicamente, o adolescente comparece a esta Central para relatar e comprovar sua frequência e seu desempenho escolar, além da frequência em algum curso de profissionalização para o qual tenha sido encaminhado ou para tratamento anti-drogas, por exemplo. O adolescente poderá comparecer à Central, na VIJ, sozinho ou acompanhado pelo responsável.

Durante nossas idas à VIJ e ao Tribunal de Justiça para o agendamento e realização das entrevistas, tivemos a oportunidade de ter contato com inúmeros adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, que freqüentavam palestras sobre uso de entorpecentes ou no cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, dentro da própria Vara. A Prestação de Serviços à Comunidade que é realizada na VIJ é acompanhada por uma equipe de comissárias da infância e da juventude, no SIMEPASE. Também observamos os adolescentes que trabalham nestes mesmos órgãos, com carteira assinada, via parceria com uma ONG, que tem seu serviço terceirizado, confirmando, assim, o depoimento do desembargador e da assistente social responsável pelo SIMEPASE de que a atuação da VIJ transcende a missão de julgar os adolescentes com celeridade. Há uma participação intensa desses profissionais no processo de ressocialização dos jovens que passam por lá.

O Serviço Social da VIJ faz parte da sua estrutura e compõe, juntamente com o Setor de Psicologia, a Defensoria Pública e o Ministério Público, o Plantão Interinstitucional que está previsto no ECA:

“art.150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

O Setor de Serviço Social da VIJ é o responsável pelo estudo de caso circunstanciado do adolescente que comete o ato infracional. O estudo de caso aponta para a autoridade judiciária em que circunstâncias o ato aconteceu e qual o contexto no qual vive imerso o adolescente que o cometeu. Além desta tarefa, os

assistentes sociais desse setor orientam a família do adolescente na pós-audiência, explicando a sentença expedida pelo juiz, ou o arquivamento do processo, ou ainda a remissão, e como deverá ser cumprida a medida aplicada.

A assistente social Raquel destaca o exercício de outra atribuição do Serviço Social:

“O estudo social é a atribuição do assistente social no Judiciário. Quando o adolescente chega, tem a audiência de apresentação e a autoridade judiciária marca uma nova audiência para se iniciar o processo de apuração. Ali vai se elaborar a defesa prévia. O juiz vai solicitar provas materiais, testemunhais, laudos, enfim, o que for necessário para ele se sentir seguro para o julgamento. Simultaneamente, ele vai solicitar ao Serviço Social um acompanhamento que, aqui se convencionou chamar de Liberdade Assistida Provisória pelo juiz titular anterior, o Dr. Guaraci Vianna. Foi ele quem deu essa nomenclatura que seria uma medida mais próxima da Liberdade Assistida, só que aguardando a conclusão do processo, para se evitar a internação provisória. Às vezes, o menino vai ficar melhor com a mãe do que acautelado. Um dos critérios para o acautelamento é a gravidade do ato. Dependendo do juiz, ele vai considerar mais o aspecto jurídico ou mais o aspecto social.”

Com relação ao Setor de Psicologia da VIJ, a psicóloga Marina, responsável pelo Setor, esclarece-nos quais as suas funções dentro dessa estrutura:

“A gente, aqui, executa a medida de tratamento. Executar não significa que ele (o adolescente em conflito com a lei) tenha que cumprir aqui, mas que a gente fica responsável pelo caso, em alimentar o processo, em cobrar relatórios. Muitas vezes, a gente faz atendimentos aqui, esse encaminhamento não é fácil por vários motivos: falta de profissionais na rede, falta de adesão ao tratamento.[...]Normalmente, a gente encaminha para os municípios, para os Postos de Saúde.”

E prossegue:

“Agora, os casos de droga... É difícil, mesmo o encaminhamento sendo daqui (da VIJ). É sempre um tratamento difícil, mesmo com a internação, isso em qualquer clínica, mesmo na melhor delas. Eu acho que se você levantar as estatísticas, eu não sou especialista nisso, mas tive acesso, o índice de reincidência é grande em qualquer lugar para o quadro de dependência química”.

Na fala de todos os profissionais entrevistados, tanto na VIJ, bem como nos órgãos que aí atuam (o MP e a Defensoria Pública), percebemos um claro compromisso com a aplicação da Doutrina de Proteção Integral e o interesse na

possibilidade de ressocialização dos adolescentes que passam por lá. Há uma intensa preocupação, tanto dos operadores do direito, quanto dos profissionais da área da saúde e social, com a questão social que envolve os adolescentes na prática de atos infracionais.

A promotora Aline assinala:

“Eles (os adolescentes) sabem que a gente quer o que for melhor para eles, a gente quer ressocializá-los. A gente quer o que é melhor para o garoto. O que é melhor? É ele ficar internado? É ele ficar um período fora da sociedade? Ou a semiliberdade seria melhor? Ele tem condições de cumprir a semiliberdade? Ele tem condições de ir para casa e voltar ou ele não vai voltar? O nosso intuito é aplicar a medida que seja mais adequada para ele”.

A promotora Beatriz, com relação à aplicação de medidas sócio-educativas e ao uso de entorpecentes pelo adolescente, afirma:

“Muitas vezes, o promotor concede uma remissão e aplica uma advertência que é a medida mais branda de todas. Ele aplica a advertência justamente para que o adolescente se conscientize, de ficar advertido de que não deverá novamente cometer uma conduta como essa. A gente tem situações do adolescente ser pego com entorpecente três vezes. O adolescente sinaliza que está precisando muito mais de tratamento anti-drogas do que de privação de liberdade. Isso nem cabe, porque quando ele tiver mais de dezoito anos, com a nove lei de tóxicos, não existe a privação de liberdade por conta do uso de entorpecentes. Então, eu não posso aplicar analogicamente uma medida mais grave para o adolescente. Se você não vai aplicar isso para um adulto, não vai aplicar para o adolescente. E existe na remissão, a perspectiva, a possibilidade de se aplicar medidas protetivas previstas no ECA. Tratamento anti-drogas, escolarização e profissionalização. Ele vai ser encaminhado para fazer algum curso, diversas outras oportunidades de resgate mesmo, de se trabalhar esse adolescente.”

A promotora Beatriz ressalta a importância do atendimento da equipe multidisciplinar da VIJ:

“... a importância das equipes técnicas aqui dentro do juizado. É importante ter o Serviço Social aqui dentro, o Serviço Psicológico, eles têm contato com toda a rede do DEGASE. E existe o CTDQ (Centro de Tratamento de Dependência Química) e a REVIVA em Barra Mansa, que são centros de tratamento para drogadição. Esse encaminhamento é feito aqui pelo Serviço Social do juízo. Às vezes, é necessário o adolescente ficar internado lá. Ele fica afastado, justamente porque ele está demandando um tratamento mais intenso.”

A promotora Beatriz ainda nos fala sobre a sua experiência profissional quando atuou na antiga 1ª Vara da Infância e da Juventude, atual Vara da Infância, da Juventude e do Idoso:

“A gente vê que quando a gente chega aqui, muitos dos adolescentes que estão aqui, foram adolescentes e crianças que a gente não conseguiu resgatar lá.”

Quanto aos aspectos positivos sobre a atuação na Defensoria Pública, junto à VIJ, a defensora Priscila destaca o empenho das famílias dos adolescentes :

“Pra mim é uma lição diária, é um aprendizado, uma admiração por essas pessoas que não tem condição nenhuma e sobrevivem, muitas com dignidade, procurando melhorar, isso é uma admiração. Sobrevivem com muito pouco, muito pouco, muito pouco... Isso é admirável!”

Quanto à aplicação das medidas de internação e semiliberdade, também observamos que as mesmas são aplicadas somente como último recurso pela Magistratura da VIJ, quando todas as demais possibilidades já foram esgotadas, de acordo com o quadro estatístico apresentado no ano de 2007, que veremos em seguida.

Quadro 2

Distribuição das medidas sócio-educativas aplicadas no ano de 2007, pela VIJ

Estatística da Vara da Infância e da Juventude	Ano de 2007
Remissão	29
Internação Provisória	436
Internação	178
Semiliberdade	193
Liberdade Assistida	280
Prestação de Serviços à Comunidade	90
Advertência	249

Fonte: Dados estatísticos da Vara da Infância e da Juventude⁴

⁴ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>.

3.5

A atuação do Conselho Tutelar

Para complementarmos as informações necessárias à nossa pesquisa, fomos buscar o depoimento dos conselheiros do Conselho Tutelar da área de abrangência da unidade de semiliberdade pesquisada, o CRIAM-Bangu.

O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional responsável pela fiscalização dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, composto por representantes eleitos da sociedade civil e por uma equipe interprofissional, uma vez que os Conselheiros não são necessariamente profissionais da área social.

O ECA institui a função deste Conselho:

“Art.131.O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.”

O ECA estabelece ainda que o Conselho Tutelar deverá ser composto por até cinco membros da sociedade civil, eleitos para um mandato de três anos, e que cada município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, independentemente do número de habitantes.(art.132)

Os conselheiros nos explicam as suas atribuições:

“A atribuição do Conselho Tutelar é zelar pelo direito da criança e do adolescente. Aliás, eu queria fazer uma observação porque zelar não é executar. O Conselho Tutelar seria o fiscalizador de serviços. Ele estaria supervisionando se as políticas públicas estariam funcionando ou não. A gente tem serviços que são ineficientes. Ali está o Conselho para apontar a ineficiência. O Conselho identifica onde há políticas públicas insuficientes e também aponta onde não há. Isso é encaminhado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, através de seus conselheiros, encaminha ao prefeito para que a necessidade das políticas públicas sejam encaminhadas à Câmara dos Vereadores, onde vão virar lei e serem criados os serviços.” (Conselheiro Anderson)

“A gente atende a população de crianças e adolescentes até 18 nos completos ou até 21 anos, no caso de portadores de necessidades especiais.[...] O Conselho é o órgão que faz fazer. O que o Conselho Tutelar faz, só quem pode desfazer é o juiz. O Conselho detém poderes e delega poderes. A gente aplica medidas protetivas.” (Conselheira Fátima)

Os Conselheiros falam dos equívocos em relação às atribuições do Conselho Tutelar e dos limites impostos à sua atuação:

“A gente recebe mãe que ainda tem essa fala: “Eu vim aqui entregar meu filho para a Sra. colocar no colégio interno”. A gente diz: “Sra., não existe mais isso. Com o ECA, o filho é seu. A Sra. vai receber o suporte social, o Bolsa Família, mas não existe mais aquela história do passado, da Roda dos Expostos, em que o pai colocava o filho na roda e a Igreja tomava conta.[...] Toda sociedade é responsável, não só a família. Se eu (o cidadão) vejo uma criança ser espancada, eu tenho que me reportar ao Conselho Tutelar. Se eu vejo um adolescente roubando, até para proteger esse jovem de ser assassinado pela polícia ou por um companheiro, eu tenho que encaminhá-lo à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Só que, infelizmente, a rede de proteção à criança e ao adolescente está furada. É uma rede que não está muito bem tecida, ainda.” (Conselheira Fátima)

“Às vezes, a família não sabe como educar e trás para a gente. E essa não é a nossa função, a gente está aqui para garantir direitos. Se a criança não respeita pai e mãe, ela não está tendo seu direito negado, ela simplesmente não tem limites. Mas a gente entende que não adianta dizer para a mãe que essa não é a nossa atribuição. A pessoa está aqui porque está precisando de ajuda, então a gente tenta encaminhar, conversa com o adolescente, encaminha para cursos. Então, o principal desafio é esse: estar dando suporte à família para que ela possa educar seus filhos.” (Conselheira Helena)

Em relação aos limites impostos à sua atuação, o conselheiro Anderson afirma:

“Sem dúvida, é a falta de estrutura. A lei determina que as prefeituras devem dar estrutura aos Conselhos Tutelares. Apesar de serem criados por uma lei federal (ECA), a própria lei diz que os Conselhos devem ser mantidos pelas prefeituras. Os Conselhos Tutelares são a pedra no sapato do prefeito. Nenhum dos Conselhos tem sede própria. Os Conselhos estão vinculados a um equipamento da prefeitura. O nosso Conselho não tem nem placa indicando o funcionamento. Aqui funciona o Centro de Recepção da Zona Oeste Nilda Ney, da Secretaria Municipal de Assistência Social.[...] Até pouco tempo atrás, os funcionários do Conselho eram de ONGs. A atual prefeitura acabou com isso e colocou funcionários concursados, tanto da área técnica, quanto da administrativa. O

nosso Conselho tem três assistentes sociais e uma psicóloga. Os conselheiros são representantes da sociedade civil, são agentes públicos não são funcionários públicos.”

Mais adiante, ele prossegue:

“Existe o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA). Existem os Conselhos Nacional, os Estaduais e os Municipais. O CONANDA, que norteia as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, diz que a cada 200 mil habitantes deve existir um Conselho Tutelar e cada município, no mínimo, um Conselho Tutelar, independentemente do número de habitantes. Aqui no município do Rio de Janeiro, segundo dados do último censo do IBGE, nós temos 6 milhões de habitantes. Para 200 mil habitantes nós teríamos que ter, no mínimo, trinta Conselhos Tutelares. Nós somos só dez. Aqui em Bangu, nós atendemos 900 mil habitantes para um Conselho Tutelar. Nós temos uma área de abrangência que vai do bairro de Santíssimo até o de Marechal Deodoro. O Conselho Tutelar de Ramos, que abrange a região do Complexo do Alemão, de Mangueiras, da Ilha do Governador, está com 1 milhão e 200 mil pessoas. Nem todos os Conselhos Tutelares têm psicólogo.[...] O atual prefeito diz que não tem como abrir mais Conselhos Tutelares porque a despesa é grande e não tem essa previsão no orçamento.”

Ainda fazendo referência à enorme demanda do Conselho e aos adolescentes que cometem atos infracionais, o conselheiro Anderson fala do grande número de alunos infreqüentes:

“Eles praticaram ato infracional depois de estarem fora da escola. Ou seja, houve uma evasão, a criança não estava na escola, não estava em casa, passou para a situação de rua e passou a cometer o ato infracional.[...] Aqui no município do Rio, a gente tem a ficha do FICAI (Ficha de Informação de Criança e Adolescente Infreqüente), que as escolas mandam para o Conselho Tutelar. Só na 8ª CRE são quase 200 escolas. Imagine você que, no mínimo, cada escola mande 10 FICAIs. Têm escolas que mandam 30, 40 alunos infreqüentes.[...] A escola manda essa FICAI para o Conselho. O próprio Estatuto diz que, acima de 30 faltas consecutivas, o Conselho Tutelar tem que ser notificado. Se cada escola mandar 10 fichas, são quase 2.000 alunos que o Conselho tem que acompanhar. O Conselho Tutelar não tem condição de acompanhar esse adolescente, o Estado não dá condição. Se esse adolescente não tiver uma família estruturada que procure uma escola, esse adolescente fica na rua, e daí, para ato infracional.”

No tocante ao atendimento dos adolescentes infratores, uma das conselheiras relata:

“Quando eles chegam aqui, eles chegam por duas vertentes. A primeira, eles chegam pedindo socorro, porque fizeram besteira na comunidade e, para não perder a vida, eles vêm pedir abrigo aqui: “Eu vim pedir ajuda porque eu estou correndo risco de morte”. O Conselho Tutelar, através dos conselheiros, do assistente social ou do psicólogo, um técnico que está presente no equipamento ouve o adolescente. Eles dizem : “Tia, eu quero me tratar”. Essas crianças estão aqui (referência às crianças que estavam no Conselho no dia da entrevista) porque cometem ato infracional, eles são usuários de drogas e eles estão calmos porque não estão em síndrome de abstinência, porque se estiverem eles quebram tudo. E o Conselho é um órgão que o espaço físico fica a desejar.[...]O Conselho não dá conta da demanda. O Conselho entra quando a criança ou o adolescente tem o direito violado. O direito pode ser violado por três instâncias: pela família, pelo Estado ou por terceiros. O que acontece muito é o direito violado pela família, que são os casos de maus tratos e os casos de abrigo, quando a gente abriga o menino e ele evade pela falta de infra-estrutura.[...]A segunda vertente é quando eles são trazidos pela polícia ou pela Guarda Municipal. A gente faz a entrevista e a visita domiciliar ou faz contato com hospitais, delegacias e avisa: “Olha, tem um menino aqui, se alguém procurar...” É complicado porque, como eu te disse, é uma rede mal articulada.” (Conselheira Fátima)

Os adolescentes que cometem pequenos furtos e são usuários de drogas, normalmente são encaminhados pelos agentes de segurança pública ao Conselho Tutelar e não à DPCA, segundo a Conselheira Fátima, porque estes agentes entendem que o problema maior não é a prática do ato infracional, e sim a dependência química.

“O adolescente (infrator) é encaminhado para o Conselho Tutelar quando, no término da medida sócio-educativa de internação para a Liberdade Assistida. Se ele for morador de rua e não tiver uma família de referência, aí sim entra o Conselho Tutelar. O juiz determina que o DEGASE apresente esse adolescente ao Conselho Tutelar para que seja aplicada a medida protetiva de abrigo. Porém, o Conselho Tutelar não dispõe de um educador, de um profissional que possa estar recebendo esse adolescente, conversando com ele. Na maioria das vezes, está ocupado atendendo as famílias. Boa parte dos adolescentes que vêm para os Conselhos Tutelares do DEGASE para receber medida de abrigo, nem espera. Quando a viatura do DEGASE sai, como ele já está acostumado à situação de rua, ele evade, ele vai embora.” (Conselheiro Anderson)

Os Conselheiros Tutelares afirmaram que não têm uma interação com o CRIAM-Bangu devido à grande demanda no atendimento às famílias no balcão, às visitas domiciliares e às entidades de abrigo.

Como possibilidades de atuação do Conselho, a conselheira Fátima aponta:

“É muito bom quando você consegue mudar a história de vida do adolescente. A gente muda a história de vida, também. A gente agrega valores que estavam adormecidos ou que não existiam mais.”

4

O DEGASE, a Semiliberdade e a Ressocialização

Neste capítulo, trataremos da descrição do DEGASE, órgão do estado do Rio de Janeiro responsável pela execução de medidas sócio-educativas privativas (internação) e de algumas medidas restritivas (LA e SL) de liberdade. Posteriormente, abordaremos a experiência de ressocialização desenvolvida pelo CRIAM-Bangu, focalizando o relato de sua equipe de profissionais, bem como a análise dos registros do livro de entrada e saída de adolescentes no período de 29 de novembro de 2007 a 30 de maio de 2008. Finalmente, discutiremos os limites e possibilidades de ressocialização dos adolescentes e a avaliação do ECA, especialmente no que concerne às medidas sócio-educativas, pelos atores sociais participantes da pesquisa.

4.1

O DEGASE e os CRIAMs (Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor)

O DEGASE- Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas é o órgão do governo do estado do Rio de Janeiro responsável pela execução das medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade aos adolescentes em conflito com a lei, previstas no ECA.

O DEGASE surgiu em substituição à FCBIA, no ano de 1993, em continuidade à política de descentralização do atendimento à juventude em conflito com a lei, quando da passagem da responsabilidade do atendimento dos adolescentes da esfera federal para a estadual.

Atualmente, o DEGASE está subordinado à Secretaria da Casa Civil e abrange as seguintes unidades:

- A Escola de Gestão Sócio-Educativa: destinada à formação continuada dos profissionais do DEGASE, situada na Ilha do Governador.

- O Instituto Padre Severino (IPS): unidade destinada à internação provisória de adolescentes do sexo masculino, que aguardam o resultado da audiência, situada na Ilha do Governador.

- O Educandário Santos Dumont (ESD): unidade destinada à internação de adolescentes do sexo feminino, situada na Ilha do Governador.

- A Escola João Luiz Alves (EJLA) : unidade destinada à internação definitiva de adolescentes do sexo masculino até 16 anos e provenientes de outras comarcas.

- O Educandário Santo Expedito (ESE): destinado à internação de adolescentes do sexo masculino, maiores de 16 anos e de maior periculosidade.

- O Centro de Triagem e Recepção (CTR): destinado ao acautelamento de adolescentes apreendidos pela autoridade policial que aguardam a oitiva do Ministério Público.

- O CAI-Baixada (Centro de Atendimento Intensivo): situado no município de Belford Roxo.

- O CTDQ (Centro de Tratamento de Dependência Química): Clínica para tratamento de dependência química, situada na Ilha do Governador.

- O CRIAM- Ricardo de Albuquerque: destinado ao cumprimento de medida sócio-educativa de semiliberdade por adolescentes do sexo feminino.

- O CRIAM- Bangu: destinado ao cumprimento de medida sócio-educativa de semiliberdade do sexo masculino.

- Demais CRIAMs localizados pelo estado do Rio de Janeiro, destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas de semiliberdade de adolescentes do sexo masculino.

- Dois pólos de execução de medida de Liberdade Assistida, um na Ilha do Governador e outro na Penha.

Segundo o diretor da Escola de Gestão Sócio-Educativa, Prof. Eraldo, vindo do DESIPE (Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro), a

convite do então Diretor Geral do DEGASE, para assumir a coordenação da formação continuada de servidores, o DEGASE, atualmente, está atravessando um momento de transformações na sua estrutura organizacional e, ao mesmo tempo, adquirindo importância no rol de políticas públicas desenvolvidas pelo atual governo do estado.

“O DEGASE já passou por diversas Secretarias de Governo, entre elas, a da Justiça, da Educação, da Assistência Social e, hoje, efetivamente, ela está no Gabinete Civil. E por estar no Gabinete Civil, é uma questão estratégica, ou seja, estar no Gabinete Civil dá status para o que está sendo desenvolvido no DEGASE.[...] é institucionalizar-se através de uma política. O DEGASE hoje passou a ter um orçamento, ou seja, tudo isso vai fazendo com que, efetivamente, as coisas comecem a caminhar seguindo uma determinada proposta. Quando não era proposta, então não tinha orçamento. Então você captava recursos para uma determinada ação. Hoje as ações são melhor articuladas dentro de uma proposta política, onde a gente defende a criação de um Projeto Político Pedagógico, para que qualquer ação, seja ela numa unidade de internação ou de semiliberdade, tenha uma proposta pedagógica. Quais são os motivos daquele adolescente estar se envolvendo em determinadas ações? Quais são as articulações que os técnicos têm com relação ao atendimento desse adolescente? Então, essa discussão humanista, eu acho que ela já vem sendo desenvolvida há um bom tempo”.

O Prof. Eraldo nos relata o estreitamento dos laços entre o Governo Federal e o Estadual para o enfrentamento da questão do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei:

“Hoje a gente tem conseguido captar recursos junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Gabinete da Presidência da República. Isso é um ponto muito positivo, porque a gente conseguiu criar um canal junto ao Ministério da Justiça para estar desenvolvendo as nossas ações de capacitação”.

Ele prossegue o relato sobre o repasse de recursos do Governo Federal:

“Nesse último ano, de 2007 para 2008, nós recebemos algo em torno de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tanto para a criação de novas unidades, quanto para a capacitação de novos servidores, para poder reestruturar administrativamente o DEGASE. Só para área de capacitação, a gente conseguiu R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Então, essas coisas são muito novas para o DEGASE. Tanto é que, hoje, o DEGASE sente dificuldades em administrar esses recursos.”

O Prof. Eraldo destaca a importância da escola de gestão Sócio-Educativa e o processo de institucionalização das práticas do DEGASE, deixando de lado as antigas ações pulverizadas:

“Outro ponto positivo é que a Escola de Gestão Sócio-Educativa é única no Brasil, então ela passa a ter certa visibilidade nacional, num momento em que as ações passam a ser constituídas dentro dessa proposta de escola. A gente está formando uma equipe para lidar com essa questão da formação do servidor. São vários passos que estão sendo dados que eu considero positivos e , o maior deles é a questão da institucionalização de todas as práticas. A gente está elaborando documentos que vão regularizar a situação dos documentos implementados pela Escola”.

Na fala do diretor da escola de Gestão Sócio-Educativa e assessor direto da Direção Geral do DEGASE, percebemos a preocupação e a intenção da nova Direção deste órgão em estabelecer um eixo norteador, uma política que sirva de diretriz e seja comum a todas as unidades do sistema de execução de medidas sócio-educativas, uma proposta político-pedagógica assentada em princípios filosóficos da educação e no compromisso com a possibilidade de transformação do adolescente que passa pelo sistema.

O que nos chama a atenção é o fato do DEGASE ter dificuldades em planejar o gasto desses recursos, o que demonstra que os mesmos eram escassos até bem pouco tempo, sobretudo se confrontarmos esse dado com a revisão de literatura a respeito da precariedade das instalações de algumas das suas unidades, a exemplo do Educandário Santo Expedito que, no ano de 2007, passou por uma rebelião que culminou com a morte de um adolescente, o que fez com que as autoridades estaduais cogitassem a possibilidade de interdita-lo¹. A dificuldade em lidar com recursos desta ordem também demonstra a descontinuidade das políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, com a falta de um orçamento próprio e de uma política de Estado para este fim. Além de não ter sido uma prioridade nos governos anteriores, a questão do adolescente em conflito com a lei parece gravitar em torno da alternância cíclica entre o confronto

¹ *Morte de menor infrator: sindicato diz que unidades do DEGASE estão fora de controle.* Disponível em <<http://www.oglobo.globo.com>>. Em 16/10/2007

e o entendimento das esferas de poder federal e estadual, determinada pelas questões político-partidárias.

Voltando à questão da capacitação dos servidores, o projeto da Escola de Gestão Sócio-Educativa é mais ambicioso, pois almeja abarcar a formação de profissionais de outros órgãos que lidam diretamente com o adolescente em conflito com a lei, inclusive os policiais militares e os guardas municipais:

“É uma coisa que a gente está instituindo agora. Qualquer servidor, seja ele contratado, cedido, terceirizado, o próprio estagiário vai ter que passar por um curso de capacitação, vai ser essa ambientação. Hoje, a proposta da Escola surge com o objetivo de trabalhar a formação de profissionais para atuarem na ação sócio-educativa, de uma forma geral, como por exemplo os guardas municipais. Eles precisam de uma capacitação para lidar diretamente com esses adolescentes. A idéia, num primeiro momento, está muito centralizada nos profissionais do DEGASE, sendo que, o nosso objetivo é começar a ampliar, a trabalhar com os profissionais da sociedade, de um modo geral. Por exemplo, quando um adolescente foge, vários outros atores lidam com ele.”

Quanto à distribuição de recursos financeiros às unidades, o DEGASE não apresenta uma prática de descentralização financeira. As unidades não têm autonomia para gerir seus próprios recursos. Todos os bens e serviços adquiridos são feitos mediante contrato com o nível central da instituição e distribuídos às unidades. O material de limpeza e a alimentação, por exemplo, são adquiridos pelo nível central. O preparo da alimentação dos adolescentes e a limpeza das instalações ficam a cargo de empresas terceirizadas.

Seguindo a idéia de institucionalização das práticas do DEGASE, o Prof. Eraldo continua:

“Os CRIAMs tinham mais autonomia em relação à questão das parcerias. Agora, as parcerias estão mais centralizadas como um convênio com uma Organização Não Governamental, por exemplo. Por conta dessa proposta da gente tentar pensar numa política e não mais em ações pontuais, a gente pode tentar sensibilizar uma ONG, mas ela tem que fazer o convênio com o DEGASE. Hoje, a idéia do DEGASE é tentar criar um grande banco de projetos e de Organizações Não Governamentais ou de ações que as pessoas possam estar desenvolvendo e que possam ser colocadas dentro das unidades. Antigamente, elas (ONGs) iam direto para os CRIAMs e não tinha como a gente controlar se as ações estavam dentro da política que a gente está propondo.”

Embora, segundo o Prof. Eraldo, o DEGASE caminhe em direção à institucionalização de suas práticas, com a centralização de uma proposta pedagógica e de ações e convênios no nível central, o orçamento tende a caminhar na direção oposta, com a descentralização dos recursos financeiros, permitindo maior autonomia às unidades nesse sentido e um atendimento mais eficaz às suas reais necessidades.

O Prof. Eraldo é mestre em educação e, atualmente, está concluindo o doutorado em políticas públicas numa universidade pública. Ele tem desenvolvido sua pesquisa na área da escolarização dos detentos, no sistema penitenciário. Sua experiência profissional e sua crença na possibilidade de ressocialização de detentos do estado do Rio de Janeiro, com os quais desenvolve sua pesquisa, são elementos que marcam a sua narrativa e parecem influenciar as aspirações que possui em relação à sua passagem pela assessoria da direção do DEGASE.

Os CRIAMs - Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor, são unidades destinadas ao cumprimento de medidas sócio-educativas de semiliberdade. A proposta dos CRIAMs é anterior à promulgação do ECA e veio no bojo do ideário da descentralização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei presente nas discussões dos profissionais da extinta FUNABEM. Segundo Potengy (2007), o projeto tinha a intenção de construir 11 novas unidades de atendimento ao menor para absorver parte dos adolescentes internos no Instituto Padre Severino e começou a ser implementado em 1987. Potengy (2007) ressalta que a intenção dos técnicos responsáveis pelo projeto era mostrar aos adolescentes infratores que existiam outras formas de organização dentro do marco legal que lhes possibilitassem o exercício da liderança dentro das suas comunidades. Segundo ela, para chegar a este objetivo, era preciso “*ensiná-los a fazer cidadania*” e a “*resgatar sua auto-estima*”.(p.70-71)

Entre as idéias-força que conduziram o projeto, a autora enumera:

“Ação conjugada entre diferentes parceiros importantes, como o judiciário;

participação comunitária de todos os atores importantes do município, no sentido do comprometimento com o Projeto;

municipalização do atendimento ao menor como uma forma de descentralização;
interdisciplinaridade na equipe de atendimento;
atendimento em pequenas unidades onde o menor passasse pouco tempo;
importância de unidades de apoio ao menor e sua família visando uma integração à comunidade;
associar as várias instituições municipais em conselhos, visando uma ação conjugada
integrar os recursos;
forte participação comunitária.” (p.74-75)

Atualmente, os CRIAMs parecem contar muito mais com a iniciativa, a captação de recursos e as ações de suas próprias direções e de suas equipes técnicas do que, propriamente, com a ação direta do nível central do DEGASE. É uma autonomia que precisa ser relativizada e que também pode se caracterizar como abandono, deixando a unidade a mercê da sua própria sorte e, exclusivamente, da capacidade de articulação de sua direção para o desenvolvimento de projetos que privilegiem o caráter sócio-educativo da medida de semiliberdade.

4.2

A experiência do CRIAM- Bangu

O CRIAM-Bangu possui uma direção e uma equipe técnica composta de um diretor, duas assistentes sociais, uma pedagoga, uma psicóloga, uma equipe administrativa e com os agentes de disciplina que têm o contato cotidiano com os adolescentes em regime de semiliberdade.

A unidade dispõe de um espaço físico privilegiado, com um campo gramado de futebol, dois alojamentos, um refeitório, um auditório para eventos com ar condicionado, com ventiladores e uma TV de 29’, uma sala destinada ao reforço escolar, uma sala destinada à oficina de vestuário, uma sala destinada à

oficina de turismo e hospitalidade, um espaço destinado à oficina de padaria, um espaço destinado à oficina de instalações hidráulicas, outro destinado à oficina de instalações elétricas, um laboratório de informática, um pátio interno com uma mesa para jogo de Totó, uma TV de 20" e um aparelho de DVD, além do espaço físico onde trabalham as equipes técnica e administrativa.

O CRIAM conta com uma rotina diária, para os adolescentes que passam o dia e, à noite, saem da unidade para frequentar a escola, no PEJA (Projeto de Educação de Jovens e Adultos) ou no Ensino Médio, retornando para pernoitar. Nos fins de semana, a cada quinze dias, os adolescentes retornam para suas casas, acompanhados pelos seus responsáveis. Às quartas-feiras, semanalmente, e nos fins de semana que não vão para casa, os adolescentes podem receber visitas dos familiares. Infelizmente, pela questão financeira, segundo o relato da equipe técnica, nem sempre os familiares presentes na vida dos adolescentes podem comparecer.

A rotina dos adolescentes no CRIAM consiste em:

- 7h30min – Despertar
- 7h30min/7h45min – Café da Manhã
- 7h45min/8h30min – Atividades de Organização e Manutenção
- 8h30min/9h – Reunião Matinal
- 9h/10h – Atividade Esportiva
- 10h/12h – Atividades Profissionalizantes e Pedagógicas
- 12h15min/12h40min – Almoço
- 12h40min/13h40min – Descanso
- 14h/16h – Atividades Profissionalizantes e Pedagógicas
- 16h/16h20min – Lanche
- 16h20min/17h30min – Atividades de Lazer/ Atividades Religiosas
- 17h40min/18h – Jantar
- 18h – Saída para a Escola
- 21h30min – Ceia
- 22h – Descanso Noturno

Os adolescentes em cumprimento de medida fazem cinco refeições diárias, preparadas na cozinha do próprio CRIAM por uma empresa terceirizada. Os mantimentos são adquiridos pelo nível central do DEGASE. A limpeza das partes comuns é realizada, também, por um serviço terceirizado. Os alojamentos e seus banheiros são limpos e organizados pelos próprios adolescentes. A refeição servida aos adolescentes é a mesma consumida pela direção e pelos funcionários da unidade. Todas as refeições são servidas no refeitório da unidade, que é composto por mesas com quatro cadeiras. O diretor da unidade nos relata:

“Os alojamentos ninguém limpa, são eles (os adolescentes). Eu digo: Gente, é como se fosse a casa de vocês. Vocês vão notar que eu não vou lá me meter como a cama está forrada, eu só quero tudo organizado. A gente fica doido porque eles pegam cobertores, eles adoram tapetes, e até os cobertores eles saem cortando. Eles dizem: “O Sr. não pediu pra arrumar? Eles enceram o chão. Hoje o alojamento é limpo por eles porque é o espaço deles. É como se fosse a sua casa, você tem que limpar, você tem que ensinar ao seu filho que o quarto dele tem que ser organizado e aqui é feito assim. Eles mesmos fazem a escala da limpeza do alojamento e do banheiro. Não tem chique, aqui todo mundo limpa, todo mundo arruma.”

Os adolescentes também lavam e passam as próprias roupas. Existe uma tábua de passar e um ferro elétrico no pátio. Na unidade, os adolescentes não fazem uso de uniforme.

“A família traz a roupa. A gente pede que tragam roupa suficiente para eles passarem a semana. Eles vão para casa quinzenalmente.”(Diretor Valter)

Com relação à sua experiência profissional no DEGASE, o diretor relata que:

“O DEGASE, para mim, é o melhor departamento para se trabalhar na vida, eu falo sempre...Com tudo que eu sofro, sou educador, trabalho com educação e você percebe o quanto é enriquecedora a transformação que você consegue com um trabalho sério.”

Ele nos conta o motivo da sua vinda para a direção da unidade:

“Na verdade, o CRIAM-Bangu era o mais difícil do Rio de Janeiro. O CRIAM estava pra fechar, era muito mau visto, existia um abaixo-assinado na comunidade, das associações, do comércio pro CRIAM fechar. Havia muitas denúncias no Judiciário.[...] O diretor anterior saiu daqui porque ele foi queimado por um adolescente em cumprimento de medida. Depois de uma intervenção no pátio, o adolescente pulou o muro, buscou álcool, trouxe fósforo e tacou fogo. E aí, nesse caos todo... Esse álcool foi o resultado de toda uma demanda institucional que não estava sendo respeitada.”

O antigo diretor sofreu queimaduras na região abdominal e foi afastado da direção da unidade.

O diretor Valter dá seqüência ao seu relato, falando com bastante entusiasmo do seu trabalho, dentro da unidade:

“Os meninos não tinham nem prato pra comer, nem colher, não havia vaso sanitário. A primeira coisa que um menino me disse, e para mim foi muito forte, ficou na minha cabeça, é que eles queriam um vaso sanitário. Eu entrei nos banheiros e eram buracos cheios de fezes. O CRIAM era pintado de azul e todo pichado, era uma coisa deprimente. Eu, realmente, não acreditava que conseguiria. Eu trouxe a equipe comigo, que é muito competente, e a gente começou aos pouquinhos, fazendo uma intervenção aqui... A primeira coisa que nós fomos buscar foi a rede local. Nós fizemos uma reunião com a rede local e de apoio, convidamos para que eles viessem ao CRIAM-Bangu para que, juntos, pudessemos construir um CRIAM diferente.[...] Eu sempre apostei nessa questão do investimento no sujeito dentro da instituição, o que você pode fazer para que este sujeito realmente se construa e possa, através do protagonismo, ser alguém lá fora.”

Com relação às mudanças ocorridas na unidade, ele nos conta:

“Hoje, eu tenho o CRIAM mais bem aparelhado do estado. Tudo feito por doação, nunca recebi um real do estado: “Olha, está aqui pra você comprar uma torneira pro CRIAM”. Hoje você tem o CRIAM com mesa de escritório, todo aparelhado, com salas dignas, ar condicionado, com bom ambiente, alojamentos com ventiladores, pintados, mas, em nenhum momento, houve a participação do estado diretamente nisso. Esse recurso para que você pudesse adequar a unidade a executar uma medida sócio-educativa digna, eficaz, que fizesse com que o

adolescente tenha uma estabilização social, de fato... A gente não tem esse apoio todo.”

Com relação à proposta de socialização, ele fala da experiência de abertura dos cursos do CRIAM aos jovens da comunidade, situada no seu em torno:

“Na verdade, o principal trabalho nosso é que ele (o adolescente) se sinta integrado na comunidade. Qualquer ação nossa é para que ele perceba que aqui não é uma instituição prisional, que o CRIAM não seja somente uma unidade de passagem. Essa vinda da comunidade para dentro do CRIAM, essa intervenção, essa pulverização da comunidade aqui dentro fez com que a gente criasse um CRIAM em que o jovem já não se percebesse mais preso, ele consegue conviver com as meninas que vêm aqui sem mexer. As meninas conversando, os meninos conversando, os pais vêm para a formatura. Os pais comparecem para ver como é que é. A gente conseguiu criar um modelo sócio-educativo que o jovem, aqui, se perceba como sujeito. “Eu não estou aqui sendo usado, esperando a medida acabar”. Há algo diferente e, quando ele consegue ver que há uma diferença de tratamento, do olhar para ele, ele dá uma correspondência de atitudes que é fantástica. Por exemplo, os adolescentes comem de garfo e faca, pratos de vidro, bebem em copos de vidro, servidos na mesa. A gente nunca serviu o prato de ninguém, quantidade de arroz de ninguém. Então a coisa é construída, você está numa instituição que é como se fosse a sua casa. A comida é servida na mesa. Eu comprei travessas de plástico e a gente coloca o feijão, arroz, macarrão, enfim... É um ato de educação você dizer: “Olha, fulano, você tem que entender que essa quantidade tem que dar para quatro pessoas” e eu nunca tive problemas. Eles podem até querer comer mais e pedir, mas eles entendem que têm que dividir aquela quantidade de alimento por quatro.”

Quando perguntamos se o uso de garfos e facas já tinha lhe trazido problemas de conflito dentro da unidade, ele nos respondeu:

“Nunca tive problema algum. Eu cheguei aqui e fui tão audacioso que, com trinta dias, coloquei garfo e faca. A partir do momento que você investe, ele (o adolescente) dá o retorno. É muito natural, porque, na verdade, ele começa a perceber que você investe, ele vai saber a diferença, ele não fuma dentro do CRIAM. Ele consegue entender que há um respeito institucional e quando você faz com que esse adolescente internalize a responsabilidade, você consegue construir cidadãos.”

O diretor da unidade tem formação em Pedagogia e Psicologia e, atualmente, está concluindo o mestrado em políticas públicas na Universidade

Federal Fluminense, onde trata da questão da profissionalização e da educação do adolescente em conflito com a lei e a sua possibilidade de inclusão social.

Com relação às práticas educativas desenvolvidas na unidade, existe o momento do reforço escolar, onde os adolescentes encontram apoio para o conteúdo desenvolvido pela escola (atividade externa), que é uma atividade que conta com o voluntariado. A profissionalização é composta de diversas atividades que contam com a parceria de ONGs e com a iniciativa de funcionários do próprio CRIAM, os agentes de disciplina, que são aproveitados pela formação de nível superior que apresentam, embora na estrutura do DEGASE, estes agentes de disciplina façam parte do quadro de Nível Médio.

O CRIAM-Bangu apresenta as seguintes atividades profissionalizantes:

“Nós temos um espaço de hidráulica, elétrica, garçom (turismo e hospitalidade), nós temos duas salas de aula, um auditório, um laboratório de informática, uma sala de reforço escolar, uma oficina de vestuário, que na verdade é corte e costura, onde as mães vêm fazer cursos e aprender algumas habilidades, para que possam exercer um trabalho lá fora e trabalhar de forma autônoma. Os cursos que têm mais sucesso são os cursos de garçom e de instalações elétricas, porque eles conseguem trabalhar na informalidade. Infelizmente, não tem emprego para todo mundo e há, ainda, muito preconceito contra o negro e o pobre.”(Diretor Valter)

Além das atividades profissionalizantes oferecidas na unidade, os adolescentes têm a possibilidade de fazer os cursos profissionalizantes de mecânica de auto e moto, na Ilha do Governador, que é fruto de uma parceria entre o DEGASE e a FIRJAN. Ao final dos cursos profissionalizantes, os adolescentes concluintes recebem os certificados da FIRJAN ou das ONGs que patrocinam os cursos. Nenhum dos certificados tem a chancela do DEGASE, para evitar o estigma em relação ao adolescente que cumpriu medida sócio-educativa, quando os mesmos forem em busca vagas no mercado de trabalho.

Com relação ao processo de escolarização, a pedagoga Andréa, da equipe técnica do CRIAM, explica:

“A gente faz o encaminhamento para a escola porque entende que todo início de um novo processo tem a escola como um fator principal. Até porque eles precisam, dentro de uma sociedade onde a escolarização é alta, eles têm que tentar acompanhar. Eu faço o acompanhamento escolar. Eles fazem os cursos profissionalizantes porque a grande maioria tem necessidade de uma renda, então eles têm que trabalhar e estudar.

Existe uma ponte, uma parceria entre o CRIAM e a 8ª CRE. Com essa parceria, várias propostas de cursos são abertas à comunidade e isso facilita a desmitificação do CRIAM como um local onde só tem bandido. A comunidade vem e entra aqui, a escola também entra. Com essa troca, fica mais fácil lidar com a escola.”

Com relação à proposta de ressocialização dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de semiliberdade, a pedagoga Andréa afirma que:

“A proposta é que eles retomem o que realmente faz a diferença na sociedade, hoje: a escolarização e a profissionalização. Até porque a grande maioria entrou no ato infracional por conta de alguma necessidade financeira, num primeiro momento, é claro. Por exemplo, a gente tem artigo 157 (assalto com arma), artigo 155 (assalto sem arma), tráfico. Hoje em dia, para você conviver em sociedade, você é o que você tem e eles querem ter também. Eles não têm como conseguir um tênis Nike de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se a mãe ganha R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para sustentar cinco filhos. Fica complicado, e aí, eles entram no ato infracional para poderem bancar esse tipo de situação. Então, a internação é para que eles possam perceber que eles têm condições de conquistar isso, também. Conseguir um emprego, aumentar a escolarização. Nós temos oficinas de panificação, de elétrica, de hidráulica, de informática. Há outras oficinas que são elaboradas aqui, também, relacionadas à dança, à cultura. Eles ficam muito tempo na comunidade, vivem em torno da comunidade. A grande maioria não tem acesso a um teatro ou a um cinema. Isso, em alguns momentos, é oferecido a eles aqui.”

Os adolescentes realizam, periodicamente, atividades culturais e de lazer fora do CRIAM, sob a supervisão da equipe técnica. O diretor afirmou que um adolescente de uma determinada comunidade, que participava do tráfico de drogas, nunca havia visto um leão, quando da ida dos adolescentes ao Jardim Zoológico da Quinta da Boa Vista, ou pisado na areia da praia, o que demonstra o quadro de privação do acesso a bens culturais e atividades de lazer distintas daquelas praticadas em suas comunidades locais. A direção e a equipe técnica do CRIAM, através de solicitações de viaturas ao DEGASE, procuram garantir a

participação dos adolescentes em atividades sócio-culturais que possibilitem a sua inclusão social.

A reunião matinal é uma prática desenvolvida diariamente, onde um membro da equipe técnica do CRIAM se reúne com todos os adolescentes e faz um trabalho de reflexão e sensibilização em relação à possibilidade de um reordenamento nas suas trajetórias de vida, descontinuadas a partir do momento da apreensão.

A pedagoga Andréa descreve a importância desta atividade:

“A gente tenta mostrar para eles que eles podem ter um futuro melhor com mais escolarização. A gente explica para eles que a escola não é o único portão de sucesso na vida, ela é um dos portões. É o principal, mas existem outras portas, do tipo trabalhar de sol a sol, construir uma casa, mas chegar aos 50 anos sem saúde por esta trabalhando 16 horas por dia. Muitos deles não querem isso. Ou então, ir para atividade ilícita para ter dinheiro. É uma porta? É uma porta, mas para que eles possam ter um novo direcionamento, é a escola. A gente tenta resgatar isso. Porque é muito complicado a gente dizer que só a escola resolve o problema deles. Você mostra para eles que sem a escolarização criam-se barreiras. Ele quer ser advogado, mas sem a escola ele não vai ser, ele quer fazer um curso no SENAC que pede, no mínimo, o Ensino Fundamental. Eu sempre digo para eles: vocês têm que ter isso como o principal, o resto é consequência.”

A pedagoga Andréa destaca a relevância da reflexão propiciada pelo diálogo com a equipe técnica:

“É importante ele se olhar como um ser produtivo. Como eu te falei, eles param de sonhar. A sociedade não os acolhe, eles são sempre excluídos. Agora, quando eles voltam a acreditar em si como um ser produtivo eles voltam a se incluir na sociedade, eles percebem que eles podem ter lazer, eles podem trabalhar e ter dinheiro para o cinema, ir ao shopping, comprar roupa com o dinheiro do trabalho. Conversando com um menino, eu perguntei: qual é o teu sonho?”

Ele disse: Eu quero ser PQD (para-quedista), soldado PQD.

Porque você não quer ser um sargento PQD?

Ele olhou para mim...

Eu disse para ele que era só ele ter o Ensino Médio, fazer a prova do Exército e conseguir uma colocação.

Ele olhou para mim e disse: Não, tia. É muito difícil.

Eu respondi: Você não quer? Se você quer, você pode.

Agora, volta e meia, ele diz: eu quero ser sargento do Exército, não quero ser soldado.”

Ela continua contando como é feito o trabalho de sensibilização:

“Eu procuro sempre jogar para frente. Você quer que seu filho passe pelo mesmo processo que você passou? Falta disso, falta daquilo... Você, realmente, quer que a próxima geração da sua família passe pelas dificuldades que você passou? Eles falam: “Não!” É automático. Então o que a gente tem que fazer para que não aconteça isso? A gente trabalha sempre com essa perspectiva.”

A psicóloga Esther e a assistente social Sílvia também ressaltam a importância do momento de reflexão proposto nas reuniões matinais e nos atendimentos individuais aos adolescentes:

“Eu até brinco com eles que todo mundo tem um lado bonzinho e um lado diabinho, todos nós temos. Basta nós trabalharmos para colocar o lado melhor para frente, para cima. Porque o outro lado eles já deram provas quando cometeram o ato infracional. Então ninguém duvida do que vocês são capazes de fazer, mas não é isso que nós queremos. O nosso trabalho é mostrar que vocês são capazes de fazer outras coisas, vocês têm um potencial que tem que ser trabalhado”.(Psicóloga Esther)

“A preocupação que eu acho comum (aos membros da equipe técnica) é a gente levar o adolescente a refletir sobre as consequências do envolvimento dele com esse tipo de vida. Porque, às vezes, é uma coisa que ele tem certa facilidade, que o dinheiro chega mais fácil na mão dele, mas ele está com a vida muito mais limitada, correndo risco, a qualquer hora podendo perder a vida. Será que vale a pena? A gente começa a fazer o trabalho por aí e tenta levar o adolescente ao retorno à questão dos estudos, a fazer cursos profissionalizantes para que ele tenha condições de voltar a trabalhar e conseguir as coisas que ele tem vontade, que ele deseja, que a mídia está aí oferecendo, sem que precise estar se envolvendo com tráfico de drogas, com roubos, com furtos, assaltos. Que ele possa ter isso através do estudo. É uma coisa que a gente procura tentar levá-lo a refletir, sem precisar estar se envolvendo nesse tipo de coisa, mostrar para ele que ele precisa ser um cidadão, que é um direito dele ter esses recursos. A gente procura fazer um trabalho de reflexão.” (Assistente Social Sílvia)

Durante o período que realizamos a pesquisa na unidade, houve duas oficinas, uma de grafiteagem e outra de Hip Hop, realizadas por duas ONGs, a CaraMundo e uma ONG holandesa que desenvolve trabalhos relacionados à arte com adolescentes privados de liberdade na Colômbia, na África do Sul e em diversos países da América Central. Na oficina de grafiteagem, os adolescentes produziram na parede externa do auditório, uma Nossa Senhora do Brasil negra, com um Menino Jesus negro nos braços.

Também funcionou no CRIAM-Bangu, nos últimos dois anos, o Programa Primeiro Emprego do Governo Federal com a oficina de panificação.

A equipe de funcionários da unidade atribui a peculiaridade de seu funcionamento à iniciativa do diretor, considerado por eles como uma pessoa proativa e empreendedora.

A assistente social Sônia, que trabalha na unidade durante a gestão das três últimas direções, tendo vindo de uma unidade de internação, afirma:

“O nosso CRIAM é um pouco privilegiado pelo dinamismo do nosso diretor, pelo comprometimento do nosso diretor com a causa. Existe toda uma parceria com ONGs para que possam contribuir com a ressocialização. Eu posso dizer que é um trabalho que está dando certo. Vamos dizer assim, é uma referência, está sendo produtivo para ambas as partes, porque o aprendizado é mútuo, tanto para nós profissionais, quanto para eles (os adolescentes).”

Com relação à gestão da unidade, o agente de disciplina e pedagogo Sérgio, quando nos apresentava as dependências do CRIAM, afirmou:

“Tudo na vida é gestão. O problema todo é que as pessoas não conseguem entender isso. É gestão, com certeza. Com a gestão você forma equipes, se não, você fica com grupos e cada um faz uma coisa diferente. O que falta no Serviço Público de qualquer nível é gestão, sem dúvida. E as pessoas têm que se despir um pouquinho de suas vaidades. O estado tem muito isso. Você acha que, enquanto diretor, tem que fazer uma coisa que vai durar para sempre. As pessoas têm que ter consciência de que aquilo ali foi o melhor que elas fizeram para aquele momento. Pode ser que daqui a alguns anos, nada do que a gente tenha feito interesse mais. As coisas mudam.”

A admiração pela capacidade administrativa e pelas mudanças implementadas pelo diretor Valter, que ocupa essa função há três anos, perpassa a fala de todos os entrevistados da equipe técnica do CRIAM e é perceptível nas conversas informais que tivemos com agentes de disciplina e membros da equipe administrativa. Eles assinalam a posição de destaque que a unidade ocupa em relação às outras unidades do DEGASE.

A pedagoga Andréa, com relação à dinâmica de funcionamento da unidade, afirma:

“Aqui são parcerias que a direção conseguiu construir. Se você for em outros CRIAMs, você vai ver a diferença. Eu vim de outro CRIAM e lá não tem nada disso, é a estrutura do prédio e pronto. A oficina é fora, tudo acontece fora. [...] Se há um diferencial aqui no CRIAM, é por iniciativa da direção.”

Os funcionários salientam que o trabalho da unidade é um trabalho de equipe, motivado pelo diretor:

“Aqui no CRIAM-Bangu, a gente corre atrás. A gente faz contatos, vai ao local (hospitais e postos de saúde que dão atendimento aos adolescentes). Se a gente (equipe técnica) não pode levar, eles vão com o agente de disciplina. A gente bota o pé na rua mesmo.” (Psicóloga Esther)

A equipe técnica, integrada pela pedagoga, por duas assistentes sociais e pela psicóloga tem a função de dar assistência e acompanhamento ao adolescente que chega à unidade para o cumprimento da medida de semiliberdade e, paralelamente, à sua família. A pedagoga Andréa faz a matrícula escolar do adolescente imediatamente após a sua chegada na unidade com seu comprovante de escolaridade. Normalmente, eles vêm de unidades de internação, onde o processo de escolarização é realizado internamente. No CRIAM, o adolescente é matriculado numa escola da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, no Ensino Fundamental ou numa escola da Rede Estadual, no Ensino Médio. A equipe técnica salienta que há uma parceria com a 8ª CRE (8ª Coordenadoria Regional de Educação), onde os adolescentes são encaminhados

para as escolas que têm um Projeto Político-Pedagógico que contemplem as suas necessidades, pela Assessoria de Ação Integradora (AAI) da 8ª CRE. Mas nem sempre foi assim:

“Por exemplo, nessa área, eu não tenho o que dizer sobre escola porque nós temos uma parceria com a 8ª CRE que é excelente. É nossa parceira e consegue vaga para os nossos meninos. Mas nós já tivemos dificuldades (há anos atrás). Nós já tivemos dificuldade de matricular os meninos alegando-se falta de vaga, alegando-se não estarem preparados para lidar com o adolescente infrator, por conta do medo, do preconceito.” (Assistente Social Sônia)

A pedagoga também é responsável pelo relatório referente ao aproveitamento escolar e profissionalizante dos adolescentes. Ela, assim como os demais membros da equipe técnica são responsáveis pelo atendimento à família do adolescente, quando da sua chegada ao CRIAM e no decorrer do período em que ele estiver em cumprimento da medida de semiliberdade. A equipe técnica orienta tanto o adolescente quanto sua família com relação à proposta da unidade de semiliberdade. A partir da chegada do adolescente, a equipe técnica faz relatórios periódicos que contêm dados relevantes que subsidiarão ao juizado nas audiências de avaliação, podendo haver progressão da medida de semiliberdade para a Liberdade Assistida, ou a prorrogação da medida de semiliberdade, dependendo do desempenho do adolescente e da avaliação da autoridade judiciária.

A psicóloga explica a sua função:

“Eu sou psicóloga, mas aqui nós somos uma equipe interdisciplinar. Cada um faz intervenções dentro da sua área. Eu não posso fazer atendimento psicológico. Aqui, a minha função não é essa. Eu faço intervenções. Se o menino está em crise, passando por um problema durante o cumprimento da medida e eu percebo,, porque a gente trabalha com a observação diária, eu chamo esse menino e faço uma intervenção. A minha escuta é diferente das colegas. Nós fazemos o nosso trabalho, porém com diferenças de escuta.” (Psicóloga Esther)

Os adolescentes que estavam em cumprimento de medida sócio-educativa no CRIAM-Bangu, de 29 de novembro de 2007 a 29 de maio de 2008, foram por

nós relacionados em ordem alfabética, segundo a ordem de entrada na unidade, de acordo com o livro de registro de entrada e saída da instituição, com a finalidade de preservarmos a identidade dos mesmos. Neste mesmo período deram entrada, ao todo, 80 adolescentes, sendo que permanecem na unidade, somente os 16 que estão relacionados no próximo quadro.

Quadro 3

Adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de semiliberdade no CRIAM-Bangu (30 de maio de 2008)

ADOLESCENTE	MÊS E ANO DE NASCIMENTO	IDADE EM 29/MAIO/2008 e ETNIA	ANO DE ² ESCOLARIDADE (série)	SITUAÇÃO FAMILIAR	LOCAL ONDE RESIDE	ATO INFRACIONAL
A	04/1991	17 anos Branco	7ª (E.F.)	Responsável é a mãe/pai falecido	Comunidade em Itaboraí	Assalto a mão armada
B	11/1992	15 anos Negro	4ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai ausente	Comunidade em Irajá	Assalto a mão armada
C	12/1990	17 anos Pardo	7ª(E.F.)	Responsável é a avó/mãe incapaz/pai desconhecido	Comunidade em Angra dos Reis	Tráfico
D	07/1990	17 anos Branco	4ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai desconhecido	Cruzada São Sebastião	Tráfico
E	02/1991	17 anos Negro	5ª(E.F.)	Responsável é a avó/mãe desaparecida/pai desconhecido	Comunidade no Leblon	Tráfico
F	03/1990	17 anos Negro	7ª(E.F.)	Responsável é o pai/pais separados	Comunidade da Rocinha	Descumprimento de medida
G	11/1993	14 anos Branco	7ª(E.F.)	Responsável é a mãe/ pai ausente	Comunidade do Fumacê Pe. Miguel	Porte de arma
H	09/1990	17 anos Pardo	5ª(E.F.)	Responsáveis são o pai e a mãe/separados/situação de conflito	Nova Iguaçu	Tráfico
I	01/1991	17 anos Branco	1º(E.M.)	Responsável é a mãe/recebe visita do pai, com quem não tem bom relacionamento	Comunidade na Pavuna	Assalto a mão armada
J	11/1990	17 anos Branco	7ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai ausente	Cavalcanti	Desacato à autoridade policial
L	05/1990	18 anos Pardo	5ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai desconhecido	Comunidade da Rocinha	Assalto a mão armada
M	09/1991	16 anos Branco	5ª(E.F.)	Responsável é o pai/mãe falecida	Belford Roxo	Tráfico
N	09/1990	17 anos Negro	6ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai desconhecido	Morro de São Carlos Tijuca	Assalto a mão armada
O	05/1989	19 anos Branco	5ª(E.F.)	Responsável é a mãe/pai falecido	Morro de Santo Cristo Niterói	Tráfico
P	02/1989	19 anos Pardo	1º(E.M.)	Responsável é a mãe/ pai falecido	Comunidade em Itaboraí	Homicídio
Q	03/1988	20 anos Pardo	3ª(E.F.)	Não há responsáveis/mãe, pai e avós falecidos	Comunidade em Itaboraí	Homicídio

² Embora a Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro tenha adotado a organização do sistema de ensino em Ciclos de Formação, no ano letivo de 2008, seguimos o livro de registro do CRIAM, que utiliza a seriação.

Os dados do quadro anterior relativos ao ano de escolaridade dos adolescentes, à etnia, à situação familiar, ao local de moradia e ao ato infracional que conduziu ao cumprimento da medida sócio-educativa nos foram fornecidos pela equipe técnica.

Dos 16 adolescentes, 9 são afrodescendentes, 14 são moradores de comunidades e somente um não apresenta defasagem idade/série, motivo pelo qual é o único que estuda no turno da manhã.

Observemos que há uma predominância na faixa etária de 17 anos ou mais (13 dos 16 adolescentes). Os jovens com mais de 18 anos completos estão em progressão de medida de internação. Lembremos que as medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade poderão perdurar até os 21 anos de idade, quando será compulsória a liberação, segundo o §5º do artigo 121 do ECA.

Segundo análise da equipe técnica, embora o tráfico não represente a maioria dos atos que conduziram ao cumprimento da medida sócio-educativa, há forte correlação entre este e a prática dos demais atos infracionais. Os dois jovens que cumprem medida por homicídio, egressos de unidade de internação, têm relação com o tráfico, pois o homicídio foi motivado pela guerra entre facções rivais.

A afirmação do diretor Valter ratifica as informações do Quadro 3:

“Na capital do Rio de Janeiro, e aqui no CRIAM, o grande índice (atos infracionais mais comuns) é o tráfico de drogas. Qualquer outro ato infracional que apareça, se é homicídio, se é furto, se é latrocínio, se é porte de arma, ele está sempre acoplado à questão do tráfico de drogas, ele está sempre junto.”

Os dados referentes aos adolescentes supracitados legitimam a fala dos atores sociais entrevistados sobre a característica de pertencimento a famílias monoparentais, cuja mãe ocupa uma posição de centralidade na maior parte das vezes. Os dados relativos à moradia e ao nível de escolarização também confirmam o quadro de exclusão social.

4.3

Os limites e as possibilidades de ressocialização dos adolescentes

Um dos limites impostos à ressocialização dos adolescentes que se torna evidente quando analisamos o livro de registro de entrada e saída da unidade de cumprimento de medida de semiliberdade, o CRIAM, é o número de adolescentes que evadem e, por conseguinte, entram em descumprimento de medida, estando sujeitos a um mandado de busca e apreensão. O adolescente em descumprimento de medida fica impedido de participar do alistamento militar e poderá ser apreendido pela autoridade policial a qualquer momento.

A direção e a equipe técnica do CRIAM avaliam, como fator gerador do alto índice de evasão da unidade, as experiências trazidas pelos adolescentes do período de internação e o grau de envolvimento dos mesmos com os atos infracionais, na comunidade a que pertencem.

A assistente social Sônia sinaliza uma das possíveis causas da evasão e da permanência na unidade:

“Nós temos meninos que já estão muito envolvidos na vida do crime, que já têm as manhas do crime, que não se dão nem a oportunidade de conhecer o outro lado da moeda, porque já estão bem envolvidos. Há casos em que o menino está envolvido, mas ele ainda é imaturo, ainda está naquele espírito de aventura, de desafiar a autoridade, não tem noção de limite. E há outro que vem e está disposto a cumprir, porque já elaborou, já passou por alguma dificuldade, já viu um amigo morrer e aquilo o choca, emocionalmente. Então, você precisa trabalhar a afetividade desse garoto, porque se não trabalhar a afetividade você não consegue ter esse menino e sensibilizá-lo. A maioria deles é muito carente, carente de recursos, carente de atenção. Trabalhando a afetividade desse menino, você conquista o garoto e, no decorrer do tempo que ele estiver aqui, fica mais fácil fazê-lo refletir sobre a vida dele. Então, isso é importante. Esses meninos ficam porque já passaram alguma coisa que durante as entrevistas subseqüentes com a pedagoga, com a psicóloga e com as assistentes sociais é que a gente vai saber. Ele diz: “Não, tia. Agora eu sosseguei. Eu agora, realmente, estou querendo sair fora porque não é mais a minha praia. Já chega, acabou.””

Na unidade de semiliberdade, os muros não são altos. Se o adolescente quiser evadir, basta não retornar à unidade. Ele tem oportunidade de ir à rua todos os dias de aula e nos fins de semana em que vai para casa. Caso o adolescente não

retorne, a equipe técnica do CRIAM comunica, por ofício, imediatamente ao DEGASE, ao juizado e à DPCA. Em seguida, o juizado expede um mandado de busca e apreensão. Caso o adolescente descumpra a medida e deseje retornar, ele deverá se apresentar ao PI (Plantão Interinstitucional) da VIJ e o motivo da evasão será avaliado para que o adolescente seja reconduzido. O adolescente que permanece na unidade, o faz por livre e espontânea vontade, o que demonstra uma vocação para o cumprimento da medida e um desejo de redirecionar sua trajetória de vida.

O diretor Valter nos contou, numa conversa informal, que um dos motivos da evasão é o grau de envolvimento do adolescente no tráfico e que já houve casos no CRIAM que a própria mãe do adolescente pede que ele descumpra a medida para que possa pagar sua dívida com o narcotráfico.

Além da evasão do CRIAM, outros limites que dificultam a ressocialização do adolescente em conflito com a lei são apontados pelos diversos atores sociais entrevistados: o grave quadro de exclusão social; a falta de emprego; a ausência de políticas públicas voltadas para a juventude, de um modo geral, na qual estão inclusos os adolescentes que cometem atos infracionais; a precariedade de uma rede de proteção social à criança e à família; a idade considerada tardia por alguns desse atores para o ingresso do adolescente no mercado de trabalho formal; a falta de recursos humanos e financeiros no atendimento do adolescente em conflito com a lei e a forte inserção da criminalidade nas comunidades onde os adolescentes residem, instituindo-se como um poder local paralelo, devido à ausência do Estado. Alguns adolescentes em conflito com a lei são invisíveis para a sociedade, tendo os seus direitos violados, constantemente, desde o seu nascimento e só ganham visibilidade no momento que cometem o ato infracional.

O diretor Valter faz algumas considerações:

“Hoje, a falta de oportunidade familiar, a falta de uma política de proteção à família, hoje a família não vive a questão da proteção social. A proteção básica da criança é feita pela família, mas você não tem um investimento para que a família possa fornecer essa proteção básica. Quem constrói identidade, quem constrói valor é a família. Essa falta de proteção social da família deturpa valores, ela faz

com que a família não tenha condições de criar seus filhos. A questão da exclusão social, a questão da ausência de oportunidades no mercado de trabalho, a maioria das famílias dos adolescentes, aqui do DEGASE, é chefiada por mulheres que não têm emprego formal. A maioria das mães é solteira, não tem o apoio paterno.”

O diretor Valter e o pedagogo e agente de disciplina Sérgio, naquilo que se refere à entrada no mercado de trabalho formal do adolescente aos 16 anos de idade, afirmam:

“Você não permitir que um adolescente de 14 anos trabalhe, na realidade que nós vivemos é você dizer pra ele: “Olha, meu querido, você passa fome até os dezesseis anos e depois...” Eu acho que criança tem que brincar, o adolescente tem que buscar outros meios, sem ser o trabalho, mas se você não tem políticas de investimento, se a realidade do país hoje é de uma família desestruturada, o jovem tem que buscar trabalhar.” (Diretor Valter)

“O pai que ganha R\$ 800,00 (oitocentos reais), eu não digo nem o salário mínimo... Aquele jovem não vai ter condições de ficar tanto tempo fora do mercado de trabalho.” (Pedagogo Sérgio)

A assistente social Sônia relaciona alguns fatores que considera entraves à ressocialização dos jovens:

“Eu acho que é a falta de políticas públicas, de emprego. Eu acho isso muito sério. O tráfico está crescendo a cada dia, o tráfico está tomando uma proporção, a mídia está retratando isso.”

Com relação à presença da criminalidade nas comunidades, a psicóloga Esther comenta:

“Eu acho que são todos passíveis de recuperação. Desde que haja uma integração, uma rede de apoio em todas as áreas da parte dos empresários para dar oportunidade para esses meninos. A gente trabalha um menino quatro, cinco, seis meses e consegue uma resposta. Depois eles voltam para a comunidade. Isso também é colocado para eles: “Olha, vocês vão voltar para comunidade, vocês

estão preparados? Vão receber convites. A mudança tem que acontecer dentro de vocês.” Mas, realmente, é uma coisa que teria que ter uma ação mais firme, políticas públicas.[...]Eu acho que o poder paralelo nem é mais paralelo, é absoluto mesmo.”

A noção de pertencimento dos adolescentes às facções, a obediência e a subordinação em relação à hierarquia do narcotráfico e o silêncio imposto por criminosos aos moradores nos confirmam o conceito de domínio de tais facções criminosas nas comunidades onde residem os adolescentes. O retorno do adolescente que cumpre LA ou teve extinção de medida é o caminho de volta à comunidade local e o teste de resistência. A assistente social Raquel, da VIJ, e a assistente social Luísa, da EJLA, descrevem as circunstâncias adversas desse retorno, com muita propriedade:

“O que mais obstaculiza (a ressocialização) é a questão do tráfico, porque, ao longo desses sete anos que eu trabalho aqui, eu perdi vários meninos para o tráfico. A mãe vem declarar o óbito dele no dia do cumprimento da LA. E a gente tem que orientar, para que ela não fique recebendo intimações, porque cada vez que ela recebe uma intimação é um constrangimento, é uma lembrança do filho. Então ela é orientada a trazer o atestado de óbito e levar ao cartório. E aí, você está esperando o menino e a mãe vem dizer que ele morreu em praça pública com vários tiros. Todos os que eu perdi no cumprimento da medida, eu perdi para o tráfico.” (Assistente Social Raquel)

“A nossa proposta de sensibilização, a possibilidade de interferir na realidade do adolescente, de interagir, vai estar sempre aquém, em desvantagem, porque a velocidade com que as coisas acontecem lá fora, a velocidade com que as comunidades estão se envolvendo cada vez mais em atos violentos, com drogas e com armas. Enfim, isso está tomando uma proporção que já era difícil quando eu entrei no DEGASE, em 1988. Nós não estamos desvinculados da sociedade, o que acontece lá fora interfere no que acontece aqui e o que está acontecendo aqui está interferindo no que acontece lá fora. Então, a divisão de facções é uma realidade, realidade da comunidade. O morador de uma comunidade não pode passar na porta de outra comunidade. Isso é um absurdo!” (Assistente Social Luísa)

A assistente social Raquel também nos contou que não são raros os casos de adolescentes em cumprimento de LA e semiliberdade que procuram o serviço de triagem da VIJ porque estão ameaçados de morte nas comunidades onde residem.

A mesma assistente social prossegue na sua análise da falta de políticas públicas que contemplem o adolescente que comete ato infracional e aqueles que estão em situação de risco social, residentes em comunidades pobres, com bastante indignação:

“A adolescência é um momento específico do desenvolvimento, existe uma revolução hormonal dentro dele (adolescente) e existe toda uma cobrança social pela inserção, pelo emprego. Todos os adolescentes passam por isso? Passam. Isso é universal. Só que, enquanto o menino da classe média está lá no videogame, esse está aqui pegando numa arma porque ele está soltando a mesma adrenalina. Deveria haver uma política pública que atingisse a todos. Eu diria que isso vai se tornando uma cultura, porque a cultura é socialmente construída e você, hoje, vê que o jovem das comunidades tem sua forma de se expressar, os seus valores são diferenciados. As meninas sentem sua libido aflorada quando vêem um rapaz armado, elas nos contam. Isso nada mais é do que a construção histórica de uma cultura da violência. Não se deu conta dessa questão no passado e não está se dando conta hoje, por falta de ação do Estado, de políticas públicas. Há uma classe social que coexiste pacificamente nessa sociedade, mas ela nunca mais será inserida, ela está totalmente excluída e para sempre.”

A assistente social Raquel faz, ainda, uma avaliação específica quanto aos limites da medida de semiliberdade, ratificando os dados encontrados no CRIAM, quanto ao problema da evasão:

“Na sua grande maioria, eu acho que não tem uma grande eficácia, porque eles descumprem, eles reincidem no descumprimento, eles evadem. A possibilidade de evadir é grande. Não existe o compromisso do agente com a permanência do menino na unidade que, às vezes, está lotada. Então, a porta está ali, o muro é baixo, se você não está satisfeito, pode ir. Só que o ônus é dele (do adolescente), porque ele fica com o relatório de descumprimento que vai atrapalhar. Se ele vier a se apresentar e pedir a retomada ao juiz, ele volta, se não houver nenhum problema para ele na instituição. Se for por problema de facção, ele vai para outra unidade. Então, ele tem um relatório de descumprimento. Se tiver uma boa justificativa, isso pode ser contornado numa avaliação. A semiliberdade é um convite ao descumprimento. Ele vai e volta, sempre angustiado. Então, se foi parte da adolescência dele. É necessário dar informação para esse menino das implicações que o descumprimento vai ter para a trajetória dele dentro do sistema, que ele vai prolongar a estadia dele aqui, desnecessariamente.”

Na mesma perspectiva de inserção do jovem em uma comunidade violenta, prof. Eraldo nos relata a complexidade do processo de ressocialização do adolescente, que deve levar em consideração o seu retorno à cultura local:

“Às vezes, ele passa a ter direitos (dentro da instituição onde cumpre medida) que lá fora ele não tinha. Então, ele retorna para a sociedade e, aí, a gente tem que pensar no seguinte: de que sociedade nós estamos falando? É a do asfalto ou a do morro? Porque para o morro, ele está voltando para a mesma realidade, em que a droga está na porta dele. Os problemas sociais e os conflitos são muito presentes naquela comunidade. Ele foi socializado ou ressocializado para aquele grupo social que ele está retornando? Ou efetivamente ele está falando de uma ressocialização que seria aquela do asfalto, onde ele vai ter seus direitos, ele vai ser reconhecido como cidadão? Ou seja, são várias questões que a gente não consegue dar conta.”

A questão da inserção no mercado de trabalho é, também, levantada pela assistente social Sônia, do CRIAM:

“A nossa dificuldade maior é a questão do mercado de trabalho. É muito difícil um empresário abrir um espaço para o adolescente infrator. É muito difícil.”

A pedagoga Andréa aponta como limites ao processo de ressocialização a falta de recursos e de políticas públicas destinadas ao sistema sócio-educativo:

“O estado vem de uma falência, mau gerenciamento, desvio de verba, falta de recursos, despesas desnecessárias. Aqui nós poderíamos ter mais verbas, até porque as oficinas exigem muito material. Tudo isso tem um custo e não é automático, você ligou porque tem uma infiltração e amanhã eles (o DEGASE) estão aqui. Não é assim. É todo um processo burocrático. Manda um ofício e aguarda a resposta.”

A assistente social Sônia também reforça a carência de políticas públicas e de recursos no DEGASE, como fatores que representam limites à ressocialização:

“São várias as dificuldades. Poucos recursos humanos, poucos recursos materiais, também, a falta de políticas públicas. Isso tudo influencia o nosso trabalho. Porque a medida de semiliberdade é para você preparar esse adolescente para retornar ao meio social, de forma lícita, se desvinculando do meio criminal. Para isso você precisa do apoio institucional.”

O diretor Valter enumera como obstáculos ao desenvolvimento do trabalho de ressocialização a falta de recursos e de unidade na proposta das unidades de semiliberdade:

“Existe a dificuldade de pessoal, dos recursos humanos, recursos financeiros para compra de materiais didáticos necessários às atividades. Você monta a atividade mas você não tem condição de desenvolvê-la. Aqui, a gente tem porque pede doação, mas se você tivesse isso garantido, seria maravilhoso. Infelizmente, ainda hoje, é assim: o CRIAM-Bangu tem e o outro CRIAM não tem. O CRIAM é um projeto único, mas você tem CRIAMs diferentes, uma diversidade de instituições funcionando de forma diferente, com cabeças diferentes, diretores diferentes, equipes diferentes.”

O depoimento do diretor reforça nossa percepção de que as unidades do DEGASE, até o momento, ficam abandonadas à própria sorte e à iniciativa da direção e de sua equipe para captação de recursos necessários à realização das atividades pedagógicas e profissionalizantes. A defensora pública Priscila, enumera como entraves à ressocialização dos adolescentes, em dois momentos da entrevista, o processo de exclusão social ao qual eles e suas famílias foram submetidos e a inadequação do atendimento aos adolescentes portadores de doenças mentais:

“Se nós tivéssemos as mesmas condições de vida que eles, a mesma história de vida, todos nós seríamos infratores.”

“O que dificulta muito a ressocialização é a falta de uma unidade específica, no DEGASE, para o tratamento de doentes mentais. Porque, às vezes, ele é um homicida, um latrocida, tem a questão das drogas, também, que intensifica o problema da doença e ele vai para o mesmo lugar dos outros. E aí, tem sempre confusão nas unidades porque eles não têm o tratamento adequado e atrapalham

os outros que estão cumprindo medidas, colocam os outros em perigo. O hospital só os aceita quando eles estão em crise, depois eles voltam.”

Todos os atores entrevistados indicam a necessidade da transformação de ações isoladas, de recursos pulverizados e de projetos estanques, em políticas públicas com o propósito de ressocialização dos jovens.

No que diz respeito às **possibilidades** de ressocialização, os entrevistados relatam que o processo de construção do conceito de cidadania e da orientação de uma vida digna, dentro da legalidade, passa, também pela subjetividade de cada adolescente:

“O objetivo específico do DEGASE é fazer com que ele não reincida, fazer com que ele cumpra a medida sócio-educativa. Agora, se ele vai reincidir ou não é uma outra questão, ou seja, passa pela questão particular.”(Prof. Eraldo)

Quanto às possibilidades trazidas pelo cumprimento da semiliberdade, a assistente social Raquel ressalta:

“Eu tive vários meninos para os quais a semiliberdade trouxe benefícios. Eles utilizaram, não só como um momento de reflexão porque tiveram bons técnicos acompanhando, mas também aproveitaram as oportunidades que foram dadas. Fizeram cursos de capacitação, oficinas profissionalizantes e, como tinham esse perfil, ficaram pouco tempo. Às vezes, três meses, porque tiveram o necessário para participar da audiência de reavaliação, o que também não garante que ele seja progredido na medida.”

A Comissária da Infância e da Juventude Liana, da VIJ, salienta a importância do trabalho do CRIAM-Bangu, todavia, pondera que essa não é uma experiência generalizada dentro do DEGASE:

“Eu vi uma coisa boa sendo feita na semiliberdade. A única coisa boa que eu vi foi no CRIAM-Bangu. Muito interessante. Eu fui lá. Têm oficinas que são abertas à comunidade, a comunidade entra e os meninos saem. Ele (o diretor) integrou tudo, tem um cunho educativo. Mas nas outras unidades, eles não fazem. Existe aquela preocupação com a segurança. Não é política pública, eu quero ver o

Diretor Geral do DEGASE colocar as outras unidades com a cara daquele CRIAM. O ser humano precisa ser valorizado, é preciso investir pedagogicamente no garoto.”

A assistente social Luísa, da EJLA, fala da importância do trabalho da unidade de semiliberdade, de acordo com a sua experiência profissional como diretora do CRIAM-Penha, há alguns anos atrás:

“No CRIAM nós fazíamos várias atividades. O CRIAM é um pouquinho diferente da internação. No CRIAM nós tínhamos muitas atividades, na época. A nossa equipe era muito ativa. Então nós tínhamos percussão, construção de instrumentos, reciclagem, marcenaria. Além disso, tinha o atendimento da equipe como um todo. Nós tínhamos também atividades fora do CRIAM, fazíamos convênios. O CRIAM tem que viver assim porque a idéia é preparar o adolescente para sair, para quebrar o vínculo com o juizado.”

A assistente social Luísa nos fala, ainda, da sua crença na possibilidade de ressocialização:

“Eu acredito na possibilidade de ressocialização, mas é uma tarefa árdua. Como está hoje o quadro da nossa sociedade, não é simples de modo nenhum. A gente tem que contar com uma infra-estrutura. O adolescente que entrou aqui por um ato gravíssimo, não importa qual, ele pode ter cometido um absurdo, mas ele chega aqui e a gente percebe que ele tem suas questões, tem a questão familiar, tem a relação com a comunidade, com os amigos. Tudo isso é importante. O que a gente vai estar identificando é o que é possível em cada caso. Nós fazemos o trabalho individual e o trabalho em grupo, mas sempre focando no individual.”

Percebemos, na narrativa da assistente social Luísa, a preocupação e o enfoque de seu trabalho na subjetividade e na aproximação da família como elementos de resgate do sujeito, independentemente da gravidade do ato infracional que o levou ao cumprimento da medida.

O desembargador entrevistado faz algumas considerações sobre as possibilidades de ressocialização e do desempenho dos adolescentes:

“Tem o desempenho dos adolescentes. Não são todos, mas uma grande maioria acaba correspondendo às expectativas e se recuperando nesta estrutura tão deficitária. Então isso acaba estimulando que você participe de alguns projetos. Hoje, aqui no Tribunal, trabalham quase 80 meninos que passaram pelo Instituto Padre Severino e estão trabalhando de carteira assinada com uma formação profissional. Uma escolarização compatível com a sua função. Essas notícias nos fazem crer que vale à pena nos dedicar à recuperação desses jovens e acreditar nessa possibilidade. É bonito você sair na rua e encontrar um ou outro menino que passou pelo sistema e diz: “Agora eu não estou mais lá.” .”

O diretor Valter, do CRIAM-Bangu, fala da importância da elevação da auto-estima do adolescente e do acolhimento à família:

“A medida sócio-educativa tem que ser centrada no desenvolvimento da pessoa, para que ele possa construir caminhos e viver de forma digna. Que o investimento seja no protagonista, que ele consiga ser protagonista, que consiga entender que o papel dele é muito mais que o cumprimento da medida, que ele consiga entender que a instituição é muito mais que fazer cumprir. Ela tem que construir junto com a sociedade, com a família uma mudança de trezentos e sessenta graus, ver a vida de outra forma, construir valores, e não entender a medida como uma punição, mas sim como uma possibilidade de transformação. Quando você faz com que a medida não seja uma punição, seja transformação, você automaticamente muda o paradigma de um modelo prisional e faz com que ele se torne educacional. Quando a gente faz uma festa de formatura, a gente monta a mesa e chama cada um pelo nome, dá o diploma, a família bate palmas.”

No CRIAM-Bangu, os responsáveis pelos adolescentes são recepcionados com café e biscoitos nos dias de visita. Os funcionários afirmam que os responsáveis estranham o tratamento que lhes é dispensado, em comparação às outras unidades pelas quais os adolescentes passaram. Alguns profissionais de outras unidades do DEGASE consideram o adolescente bandido e o tratam de acordo com essa avaliação. Sua família, por conseguinte, recebe o mesmo tratamento.

Quando questionados sobre o fator que poderia ser considerado um diferencial no processo de ressocialização dos adolescentes, os entrevistados destacaram a participação e a expectativa da família:

“A gente não conta com uma estrutura familiar, alguém que dê para esse adolescente um motivo, ele precisa de um motivo para entrar no sistema e cumprir tudo que está sendo solicitado, orientado, sensibilizado e, no final, ele tenha para quem mostrar tudo isso. Vamos pegar um adolescente que entra e a

gente faz todo um trabalho. No final, ele já está lendo e discutindo de uma maneira que ninguém esperava. Então a gente pensa: “Que legal, ele avançou demais! Fazendo leitura de texto, lendo livro”. Ele pensa: “Poxa, estou conseguindo ler e discutir!”. Ele vai voltar para onde? Essa é a grande questão. Por isso a gente não pode perder de vista, em momento nenhum, a família. Ele pode chegar a um entendimento: “Bom, vivi essa experiência, para mim chega” (experiência na prática do ato infracional). E aí, ele tem que ter alternativas para ele dizer: “Está vendo, valeu a pena” (a passagem pelo sistema de cumprimento de medidas sócio-educativas).[...]Para mim, o grande diferencial é a família, a referência familiar. Quando a família é presente, quando consegue entender que errou, que negligenciou, que esteve pouco presente, que não atuou quando deveria, no período em que o filho esteve lá fora. Lá, eles não tinham metade do que eles têm aqui: abraço, carinho, conversa, diálogo. A gente percebe que falta diálogo, falta serenidade (em casa). O adolescente está na rua, no tráfico, no assalto. Ele chega em casa e vai para o quarto. Alguma coisa aconteceu com o pai, com a mãe, com o padrasto, com o tio, com a tia, com a avó. Esse afastamento da família é uma peça-chave, embora a gente não possa generalizar, o que eu estou dizendo é que, na maioria dos casos, a gente tem ali a família, para o bem ou para o mal.” (Assistente Social Luísa-EJLA)

“O que eu acho importantíssimo é a família. Existe uma precariedade, faltam condições. Em muitas famílias a mãe tem que trabalhar. Não porque ela queira, mas pela falta de recursos, dela dar assistência a esse filho.”(Assistente Social Sílvia - CRIAM-Bangu)

“A família é primordial. Para você ajudar o garoto, você tem que ter como principal aliada a família. Quando você tem, sabe que há uma grande possibilidade. Quando você não tem, é difícil ele sair (da prática de atos infracionais), difícil.” (Comissária da Infância e Juventude Liana-VIJ)

Quanto à participação da família na ressocialização dos jovens, o diretor Valter explica a proposta do CRIAM:

“A gente tem o projeto “De conversa em conversa” com a família. A família comparece, quinzenalmente, para uma palestra ou uma conversa com a rede de apoio. Nós tivemos curso de culinária com as famílias para que elas tenham uma possibilidade de geração de renda. Você tem o adolescente vulnerável porque ele saiu de uma família vulnerável. Se você não constrói meios dessa família vulnerável ser inserida socialmente, você não consegue nada. Você vai construir metas para esse jovem que, lá fora, a família não vai conseguir manter, até porque ele volta para a mesma comunidade. Se você, no trabalho sócio-educativo, não envolve a família, não constrói laços para que essa família entenda que, junto com esse jovem, tem que tentar ser inserida socialmente...O que o DEGASE faz é inserir o adolescente, porque não é possível reinserir quem nunca foi inserido.”

Outros entrevistados privilegiaram como um diferencial no processo de ressocialização, a educação:

“Eu acho que é a escolarização. É fundamental o adolescente ser seduzido a ser alguém na vida, a se interessar pela cultura, pela leitura, pela oportunidade de ter um trabalho honesto e de conseguir ganhar o pão da forma que todos conseguem. Uns são mais bem sucedidos e outros, menos...” (Promotora Beatriz)

“Eu acredito que o diferencial é a educação. Uma escola em que eles ficassem o dia inteiro, que oferecesse muitas atividades. A gente percebe que eles são carentes de tudo.” (Promotora Aline)

A assistente social Régia, do SIMEPASE, pontua a necessidade do processo de escolarização e de profissionalização, entretanto, faz algumas críticas à escola que é proposta para esses jovens:

“Eu acho que é uma escola capaz de atender à necessidade desse menino, porque hoje é uma escola pronta, formal, que não atende à realidade do jovem que, por si só, é um adolescente que vem sem estrutura familiar, sem condições sócio-econômicas. A escola que a gente tem hoje não atende a esse adolescente.[...] Quando você consegue colocar um jovem num curso que ele se identifique, ele fica até o fim e muda a própria estrutura dele, ele muda a sua história. Isso eleva a sua auto-estima, ele muda de comportamento, a maneira de se vestir. Você sente que quando ele começa a fazer o curso e retorna aqui, ele já vem vestido de modo diferente.”

Já a assistente social Raquel destaca como um diferencial a inserção no mercado de trabalho:

“Trabalho. O curso de capacitação é um benefício, mas não cria vagas no mercado de trabalho. É um anseio deles. Eles querem trabalhar. Isso faz com que eles se sintam inseridos, de alguma forma. É o viés da inserção. O adolescente, pela necessidade econômica, quer se inserir no mercado de trabalho.”

Percebemos, ao longo das entrevistas, que há uma gama de fatores que podem ser considerados como um diferencial na reinserção social dos

adolescentes que passam pelo cumprimento de medidas sócio-educativas: a profissionalização; a escolarização; o olhar, a escuta e a intervenção da equipe técnica; a família; a sua subjetividade e as experiências de vida, que embora possa parecer um curto espaço de tempo para um jovem, pode produzir marcas intensas que o leve ao desejo de mudança. Todavia, não podemos deixar de considerar que todos estes fatores, elencados pelos entrevistados, formam reunidos, um vetor de forças que poderá conduzir o adolescente à mudança de rumo. E alguns jovens, contrariando todos os limites e probabilidades, ainda assim, passarão por uma transformação e reordenarão sua trajetória de vida.

4.4

A avaliação do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a ótica dos atores sociais entrevistados

Os atores sociais envolvidos na aplicação e na execução das medidas sócio-educativas, bem como aqueles que atuam na garantia dos direitos da criança e do adolescente, consideram o ECA uma lei avançada, apropriada ao tratamento da matéria do Direito da Infância e da Juventude. Entretanto, entendem que o mesmo não foi totalmente implementado na prática. Mais do que mudanças no Estatuto, os atores sociais entrevistados avaliam que é necessária a garantia do cumprimento dessa lei, especialmente naquilo que se refere aos direitos violados sistematicamente, inclusive dos adolescentes em conflito com a lei. Como maior violador de tais direitos, o grupo de entrevistados aponta o Estado, ineficaz na garantia de acesso a bens e serviços, não só de crianças e adolescentes como, também, de suas famílias. A ausência de políticas públicas adequadas destinadas à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, ao emprego, à segurança, à assistência social, enfim, políticas que constituam uma rede sistemática de proteção à criança, ao adolescente e à família contribuem para a configuração do grave quadro de exclusão social no qual estão inseridos os adolescentes em conflito com a lei. Paradoxalmente, alguns dos adolescentes só têm seus direitos de acesso à saúde (cuidados médicos e odontológicos), à profissionalização, aos documentos básicos de todo cidadão, tais como carteira de identidade e de trabalho, título de eleitor, no

momento em que são submetidos à restrição ou à privação de liberdade. Ou seja, os adolescentes infratores, invisíveis para a sociedade e excluídos, ganham visibilidade no momento de sua apreensão.

Quanto à avaliação das medidas sócio-educativas, o aspecto que suscitou controvérsias entre os sujeitos pesquisados foi o tempo de internação. Dos vinte entrevistados, catorze não se mostram favoráveis, no momento, ao aumento do tempo de internação.

A promotora Beatriz faz uma avaliação muito singular do ECA, especialmente, naquilo que se refere ao tempo de internação:

“Eu acho que, sem dúvida, foi um avanço. Mas é uma lei que precisa de uma adequação aos dias atuais. O tempo de internação necessita ser uma coisa mais individualizada, porque fazer de uma única forma, três anos e ponto...É importante que se faça uma diferenciação quanto à gravidade do ato infracional. Não justifica você querer internar o garoto numa primeira passagem. Talvez mesmo que seja um ato infracional grave, você fazendo um trabalho junto à família, se você percebe que aquela foi uma situação isolada na vida dele. Determinar que esse menino fique tanto tempo isolado, não tem a menor coerência, pode ser que você esteja abrindo a porta errada na vida dele, uma porta que, talvez, seja um caminho sem volta. Tudo depende do contexto, não só do ato infracional em si, mas de tudo que está ao redor daquele adolescente.”

A promotora Beatriz nos sinalizou que não é a favor do aumento do tempo de internação, mesmo na prática de atos infracionais mais graves. Para a promotora, o tempo é subjetivo, especialmente na adolescência, e a ressocialização também passa pela qualidade do atendimento nas unidades do DEGASE.

A defensora pública Priscila faz algumas considerações:

“Eu considero que o ECA seja um avanço porque ele fala de uma matéria específica, o princípio dele é muito bom, que é ressocializar. O Estatuto dá toda atenção a um período da vida da pessoa, que é a adolescência. Ele foi destinado para esse fim. Agora, a aplicação dele é muito difícil porque é tudo muito precário. Ainda é preciso melhorar muito para chegar à finalidade do Estatuto.”

Quanto ao tempo de internação e à qualidade do atendimento nas unidades de internação, a defensora Priscila prossegue na sua avaliação:

“O tempo de internação não diz muita coisa, porque a nossa intenção, aqui na VIJ, não é punir. Todo mundo diz: “Ah, mas ele matou!” Mas aqui não é uma Vara Criminal. O nosso objetivo não é deixar o menino cumprindo medida de internação 10 ou 15 anos. O objetivo, realmente, é ajudar o menino, levar o menino a compreender, a tirá-lo da vida do crime. O tempo não é o que importa. Às vezes, o menino fica lá (na unidade de internação) 3 anos sem nenhum atendimento, sem nenhuma orientação, sem cursos, sem nada, porque é tudo muito precário. Ao passo que, se o menino tiver cursos, participar dos cursos, ele responde, ele vai sair dali feito.”

A assistente social Régia afirma que não considera o ECA uma lei permissiva:

“Do que o Estatuto prevê, eu não considero que seja “bonzinho” para os jovens. Eu acho até que algumas coisas que os adultos conseguem com o Código Penal, os adolescentes não conseguem com o Estatuto. Agora, quando você vê unidades de internação que não cumprem o Estatuto, então não dá certo. Eu acho que as medidas de meio aberto têm mais oportunidades de darem certo que as de meio fechado. É mais produtivo.”

A Comissária Liana, vai mais além e levanta a questão do clamor de um segmento da sociedade pela redução da maioria penal:

“Eu não quero resolver um problema de criminalidade construindo cadeia, muros, aumentando o tempo de permanência lá dentro (da unidade de internação). Eu vou mudar, mudando a forma de tratar essa juventude. É muito fácil eu querer aumentar o tempo de internação e diminuir a maioria penal e saber que o meu filho, que pertence à classe média não vai parar na cadeia. O meu está livre, enquanto o filho do pobre fica lá. Para poder diferenciar, o meu que está em casa é bom e aquele que está lá é o criminoso.”

A assistente social Raquel (VIJ) pondera que, o Estatuto, em alguns momentos, pode ser uma lei bastante dura com o adolescente infrator:

“O jovem não sabe quanto tempo ele vai cumprir de medida. Nesse sentido, o sistema sócio-educativo é mais perverso que o sistema penal. Quando o adulto é

acusado e condenado, ele sabe o tempo da pena dele porque está lá no Código (Penal), direitinho. Ele sabe que instrumento ele vai poder usar, do ponto-de-vista jurídico, para reduzir sua pena. Bom comportamento, liberdade condicional. Então ele sabe em até quanto tempo pode reduzir a sua pena. Isso, para o projeto de vida do adolescente seria o ideal. Aqui, a primeira pergunta que se tem é: “Quanto tempo eu vou ficar? Quanto tempo eu vou cumprir?” Você pode explicar quinhentas vezes, mas ele não tem estrutura para compreender isso. Na lei depende do comportamento, mas na prática, não é o elemento relevante que vai determinar isso. Volto a dizer, a burocracia, os equívocos. É muito aberto. Se tivesse que mudar alguma coisa, eu mudaria isso. A única coisa que a lei garante é que a avaliação não pode passar de seis meses, mas isso não quer dizer que ele (o adolescente) seja progredido na medida.”

Ela continua discorrendo sobre o desconhecimento do adolescente quanto ao tempo de cumprimento da medida, e aborda a questão da maioridade penal:

“O juiz pode dizer quanto tempo (o adolescente irá cumprir) mas, normalmente, ele não diz. Ele diz, quando se trata do inciso II do art.122 (do ECA), que trata dos descumprimentos constantes e estipula o tempo de internação em, no máximo, três meses. [...] Esse sistema já é muito perverso. Não tem que aumentar nada, nem diminuir a maioridade penal! Dois anos na vida de um adolescente são dois séculos, na visão dele e na nossa também, porque essa etapa da vida é muito rápida.”

A pedagoga Andréa avalia que:

“O Estatuto é bom. Seria ótimo se ele funcionasse, na prática, como deveria.”

O prof.Eraldo (DEGASE) discute a idéia de redução da maioridade penal:

“De um tempo para cá, começou-se a discutir a maioridade penal. Então, a gente começou a identificar isso, ou seja, o que a sociedade queria era execrar o adolescente. [...] É aquela história que aqui (no DEGASE) até os assistentes sociais e os profissionais, às vezes, brincam que parece que nós esquecemos que fomos adolescentes e que não temos adolescentes nas nossas famílias, que são pessoas em processo de formação. Ou seja, questionadoras, pessoas vivenciando os maiores conflitos, tanto hormonais quanto psicológicos, de identidade. Isso nós não levamos em consideração.”

O prof. Eraldo não concorda com o aumento do tempo de internação, nem com a redução da maioridade penal. Em sua pesquisa sobre os detentos do sistema

penitenciário, ele defende a idéia da prática do direito alternativo, buscando, na maior parte dos casos, a aplicação de penas em meio aberto.

A avaliação pelos Conselheiros Tutelares, encarregados de resguardar o direito da criança e do adolescente, não se afasta daquela feita pelos profissionais responsáveis pela aplicação e pela execução das medidas sócio-educativas:

“Tem gente que acha o Estatuto ruim. Eu não acho, eu acho que ele está correto. É por aí mesmo, nenhuma criança nasce ruim, ela tem que ser trabalhada na família.[...] Uma das maiores contribuições que o ECA pode dar é estar orientando as pessoas sobre seus direitos e deveres. Tem gente que acha que o Estatuto é só para passar a mão na cabeça da criança, mas não é só isso.”
(Conselheira Tutelar Helena)

“Existe o Estatuto. Se ele fosse cumprido à risca, muita coisa seria diferente!”
(Conselheira Tutelar Fátima)

“O Estatuto está dando muitas contribuições. Ele estabelece uma categoria de pessoas que passam a ser sujeitos de direitos, a criança e o adolescente. Eles deixam de ser “o menor”. “O menor” era o filho do pobre que ficava pelas ruas e o juiz internava. Hoje, não. O Estatuto transforma o “menor” em sujeito de direitos e, também estabelece responsabilidades. Até então, se achava que ele era um problema social. Hoje, esse “menor” se transforma em um problema da família, do Estado e da sociedade, de um modo geral.” (Conselheiro Tutelar Anderson)

Quanto ao aumento do tempo de internação, o Conselheiro Anderson faz a sua avaliação:

“Não adianta nada aumentar o tempo de internação se não houver mudança na qualidade do atendimento. Você pode colocá-lo ali (na unidade de internação) 5, 6 anos que ele vai sair pior. Então, 3 anos é tempo suficiente para ele mudar, para que aquela pessoa que cometeu ato infracional venha a entender que aquilo que ele fez é errado. Agora, é como eu disse anteriormente, o maior violador de direitos é o Estado. Se o Estado investisse e pusesse em prática tudo que está no ECA, a gente não teria um grande número de adolescentes em conflito com a lei. A gente não trabalha na base e, mais tarde, trabalha na repressão.”

O desembargador Marcondes faz a sua proposição, com relação às mudanças no ECA:

“Eu proporia o aumento do tempo de internação de 3 para, talvez, 6 anos e o limite de liberdade compulsória de 21 para 24 anos, para poder aumentar a possibilidade de ressocialização.”

Partindo da possibilidade do aumento do período de internação, o diretor do CTR Meirelles, faz a seguinte colocação:

“Eu acho que o Estatuto poderia evoluir.[...] O garoto está em formação. Se um adolescente de 15 anos que, por exemplo, cometeu um ato infracional, um roubo, um furto, um celular de um colega, mas está na escola, vamos trabalhar esse garoto. Mas um adolescente de 15 anos que já tem três homicídios nas costas é diferente. Por mais que ele tenha 15 anos, ele tem que ter uma medida diferente do primeiro. Se você me perguntar se eu sou a favor da redução da maioridade penal, eu te digo que não. Eu acho que se o garoto tem 16 anos e cometeu um assalto, “largou o prego” na vítima (atirou na vítima), como eles costumam dizer e a vítima ficou paraplégica, tetraplégica ou morreu, esse garoto não pode ficar internado só três anos. Vamos trabalhar esse garoto, para ver se aos vinte seis, por exemplo, ele consegue sair e dar alguma coisa para a sociedade. Olha, você vai estudar numa unidade de 16 a 18 anos, vai aprender uma profissão. De 18 a 21 anos você vai para outra unidade, vai ter que continuar estudando e se profissionalizar. Você pagou pelo que cometeu, mas eu estou dando oportunidade de você sair e se transformar, de conseguir um emprego, criar uma família, criar um filho.”

Notemos que , embora o diretor Meirelles e a promotora Beatriz defendam idéias opostas, o argumento utilizado por ambos é o mesmo: fazer a distinção do período de internação de acordo com a gravidade (ou a reincidência) dos atos infracionais cometidos.

A promotora Aline faz uma reflexão:

“Quando ocorreu a morte de um menino em um assalto (roubo de carro que teve a participação de um adolescente), que ele foi arrastado, ficando preso ao cinto de segurança , o Dr. Guaraci, juiz da 2ªVIJ, levantou a possibilidade de aumento do período de internação. Aí, eu fiquei pensando: é preciso reavaliar isso.”

Quando questionamos à psicóloga Esther sobre alguma proposição de mudança no Estatuto, ela responde:

“A questão da internação. Existem casos, os casos mais graves, crimes hediondos (atos análogos), seqüestros, homicídios, eu sou a favor que se emancipe e ele (o adolescente) responda criminalmente. O adolescente que comete crimes hediondos fica três anos e depois sai. Claro que todo ser humano é capaz de mudanças, existe o lado da psicologia para tentar entender, mas existem casos que necessitam uma resposta proporcional à gravidade. Porque eles cometem o ato, ficam na unidade três anos e aquilo se torna uma coisa banal. Existem casos com características de crueldade que merecem uma resposta mais séria. Não é o caso dos meninos daqui (CRIAM) e de uma grande parte dos meninos que estão no sistema. Estes são todos passíveis de recuperação, desde que haja uma rede de apoio em todas as áreas para dar oportunidades a estes meninos.”

A assistente social Sônia acredita que o ECA representou um avanço:

“Foi um avanço, porque antes o adolescente era objeto das ações do profissional. Hoje, pelo Estatuto, ele é sujeito destas ações. Ele tem seus direitos e deveres ele tem acesso ao Ministério Público, ele tem o direito de falar com o juiz. Eu não sou a favor da redução da maioridade. O menino responder civilmente pelos seus atos aos 16 anos, eu acho que não procede. Mas, por exemplo, de acordo com a gravidade do ato e da idade dele, eu acho que o tempo de internação poderia ser prolongado e a medida de internação ter outros procedimentos que possa vir à tona a ressocialização.”

Saraiva (2005) salienta que o Brasil foi o primeiro país da América Latina a adequar sua legislação à Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança. (p.72)

Para Saraiva (2005) com o ECA, estabeleceu-se no país um sistema de responsabilidade penal juvenil. O autor explica que é um equívoco associar a inimputabilidade à impunidade:

“Não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no país um sistema que pode ser definido como Direito Penal Juvenil. Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundados nos princípios do Direito Penal Mínimo.” (p.85)

A avaliação dos sujeitos entrevistados do ECA traduz a necessidade de cumprimento do Estatuto na íntegra, particularmente da garantia de direitos que a

população de crianças e jovens do país ainda não consegue alcançar. É necessário que os direitos garantidos no texto da lei sejam implementados na prática. Que a família e a criança recebam a atenção do Estado na garantia de seus direitos básicos, oferecendo-lhes condições dignas de sobrevivência e prevenindo a entrada de crianças e jovens no ato infracional. Mais do que medidas repressivas, as políticas públicas devem estar direcionadas para a prevenção.

5

A título de conclusão

Ao final desta pesquisa, fazemos algumas considerações que podem ser entendidas situando-se este estudo no âmbito da temática dos adolescentes em conflito com a lei, dentro do contexto sócio-histórico e cultural em que foi realizado. Nestas conclusões, não há um caráter de terminalidade, uma vez que o tema é de grande complexidade e, portanto, não se esgota. Novos questionamentos irão surgir e outras alternativas serão propostas para a resolução das questões que se relacionam à prática de atos infracionais e à institucionalização de jovens.

Como primeiro ponto, queremos destacar o grave quadro de exclusão social em que vive imersa a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais e suas respectivas famílias. A narrativa dos atores sociais entrevistados e os dados referentes aos adolescentes da unidade de semiliberdade pesquisada nos conduzem às histórias de vida marcadas pela exclusão social e o cerceamento de direitos dos jovens ao longo de suas breves trajetórias de vida. Até a prática do ato infracional e, conseqüentemente, de sua apreensão estavam fora da escola, de modo geral, sem acesso aos serviços de saúde, em uma moradia precária ou nas ruas, expostos ao efeito devastador das drogas.

Não podemos deixar de assinalar a realidade impactante com a qual nos defrontamos nos corredores da VIJ e no Conselho Tutelar, quando do agendamento e da realização das entrevistas: jovens, franzinos, com compleição física abaixo da estimada para suas idades cronológicas, apresentando um quadro de dependência química e angústia. Uma mistura de expectativa e desesperança, como se todo sentido de suas vidas estivesse depositado no consumo de alguma substância entorpecente. Aqueles que estavam acompanhados por suas famílias delineavam marcas de sofrimento coletivo.

A partir deste contexto, encontramos profissionais das mais diversas formações: psicólogas, assistentes sociais, advogados e educadores que procuram superar as dificuldades que lhe são apresentadas e dar contribuições importantes

para a reversibilidade de tais circunstâncias, atuando efetivamente no exercício de suas funções.

Os sujeitos entrevistados têm a clareza de que a questão fundamental na prática de atos infracionais não é de segurança pública, unicamente, mas acima de tudo, é sócio-econômica. A desigualdade social que atravessa o cotidiano da população brasileira nos leva ao acirramento das diferenças e à potencialização da violência.

Acreditamos, assim como os atores sociais entrevistados, que a ausência de políticas públicas eficazes destinadas à infância e à adolescência propicia o ingresso e a permanência de jovens na prática de atos infracionais. O Estado brasileiro deve desenvolver políticas nas áreas social, da educação, da saúde, do emprego, da habitação, onde, com certeza, deverão estar inclusas as famílias dos adolescentes em conflito com a lei. É necessário, segundo os profissionais entrevistados, que se estruture e se fortaleça a rede de proteção à criança e à família para que ocorra a melhoria da qualidade de vida da população e, por conseguinte, a prevenção da entrada de crianças e jovens no ato infracional.

Quanto à institucionalização de jovens em conflito com a lei, com base no material coletado nas entrevistas, percebemos a necessidade de políticas de Governo e de Estado que sirvam de eixo norteador para a institucionalização desses jovens, com uma diretriz orçamentária que possibilite a implementação da lei e de projetos e idéias daqueles que atuam no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas.

Apesar dos profissionais considerarem a precariedade no atendimento aos adolescentes que praticam atos infracionais que são institucionalizados, ainda assim acreditam e se empenham na possibilidade de ressocialização dos mesmos e relatam experiências positivas. Estes profissionais apontam como diferenciais na ressocialização dos adolescentes o apoio da família, a escolarização, a profissionalização, o emprego e o desejo pessoal.

Não podemos nos acomodar com o discurso do poder público de que faltam recursos. Como cidadãos pagamos nossos impostos e temos o direito de

exigir que os mesmos sejam aplicados em prol da redução das desigualdades sociais e do atendimento digno à população, dentro da qual estão inseridos os infratores.

A experiência do CRIAM-Bangu é uma demonstração de que a gestão dos órgãos públicos pode ser um trabalho de referência, tanto para o setor público quanto para o privado. No entanto, não é possível apoiar um trabalho tão importante quanto a ressocialização de adolescentes em semiliberdade exclusivamente na capacidade de articulação e na criatividade dos gestores e das equipes técnicas das unidades. O poder público das esferas federal e estadual não pode se eximir de suas responsabilidades. O trabalho desta unidade do DEGASE privilegia a dimensão educativa da medida de semiliberdade e eleva o adolescente à categoria de sujeito de direitos e deveres.

Os profissionais destacam outro limite à ressocialização dos adolescentes em semiliberdade: o alto número de evasões das unidades, atribuídas ao forte envolvimento dos adolescentes com a criminalidade.

Quanto ao recrutamento de crianças e jovens pelo narcotráfico e a noção de pertencimento às facções criminosas que tais jovens incorporam, e que são apontados pelos entrevistados como os principais limites ao processo de ressocialização, entendemos como um problema que necessita do enfrentamento do Estado através de políticas de segurança pública que não se apoiem no uso da força. Os últimos resultados das ações dos agentes de segurança, no município do Rio de Janeiro, têm provocado efeitos desastrosos e estarrecedores, culminado com a morte de crianças e jovens, cidadãos inocentes, criminosos e policiais, demonstrando o baixíssimo valor atribuído à vida humana na nossa sociedade.

O estabelecimento de um poder paralelo dentro de determinados espaços, tais como o fazem as facções criminosas e as milícias na cidade do Rio de Janeiro, inviabilizando a presença do Estado, aliciando crianças e jovens e aterrorizando os moradores, impondo-lhes a adesão ou a lei do silêncio, nos faz refletir na ameaça que o poderio de tais grupos possam representar ao Estado de Direito, criando normas e regras locais, realizando tribunais de exceção, com a execução sumária dos “condenados” e se organizando para fazer representar seus interesses através

de cargos eletivos, nas Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas, aumentando sua esfera de atuação e de poder.

A avaliação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelos vinte entrevistados, trouxe reflexões importantes. A maior delas é o fato de que o ECA não foi totalmente implementado na prática, principalmente, no que concerne à garantia de direitos. Os sujeitos pesquisados consideram que o Estatuto representou um avanço para o Campo do Direito da Infância e da Adolescência, todavia, necessita ser totalmente efetivado. O Estado é considerado pelos sujeitos pesquisados como o maior violador de direitos da infância e da adolescência.

Em relação às medidas sócio-educativas, não houve consenso entre os entrevistados quando à proposição do aumento do período de internação para atos infracionais de maior gravidade. Dos vinte entrevistados, seis admitem a possibilidade do aumento do período de internação para além dos três anos que vigoram, atualmente. Catorze dos entrevistados não concordam, no momento, com essa proposição como alternativa à resolução do envolvimento dos adolescentes em atos infracionais gravosos. O argumento é que a ressocialização passa, fundamentalmente, pela qualidade do atendimento ao adolescente privado de liberdade, ao longo desses três anos e que é necessário o investimento em políticas preventivas em detrimento das repressivas.

O tratamento da questão da institucionalização de adolescentes não é, absolutamente, simples e deve evitar atitudes extremas, conforme sugere Saraiva (2005), com base em sua experiência como juiz da VIJ, em Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul:

“A razão nunca está nos extremos em meio a estes opostos (Direito Penal Máximo e Abolicionismo Penal) há a Doutrina do Direito Penal Mínimo, que reconhece a necessidade de prisão em algumas situações, que propõe a construção de penas alternativas, reservando a privação de liberdade para os casos que representem um risco social efetivo.” (p.85)

Vale ressaltarmos que o ECA se apóia no binômio direito/dever e prevê a responsabilização juvenil. O fato de o adolescente violar as normas vigentes na sociedade da qual faz parte não reduz a sua condição humana e não o inabilita ao

exercício de seus direitos fundamentais, por ocasião da privação ou da restrição de sua liberdade. Caso contrário, retornaremos à barbárie dos suplícios descritos por Foucault (1984).

Quanto às nossas considerações sobre o contexto em que se desenvolvem crianças e jovens que têm a possibilidade de se envolverem na prática de atos infracionais, buscamos apoio na fala de Soares (2000, apud Calheiros & Soares, 2007) que parece sintetizar a relação entre juventude e exclusão social:

“As relações entre economia e violência são muito complexas e dependem de contextos culturais, assim como variam com os tipos de violência. Além disso, devemos entender que desigualdade é diferente de pobreza. Uma sociedade pobre e homogênea pode ser muito menos conflitante que uma sociedade rica, na média, porém desigual. A desigualdade tende a se tornar explosiva quando se liga a uma cultura que a reproduz e a condena, ao mesmo tempo. Esse é justamente o nosso caso. Entre nós reina a ideologia do mercado, sem o mercado, para boa parte da população. No Brasil, vale o status, a posição hierárquica de cada um, e o racismo existe, mas aprendemos que todos somos iguais diante de Deus, das leis e das regras do mercado. Por um lado, todos são convidados para a grande festa do Consumo; por outro lado, a entrada é vetada para a maioria. Nós estamos criando um barril de pólvora, não um país.” (p.112)

Ao finalizarmos nossa pesquisa, a partir do exercício de reflexão a que nos submetemos, nos surgiram algumas questões:

O universo infanto-juvenil da sociedade contemporânea difere em que dos relatos de Ariès? Que infância estamos proporcionando às nossas crianças? Que perspectivas de futuro temos apresentado para nossa juventude? Que estratégias de estímulo ao exercício do protagonismo infanto-juvenil, dentro do marco legal, estamos promovendo? Que oportunidades estamos oferecendo a crianças e jovens de nosso país e, mais especificamente de nossa cidade, de viverem de fato, a condição de pessoas em desenvolvimento?

Estas são questões que antecedem a problemática dos jovens que cometem atos infracionais e devem estar presentes na consciência de uma sociedade que procura caminhar na direção da solução de seus problemas mais urgentes.

BIBLIOGRAFIA:

- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**.Rio de Janeiro:LTC, 1975.
- ASSIS,S.G. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta. A Vida de Jovens Infratores e de seus Irmãos não Infratores**.Rio de Janeiro: FIOCRUZ,1999.
- ASSIS, S.G. & OLIVEIRA, M.B.**Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as Instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso**. Cadernos de Saúde Pública,15(4):831-844.Rio de Janeiro:FIOCRUZ,1999.
- ATHAYDE,C. & BILL,M.V.**Falcão.Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro:Objetiva,2006.
- BALLONE,G.J.**Adolescência e Puberdade**. In: Psiqweb.2006.
Disponível em
< <http://www.gballone.sites.uol.com.br>>. Acesso em 04/11/2007
- BAZÍLIO, L.C. & KRAMER, S.**Infância,Educação e Direitos Humanos**.São Paulo: Cortez,2006.
- BRANDÃO, Z.**Pesquisa em Educação.Conversas com Pós-graduandos**.Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio,2002.
- BRITO,L.M.T.(Org.).**Jovens em conflito com a lei. A contribuição da universidade ao sistema sócio-educativo**.Rio de Janeiro:EdUERJ,2000.
- _____ **Responsabilidades.Ações Sócio-educativas e Políticas Públicas para a Infância e Juventude no Estado do Rio de Janeiro**:EdUERJ,2000.
- CALHEIROS,V.&SOARES.A **naturalização do ato infracional do adolescente em conflito com a lei**.pp.107-153.In:PAIVA,V.&SENTO-SÉ,J.T.(Orgs).**Juventude em conflito com a lei**.Rio de Janeiro:Garamod, 2007.
- CANDAU,V.[et alli].**Sou criança, tenho direitos: oficinas pedagógicas em direitos humanos**.Rio de Janeiro:Vozes1998.
- CRUZ NETO,O.,MOREIRA,M. R.&SUCENA,L. F. M. **Nem soldados nem inocentes. Juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**.Rio de Janeiro:FIOCRUZ,2001.

- DEL PRIORE, M. **Adolescentes de ontem**. pp.06-13. In: **O Olhar Adolescente**. Revista Mente&Cérebro. São Paulo: Duetto, 2007.
- DIÁCOMO, M.J. **Apenas o Conselho Tutelar não basta**. Disponível em <<http://www.portaldoconselhotutelar.com.br>. Acesso em 01/02/2008.
- DUARTE, R. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. In: **Educar**. n.24. pp.213-225. Curitiba: Editora UFPR, 2004.
- ERICKSON, F. **Métodos cualitativos de investigación sobre enseñanza**. pp.195-294. In: WITTROCK, M.C. (Org) **La investigación de la enseñanza II Métodos cualitativos e de observación**. Barcelona: Paidós, 1986.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOODE, W.J. & HATT, P.K. **Métodos em Pesquisa Social**. Companhia Editora Nacional. 4ª edição. cap.14. São Paulo, 1973.
- GONÇALVES, H.S. **Medidas sócio-educativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional**. pp.35-61. In: ZAMORA, M.H. (org). **Para além das grades. Elementos para transformação do sistema socioeducativo**. São Paulo: Loyola, 2005.
- _____ **A violência de todos nós**. pp.201-210. In: PAIVA, V. & SENTO-SÉ, J.T. (Orgs). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- GRINSPUN, M.P.S.Z. **A razão dos afetos**. pp.30-37. In: **O Olhar adolescente**. n.4. Revista Mente&Cérebro. São Paulo: Duetto, 2007.
- GUARESCHI, N. M^a. F. & HÜNING, S. M^a. **Tecnologias de governo: construindo a situação de risco social de crianças e adolescentes**. In: **Currículo sem Fronteiras**. Porto Alegre v.2, n.2, pp.41-56, jul/dez. 2002.
- HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento. A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- ISHIDA, V.K. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2004.
- JESUS, M. N. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Servanda, 2006.
- KRAMER, S. **Infância e educação: o necessário caminho de educar contra a barbárie**. In: **Infância e Educação Infantil**. pp.269-280. Rio de Janeiro: Papirus, 2005.

- MANZANO, L. F. M. **Delinquência Juvenil- FEBEM.** São Paulo:(mimeo),2006.
- MENDÉZ,E.G.&BELOFF,M.(Orgs.).**Infância,Lei e Democracia na América Latina.**Blumenau:EDIFURB,2001.
- MENDÉZ,E.G.&COSTA,A.C.G.**Das necessidades aos direitos.** São Paulo:Malheiros,1994.
- PAIVA,V.&SENTO-SÉ.J.T.(Orgs.).**Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro:Garamond,2007.
- PENAGOS, R.A. **La producción do conocimiento em la investigación acción pedagógica(IAPE): balance de una experimentación.**pp.503-519.In: **Educação e Pesquisa: revista de educação da USP.**São Paulo v.31,n.3.,2005.
- POTENGY,G.A **descentralização do atendimento de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro.**pp.57-106.In:PAIVA,V.&SENTO-SÉ,J.T.(Orgs). **Juventude em conflito com a lei.**Rio de Janeiro:Garamond,2007.
- RIZZINI, I.(Org). **Acolhendo Crianças e adolescentes. Experiências de promoção do Direito à convivência Familiar e Comunitária no Brasil.** São Paulo:Cortez,2006.
- RIZZINI, I.(Org).**A Criança no Brasil de Hoje.Desafio do Terceiro Milênio.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula,1993.
- FREITAS,M.C.(Org).**História Social da Infância no Brasil.** São Paulo:Cortez,2006.
- SARAIVA, J. B. C.**Adolescente em Conflito com a Lei:da Indiferença à Proteção Integral.**Porto Alegre: Livraria do Advogado,2005.
- SILVA,T.T.**Documentos de Identidade.Uma introdução às teorias do currículo.**Belo Horizonte: Autêntica,2005.

Verdadeiras Masmorras.Relatório da ONG Human Rights Watch.Disponível em <<http://www.dhnet.org.br>> Acesso em 05/05/2007.

Violência. No Rio, tráfico de droga lidera condenação de adolescentes.Disponível em < <http://www.folha.uol.br>>.Em 12/12/2005.

Morte de adolescente infrator: sindicato diz que unidades do DEGASE estão sem controle.Disponível em <<http://www.oglobo.globo.com>>.Em 16/10/2007

Família Beira-Mar na prisão.Um “Partidão” do crime organizado.Disponível em < <http://www.oglobo.globo.com>>.Em 23/11/2007.

Série Dimenor: Diminuiu cada vez mais o número de menores flagrados no tráfico. Disponível em <<http://www.oglobo.globo.com>>.Em 09/12/2007.

Convenção Internacional dos Direitos da Criança.1989.Disponível em <<http://www.onu-brasil.org.br>>.Acesso em 15/02/2007.

Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração dos Direitos dos Menores (Regras de Beijing).1985.Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br>>.Acesso em 20/02/2007.

Regras das Nações Unidas para Proteção de Menores Privados de Liberdade.1990.Disponível em <<http://www.defensoria.sp.gov.br>>. Acesso em 10/03/2007.

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil(Diretrizes de Riad).1990.Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br>>Acesso em 21/03/2007.

Anexos

Anexo 1- Roteiro de entrevista com profissionais do DEGASE e do CRIAM-Bangu.

Anexo 2- Roteiro de entrevista com profissionais da VIJ, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Conselheiros Tutelares.

Anexo 1

Roteiro de entrevista com os profissionais do DEGASE e do CRIAM-Bangu: DIRETOR DE UNIDADE, DIRETOR ADJUNTO, PEDAGOGOS, PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS

CATEGORIAS:	PERGUNTAS:
<p>Ingresso no campo do Direito da Infância e da Adolescência</p>	<p>1) O que o motivou a trabalhar no campo do Direito da Infância e da Adolescência ?</p> <p>2) Qual a função do Sr. nesta unidade ?</p> <p>3) Quais os principais limites impostos ao exercício desta função ?</p> <p>4) E quais os aspectos positivos ?</p>
<p>Dinâmica de funcionamento da unidade e perfil dos jovens por ela atendidos</p>	<p>5) Qual o perfil dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, mais especificamente, nesta unidade ?</p> <p>6) Como é desenvolvida a proposta de ressocialização destes jovens ?</p> <p>7) Quais os principais atos infracionais cometidos por estes jovens ?</p> <p>8) Quais as práticas educativas desenvolvidas por esta unidade ?</p> <p>9) Quais os limites e as possibilidades destas práticas?</p>
<p>O papel do Estado, da sociedade e da família no processo de ressocialização dos jovens em conflito com a lei e a prevenção dos atos infracionais: o cumprimento do Estatuto</p>	<p>10) Como o Sr. avalia o ECA?</p> <p>11) Qual o papel da família na ressocialização?</p> <p>12) O Sr. acredita na possibilidade de ressocialização dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade ?</p> <p>13) Quais os principais entraves na consecução deste propósito ?</p> <p>14) Do seu ponto-de-vista, quais fatores podem ser considerados como um diferencial na ressocialização destes jovens ?</p> <p>15) O Sr. proporia alguma alteração no ECA? Quais?</p>

Anexo 2

Roteiro de entrevista com profissionais da VIJ, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Conselheiros Tutelares:

CATEGORIAS:	PERGUNTAS:
<p>O ingresso no campo do Direito da Infância e da Adolescência</p>	<p>1) O que o conduziu a trabalhar no campo do Direito da Infância e da Adolescência?</p> <p>2) Quais as suas atribuições no exercício desta função?</p> <p>3) Quais os principais limites impostos no exercício desta função?</p> <p>4) E quais os aspectos positivos?</p>
<p>O perfil dos jovens</p>	<p>5) Como o Sr. descreve o perfil dos jovens em conflito com a lei?</p> <p>6) Do seu ponto-de-vista, o que conduz os jovens à prática de atos infracionais?</p> <p>7) Quais os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes?</p> <p>8) O que justifica a aplicação das medidas sócio-educativas de semiliberdade?</p>
<p>O ECA e o papel do Estado, da sociedade e da família na questão dos jovens que cometem atos infracionais</p>	<p>9) O Sr. considera o ECA um avanço no campo do Direito da Infância e da Adolescência ? Por quê ?</p> <p>10) Quais os limites e as possibilidades que o Sr. apontaria no ECA, especialmente naquilo que concerne às medidas sócio-educativas de semiliberdade?</p> <p>11) O Sr. acredita na possibilidade de ressocialização destes jovens ?</p> <p>12) Quais os principais entraves para a consecução deste propósito ?</p> <p>13) Quais fatores o Sr. considera como o diferencial para o processo de ressocialização destes jovens ?</p> <p>14) O Sr. proporia alguma alteração no Estatuto? Quais?</p>

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)